

OFÍCIO Nº -----/2023/SEMAS

Colinas (MA), 05 de DEZEMBRO de 2023.

Ao Ilustríssimo(A) Senhor(A)

PAULO HERBERTH NEVES CABRAL

Sócio(a) Representante

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO – IDG

CNP Nº 03.667.683/0001-23

ASSUNTO: Solicitação de Manifestação quanto à realização do QUINTO TERMO Aditivo de Prazo de Vigência Contratual. Contrato. Prorrogação de prazo.

Senhor(a) Sócio(a) Representante,

Cumpre-nos comunicar a V. Exa. que o **CONTRATO Nº 208/2021/SEMAS**, firmado em 05 de julho de 2021 com essa empresa, terá o prazo do seu **QUARTO TERMO Aditivo expirado em 05 de JANEIRO de 2024**, cujo objeto é a Contratação de Empresa especializada em prestação de serviços terceirizados de mão de obra para manutenção e apoio administrativo em caráter complementar de precisamente, “Serviços de Limpeza e Conservação”, “Serviços de Auxiliar Administrativo” para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, durante o período de 06 (seis) meses, do município de Colinas/MA, sendo os quantitativos estimados por item conforme as especificações, quantidades e condições contidas no ANEXO I — Especificações e Quantidades e no ANEXO II - Termo de Referência.

Com a finalidade de garantir a continuidade dos serviços prestados, vimos solicitar a essa empresa que se manifeste expressamente, se há interesse de prorrogar o prazo do Contrato Nº 208/2021/SEMAS, pelo período de **05/01/2024 a 05/07/2024**, nas mesmas condições do Contrato acima citado, em consonância ao que preceitua o inciso II, do Art. 57, inciso II do Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como a Cláusula Sétima do referido Contrato.

Atenciosamente,

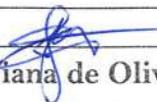


Jardânia Viana de Oliveira Freitas
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/SEMAS.

Ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação/CPL,

Autorizo a presente solicitação, encaminhe-se a Comissão Permanente de Licitação/CPL, para a instrução e formalização do processo do QUINTO Aditivo do Contrato N° 208/2021/SEMAS, cujo objeto é Contratação de Empresa especializada em prestação de serviços terceirizados de mão de obra para manutenção e apoio administrativo em caráter complementar de precisamente, "Serviços de Limpeza e Conservação", "Serviços de Auxiliar Administrativo" para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, durante o período de 06 (seis) meses, do município de Colinas/MA, em consonância com o inciso II do Art. 57 da Lei Federal N° 8.666/93, e suas posteriores alterações.

Colinas (Ma), 07 de DEZEMBRO de 2023.


Jardânia Viana de Oliveira Freitas
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/SEMAS.

Senhor Secretário,

Conforme solicitação de V. Exa. informamos a “Dotação Orçamentária e Financeira”, por onde deverá correr a despesa:

26 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08 123 0052 2135 0000 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

3.3.90.39.99 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Colinas (Ma), 07 de DEZEMBRO de 2023.



BRUNO SOARES DE OLIVEIRA
CONTADOR CRC 013306/0-9



DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

(Art. 16, II, Lei Complementar nº 101/00)

CONTRATO: 208/2021/SEMAS.

CONTRATADO: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO - IDG - CNPJ Nº 03.667.683/0001-23.

OBJETO: QUINTO ADITIVO AO CONTRATO Nº 208/2021/SEMAS, cujo objeto é a Contratação de Empresa especializada em prestação de serviços terceirizados de mão de obra para manutenção e apoio administrativo em caráter complementar de precisamente, "Serviços de Limpeza e Conservação", "Serviços de Auxiliar Administrativo" para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, durante o período de 06 (seis) meses, do município de Colinas/MA.

DECLARAÇÃO: Declaramos para fins de atendimento ao inciso II do Artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que o impacto orçamentário – financeiro com o desembolso relativo a manutenção do valor inicial do contrato em epígrafe de **R\$ 316.671,48 (trezentos e dezesseis mil seiscentos e setenta e um reais e quarenta e oito centavos)**, tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias na rubrica:

26 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08 123 0052 2135 0000 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

3.3.90.39.99 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Colinas (Ma), 11 de DEZEMBRO de 2023.

Jardânia Vianna de Oliveira Freitas
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/SEMAS.

AUTORIZAÇÃO DO ADITIVO

CONTRATO: 208/2021/SEMAS

CONTRATADO: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO – IDG - CNPJ Nº 03.667.683/0001-23

OBJETO: QUINTO Aditivo ao Contrato de prestação de serviços terceirizados de mão de obra para manutenção e apoio administrativo em caráter complementar de precisamente, “Serviços de Limpeza e Conservação”, “Serviços de Auxiliar Administrativo” para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, durante o período de 06 (seis) meses, do município de Colinas/MA, no valor de **R\$ 316.671,48 (trezentos e dezesseis mil seiscientos e setenta e um reais e quarenta e oito centavos)**. Considerando os argumentos suscitados na solicitação quanto ao aditivo do contrato em epígrafe, havendo compatibilidade com o PPA, LDO e LOA, as três peças fundamentais de planejamento municipal, sendo suportável o impacto orçamentário - financeiro da despesa, bem como a existência de dotação orçamentária para alocação das despesas desta contratação e manifestação favorável da Assessoria Jurídica do Município, conforme documentos que instruem o presente processo, **AUTORIZO** o aditivo solicitado dos serviços objeto do contrato em apreço, nos termos e limites da lei.

Colinas – Ma, 11 de DEZEMBRO de 2023.


Jardânia Viana de Oliveira Freitas
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/SEMAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS
GABINETE DA PREFEITA

FOLHAS: 06
PROC: 128 / 2024
Ass: Q

Portaria nº 006/2024 – GAB/PMC

Designa o Agente de Contratação, Pregoeiro e Equipe de Apoio.

A PREFEITA MUNICIPAL DE COLINAS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 059/2023,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o Servidor **Jerônimo Cardoso Rosa Neto** para atuar como **Pregoeiro e Agente de Contratação** da Prefeitura Municipal de Colinas, nos termos do art. 3º do Decreto Municipal nº 059/2023 e Lei nº 14.133/2021.

Art. 2º. Designar os Servidores **Geandre Reis Carneiro, Carlos dos Santos e Delcimar Santos da Silva** para comporem a Equipe de Apoio e auxiliar(em) o(s) Pregoeiro(s) e Agente(s) de Contratação da Prefeitura Municipal de Colinas.

Art. 3º. O Pregoeiro, o Agente de Contratação, e a Equipe de Apoio contarão, no desempenho de suas funções essenciais, com o auxílio da **Procuradoria Geral do Município** e da **Controladoria Geral do Município**.

Art. 4º. Os agentes designados nesta Portaria atuarão no que couber, nos processos de licitação, contratação direta e procedimentos auxiliares regidas pela Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

Art. 5º. A atuação do Agente de Contratação, Pregoeiro e Equipe de Apoio, está regulamentada no **Decreto Municipal nº 059/2023**.

Art. 6º. Permanecem vigentes os efeitos das **Portarias nº 003 e 004/2023 – GAB** para os processos licitatórios regidos pela Lei Federal nº 8.666/1993 e Lei Federal nº 10.520/2002 enquanto estes não forem finalizados, desde que os editais de licitação tenham sido publicados até 29 de dezembro de 2023, devendo os servidores designados na referida portaria conduzirem e concluírem os referidos processos.

Art. 7º. Revoga-se a **Portaria nº 220/2023 – GAB**.

Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

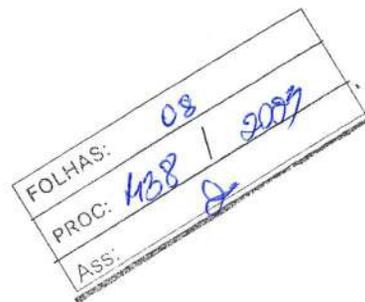
Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE COLINAS, ESTADO DO MARANHÃO, AOS DOIS DIAS DOS MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE QUATRO.

VALMIRA MIRANDA DA SILVA
BARROSO:26570599372

Assinado de forma digital por VALMIRA
MIRANDA DA SILVA
BARROSO:26570599372
Dados: 2024.01.02 11:50:37 -03'00'

Valmira Miranda da Silva Barroso
Prefeita Municipal



PORTARIA Nº 05/2023/GAB

COLINAS (MA), 03 DE JANEIRO DE 2022.

CONSTITUI COMISSÃO PERMANENTE DE FISCALIZAÇÃO E NORMATIZA AS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS SERVIDORES DESIGNADOS PARA A FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE COLINAS(MA), CONFORME DISPOSITIVOS ABAIXO:

VALMIRA MIRANDA DA SILVA BARROSO, PREFEITA MUNICIPAL DE COLINAS, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município e na forma do Art. 58, 67 e 73 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO:

O dispositivo normativo expresso pelo art. 58, inciso III da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o qual estabelece o dever poder de a Administração Pública fiscalizar a execução dos contratos administrativos;

O dispositivo normativo contido no art. 67 e parágrafos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que determina que a fiscalização da execução do contrato administrativo far-se-á por representantes da Administração Pública, especialmente designados;

O dispositivo normativo contido no art. 73 e incisos I, alíneas "a" e "b", inciso II alíneas "a" e "b" e parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que determina que executado o contrato que trata de serviços e compras ou locação de equipamentos serão recebidos provisoriamente e definitivamente, através de termo circunstanciado no caso de grande valor, no demais casos, através de recibo.

O dever de obtenção de resultados eficientes, extraído do postulado normativo da eficiência administrativa, sem que isso importe descuido com a regularidade formal e com a segurança no dispêndio do erário.

RESOLVE:

Art. 1º. - Fica constituída a Comissão Permanente de Fiscalização, Vistoria e Acompanhamento dos Contratos Administrativos, no Âmbito do Município de Colinas, que será composta pelos seguintes Membros:

1 - MARIA PERPÉTU A LOPES DIAS - CPF nº 604.984.073-30

2 - FRANCISCA KEILA FEITOSA DA SILVA - CPF nº 055.464.653-08

ART. 2º - Os servidores designados para o exercício da função de Fiscal de Contrato serão responsáveis pela fiscalização, no que se refere à execução contratual, nos termos do que dispõe o art. 67 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A atividade fiscalizatória tem como princípio observar se estão sendo cumpridas todas as cláusulas contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O descumprimento, de quaisquer cláusulas contratuais deverá ser objeto de notificação à contratada para que, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, apresente justificativas as quais deverão ser submetidas à deliberação da autoridade superior.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As notificações deverão ser realizadas por intermédio de documento escrito, não se admitindo quaisquer tipos de comunicações ou acordos verbais, ou ainda a tomada de medidas extemporâneas, sob pena de responsabilidade direta do servidor designado para o exercício da função de Fiscal de Contrato, o

FOLHAS:	09
PROC:	138 / 2023
ASS:	A

fiscal designado deverá desencadear todas as medidas que considerar no limite de sua responsabilidade, incluída.

ART. 3º - A sistemática de acompanhamento da execução contratual tem por finalidade dar cumprimento as disposições dos Arts. 66, 67 e 68 da Lei 8.666/93.

ART. 4º - São Atribuições dos Fiscais de Contrato:

I - Certificar a realização das despesas para fins de pagamento, (nos termos dos Arts. 63 e 64 da Lei 4.320/64), bem como deverá ser solicitada aos seus superiores a tomada de providências que ultrapassem suas atribuições;

II - Oficiar a empresa contratada, quando houver necessidade de substituição de nota fiscal/fatura, informando os dados corretos, a constar no documento;

III - Acompanhar os serviços de modo que, verificando quaisquer alterações no prazo de execução, descumprimento de cláusula contratual ou qualquer outra irregularidade que possa comprometer o andamento do(s) serviço(s), deverá no prazo máximo de 3 (três) dias úteis comunicar o fato à autoridade gestora do respectivo contrato, em documento acompanhado de relatório circunstanciado que indique a origem da irregularidade, bem como as medidas cabíveis ao caso;

IV - Ao verificar-se a ocorrência de quaisquer irregularidades, o Fiscal deverá de imediato notificar a contratada, concedendo-lhe prazo para que tome as providências necessárias no sentido de regularizar a execução contratual;

V - Anexar ao relatório circunstanciado, além da transcrição do registro de ocorrência do serviço, toda documentação que julgar pertinente à comprovação das irregularidades apontadas;

VI - Exigir a apresentação de certidões negativas de débitos da Fazenda Nacional, do INSS, do FGTS, CNDF, Certidão Negativa Conjunta, para liberação dos pagamentos;

VII - Elaborar o relatório de acompanhamento "in loco" mensal do contrato, de maneira clara e concisa, anexar nos autos de forma que não parem dúvidas quanto às informações ali registradas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O relatório previsto no inciso III deste artigo, deverá conter:

a) Número do contrato, ou da Ordem de Serviços, ou da Ordem de Fornecimento;

b) Nome da empresa;

c) Objeto contratual;

d) Data de emissão, assinatura e identificação do responsável pela elaboração;

PARÁGRAFO SEGUNDO - O relatório de acompanhamento mensal do Contrato deverá ser juntado ao processo administrativo de contratação, e encaminhada uma cópia à contratada, mediante recibo, até o último dia do mês de referência, para que a mesma tome conhecimento;

PARÁGRAFO TERCEIRO - As certificações de serviços, de fornecimentos de bens e matérias e as certificações de parcelas de serviços não realizadas se constituem crime contra a Administração e, como tal, sujeitará o infrator à representação criminal, Processo Administrativo Disciplinar, além de Tomada de Contas Especial, em procedimentos a que responderá solidariamente, o representante legal da empresa contratada.

ART. 5º - Caso os serviços não estejam sendo realizados corretamente e com reclamações frequentes, tanto do fornecimento e dos serviços, quanto dos profissionais, esses fatos deverão ser objeto de registros por intermédio de relatório de acompanhamento mensal, em documento que deverá ser levado ao conhecimento do preposto da contratada, o qual deverá ser informado das medidas que serão tomadas com relação às inadimplências apontadas.

ART. 6º - O fiscal do contrato deve se reportar, preferencialmente, ao encarregado/preposto da contratada, sendo-lhe vedado dirigir-se diretamente aos profissionais da contratada para fins de notificações, ou determinação para execução de tarefas.

FOLHAS:	10
PROC:	238 / 2023
Ass:	8

ART. 7º - Os casos omissos e as dúvidas que venham a surgir na aplicação desta Portaria serão encaminhados à Assessoria Jurídica, que submeterá à apreciação de Autoridade Superior, para fins de deliberação na forma da legislação vigente.

ART. 8º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

CUMpra-SE e PUBLIQUE-SE,

COLINAS (MA), 02 DE JANEIRO DE 2023.

VALMIRA MIRANDA DA SILVA
BARROSO: 26570599372

Assinado de forma digital por
VALMIRA MIRANDA DA SILVA
BA1B0C020570599372
Data: 2023.01.02 14:00:55 -03'00'

VALMIRA MIRANDA DA SILVA BARROSO
PREFEITA MUNICIPAL DE COLINAS



PORTARIA Nº 07/2023/GAB

CRIA A COMISSÃO DE RECEBIMENTO
DE MATERIAL E SERVIÇOS/CRMS E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALMIRA MIRANDA DA SILVA BARROSO, PREFEITA MUNICIPAL DE COLINAS, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município e na forma do § 8º do Art. 15 da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, combinado com o artigo 63, parágrafo 2º incisos I a III, da Lei nº 4.320/64,

RESOLVE

Art. 1º - Fica criada a Comissão de Recebimento de Material e Serviços/CRMS, da Prefeitura Municipal de Colinas – Maranhão, com a função de receber, examinar, atestar Notas Fiscais e declarar o recebimento dos materiais e serviços e demais atos necessários a regular liquidação da despesa, advindos das modalidades de licitações e Dispensa e Inexigibilidade de Licitação, previstas no Art. 23, 24 e 25 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, para o exercício financeiro de 2023, composta pelos seguintes servidores:

1 - GEANDRE REIS CARNEIRO – CPF Nº 800.720.383-49 (EFETIVO)

2 - FRANCISCA KEILA FEITOSA DA SILVA - CPF Nº 053.464.653-08 (SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, FMS E ASSISTÊNCIA SOCIAL E CULTURA, ESPORTE E LAZER).

FOLHAS: 12
PROC: 238 / 2023
Ass: a

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando - se as disposições em contrário.

Art. 3º. - Os trabalhos desenvolvidos pela Comissão, em qualquer circunstância, considerando o seu caráter de interesse público, não serão remunerados, não gerando qualquer vantagem salarial ou de qualquer outra natureza a seus membros.

PUBLIQUE-SE, AFIXE-SE E CUMPRE-SE

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, 02 DE JANEIRO DE 2023.

VALMIRA MIRANDA DA SILVA - Assinado de forma digital por VALMIRA
BARROSO:26570599372 - MIRANDA DA SILVA
BARROSO:26570599372
Cidade: 20230102 14:09:27 -03'00'
VALMIRA MIRANDA DA SILVA BARROSO
PREFEITA MUNICIPAL

FOLHAS: 13
PROC: 1088 / 2023
ASS: CD



Estado do Maranhão



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS
CNPJ 05.113.682/0001-25

PORTARIA Nº 03/2023/GAB

A **PREFEITA MUNICIPAL DE COLINAS, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 5º, inciso II e 37, caput e inciso XXI, Constituição Federal, combinado com os artigos 6º, inciso XVI, 38, inciso III, e 51, caput e § 4º, da Lei nº 8.666/93,

RESOLVE,

CAPÍTULO I – DA CRIAÇÃO E COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Art. 1º- Fica criada a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**, da Prefeitura Municipal de Colinas – Ma., composta de 3 (três) membros, 01 (um) Secretário e 01 (um) suplente, com mandato de 1 (um) ano.

§ 1º A escolha e nomeação dos membros da Comissão Permanente de Licitação caberá a autoridade competente.

§ 2º São impedidos de integrarem a Comissão Permanente de Licitação:

- I – Tesoureiros ou Secretários Municipais;
- II – Servidores dos Setores de Compras ou almoxarifado;
- III – Servidores que respondem a processos administrativos internos por suspeita de desvio de conduta;
- IV – Contador e Vereadores.

Art. 2º - Ficam nomeados os seguintes Servidores para compor a Comissão Permanente de Licitação – CPL de Colinas, Estado do Maranhão:

I – PRESIDENTE:

1 - **DELCIMAR SANTOS DA SILVA – CPF Nº 029.943.763-93 (CARGO COMISSIONADO)**

II - MEMBROS

VALMIRA MIRANDA DA SILVA
BARROSO.265705993
72
Assinatura de Valmira Miranda da Silva
VALMIRA MIRANDA DA SILVA
BARROSO.265705993
04/04/2023 11:42:17 (hora)
07191

FOLHAS: 14
PROC: 2038 / 2009
ASS: R



Estado do Maranhão



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS
CNPJ 06.113.682/0001-25

1 - JERÔNIMO ROSA NETO – CPF Nº 012.400.973-52 – EFETIVO

2 - GEANDRE REIS CARNEIRO – CPF Nº 800.720.383-49 – EFETIVO

III - SECRETÁRIO

CARLOS DOS SANTOS – CPF Nº 809.657.333-00 - CARGO COMISSIONADO

CAPÍTULO II – DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Art. 3º - Cabe a Comissão Permanente de Licitação, consoante estabelecido no ato convocatório da licitação:

I – receber e, se for o caso, manter sob guarda os envelopes dos proponentes;

II – abrir, em sessão pública, os envelopes de documentação, examinar os documentos;

III – apresentar e julgar habilitados ou inabilitados os proponentes;

IV – abrir, em sessão pública, os envelopes de proposta, examinar e preparar, seguindo o critério de julgamento, a planilha dos proponentes qualificados;

V – receber e processar os recursos contra seus atos;

VI – remeter o processo às assessorias solicitando pareceres e a autoridade competente para manifestação;

VII – praticar demais atos inerentes às suas competência.

Art. 4º - Cabe, ainda, à Comissão Permanente de Licitação, conforme estabelecido no instrumento convocatório:

I – julgar a licitação;

II – receber e processar os recursos contra seus atos;

III – remeter o processo devidamente instruído a autoridade competente para decidir os recursos interpostos quando mantiver sua decisão;

FOLHAS: 15
PROC: 238 / 2023
ASS: 0

 Prefeitura
de **Colinas**
Melhor ponto
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS
CNPJ 06.113.682/0001-25

IV – remeter o processo à autoridade superior para homologação e adjudicação;

V – praticar os demais atos inerentes à suas competências.

CAPÍTULO III – DAS ATRIBUIÇÕES DA PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Art. 5º - Compete ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação:

I – abrir, presidir e encerrar as sessões desse colegiado;

II – anunciar as deliberações desse órgão;

III – exercer o poder de polícia nos locais de reunião desse colegiado, requisitando, via autoridade competente, a necessária força policial para a manutenção da ordem nesses locais e dos atos proferidos e requisitar essa força para restabelecer a ordem;

IV – rubricar os documentos de habilitação e os relativos às propostas;

V- resolver, quando forem da sua competência decisória, os pedidos verbais ou escritos apresentados nas sessões públicas;

VI – instruir os processos a cargo da Comissão Permanente de Licitação, determinando a juntada ou o desentranhamento de documentos pertinentes;

VII – providenciar a publicação, na imprensa oficial ou em quadro de avisos, dos atos quando essa medida, a cargo da Comissão Permanente de Licitação, for exigida;

VIII – assessorar a autoridade superior;

IX – solicitar informações necessárias à tramitação dos processos a cargo da Comissão Permanente de Licitação que preside e prestar informações sempre que solicitadas;

X – solicitar, via autoridade competente, assessoria, laudos e pareceres e a contratação de leiloeiros oficial ou a nomeação do leiloeiro administrativo;

XI – relacionar – se com terceiros estranhos ou não, à Administração Pública licitante, no que respeita aos interesses da comissão que preside;

FOLHAS: 16
PROC: 228 / 2023
ASS: A



Estado do Maranhão

 Prefeitura
de **Colinas**
Melhor pelo preço
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS
CNPJ 06.113.682/0001-25

XII – solicitar, via autoridade competente, servidores para o desempenho de funções burocráticas pertinentes à Comissão Permanente de Licitação;

XIII – solicitar à autoridade competente treinamento para si e para os demais membros da Comissão Permanente de Licitação e auxiliares.

CAPÍTULO IV – DA SECRETARIA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Art. 6º - Compete ao Secretário da Comissão Permanente de Licitação:

- I** – auxiliar o presidente na direção das sessões públicas ou reservadas;
- II** – lavrar as atas das reuniões da Comissão Permanente de Licitação;
- III** – rubricar os documentos de habilitação e os relativos às propostas;
- IV** – preparar, conforme orientação do Presidente, a correspondência a ser expedida e os avisos e atos para publicação, submetendo uns e outros à presidência;
- V** - controlar os prazos e certificar o seu transcurso;
- VI** – atender às determinações do Presidente da Comissão Permanente de Licitação;

CAPÍTULO V – DOS MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Art. 7º - São atribuições principais dos Membros da Comissão Permanente de Licitação:

- I** – participar das sessões, públicas ou reservadas, da Comissão Permanente de Licitação;
- II** – rubricar os documentos de habilitação e os relativos às propostas;
- III** – auxiliar o presidente e o secretário em suas tarefas e atender às suas determinações.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO -CPL

Art. 8º - A nomeação dos membros titulares e suplentes, caberá, conforme o caso a autoridade competente.

FOLHAS: 14
PROC: 228/2023
Ass: Q



Estado do Maranhão

 Prefeitura
de Colinas
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS
CNPJ 06.113.682/0001-25

Art. 9º - Os servidores indicados para compor a CPL e não concordarem com a nomeação deverão apresentar justificativa expressa à autoridade nomeante no prazo de cinco dias a partir da publicação do ato de nomeação.

§ 1º - a rejeição de integrar a CPL não ensejará qualquer penalidade ou restrições a qualquer servidor.

Art. 10º - O processo administrativo de licitação possuirá capa padronizada para facilitar sua identificação, devendo possuir as seguintes informações:

- I – número do processo administrativo de licitação;
- II – exercício financeiro;
- III – unidade requisitante;
- IV – modalidade e seu número;
- V – tipo de licitação;
- VI – data de início do processo;
- VII – data de abertura das propostas;
- VIII – local e endereço da realização do certame;
- IX – objeto da licitação;
- X – dotação orçamentária que correrá a despesa;
- XI – nome do responsável pela condução do processo;
- XII – participantes do certame;
- XIII – participante vencedor;
- XIV – valor original do contrato celebrado;
- XV – autuação.

VALMIRA MIRANDA
DA SILVA
BARROSO:2657059
9372

FOLHAS: 18
PROC: 138 / 2023
Ass: Q



Estado do Maranhão



Prefeitura
de Colinas
Melhor pelo gosto
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS
CNPJ 06.113.682/0001-25

Art. 11º - Os processos deverão ser organizados na seqüência cronológica, numerados os documentos mais velhos antes e no sentido das páginas de um livro.

I – a numeração ocorre folha por folha, a partir da capa, no carimbo aposto no canto superior direito, com a rubrica de funcionário responsável, geralmente o Secretário da Comissão Permanente da Licitação.

II – os processos devem refletir a transparência dos atos da Comissão Permanente de Licitação; a numeração das folhas garante a segurança jurídica do procedimento e a coerência na seqüência dos atos no tempo. As datas dão, por si só, a garantia de regularidade dos procedimentos.

Art. 12º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

PUBLIQUE – SE, AFIXE – SE E CUMPRA – SE.

Colinas (Ma), 02 de janeiro de 2023.

VALMIRA MIRANDA DA SILVA Assinada de forma digital por VALMIRA
BARROSO:26570599372 MIRANDA DA SILVA BARROSO:26570599372
Data: 2023.01.02 12:57:54 -0300

VALMIRA MIRANDA DA SILVA BARROSO
PREFEITA MUNICIPAL



MINUTA

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° *****/2021/SEMAS

QUINTO TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR DO CONTRATO N° ***/2021 –CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS, E A EMPRESA ***** - CNPJ N° *****/*****, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE MÃO DE OBRA NA CIDADE DE COLINAS.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS/SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS/SEMAS**, Órgão de Administração Pública em Geral, inscrita no C.N.P.J.(MF) sob o n.º CNPJ 06.113.682/0001-25, com sede à Praça Dias Carneiro, 402, CENTRO, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por pelo **Sra. Jardânia Viana de Oliveira Freitas**, brasileiro, CI N° 34747 com CPF N° 207.185.193-53, residente e domiciliado nesta cidade e do outro lado a empresa ***** - CNPJ N° *****/*****, com sede à ***** – Centro cidade de *****- MA, Colinas - Ma, representada pelo **Sr. *******, brasileiro, casado, CPF N° *****/*****, RG N° *****/*****, SSP/MA, devidamente autorizado a firmar este ajuste, nos termos das normas estatutárias e nos termos do presente Termo Aditivo de Prazo, devidamente autorizado pela Prefeita Municipal de Colinas/Ma através do **Processo Administrativo n° **/SEMAS, Parecer Jurídico N° *****/**/ASSEJUR, e Parecer N° *****/**/CPL**, têm como justos, pactuados e contratados este ajuste, com fundamento legal dos **inciso I, e § 1º, inciso II e § 2º do Art. 57 da Lei nº 8.666/93, e suas posteriores alterações**, as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO.

O objeto presente termo é aditar o **CONTRATO N.º *****/2021/SEMAS**, quanto à prorrogação de prazo pelo período de até *****, no valor de **R\$ ******* (*****), para execução dos **SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE MÃO DE OBRA** de Administração da Cidade de Colinas- MA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA – A prorrogação de prazo que trata este instrumento, corresponde a 06 (seis) meses, a contar da data de sua assinatura do presente Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente aditivo do **CONTRATO N.º *****/2021/SEMAS** será publicado no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Colinas - Maranhão, com exclusão de quaisquer outros por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas e/ou conflitos oriundos da execução deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES – Continua em pleno vigor todas as Cláusulas e demais condições do Contrato original.

E, para validade do que foi pactuado, formou-se este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza seus efeitos legais em juízo e fora dele.

Colinas (Ma), **** de ***** de ****.

JARDÂNIA VIANA DE OLIVEIRA FREITAS
CONTRATANTE

CONTRATADA: _____

CNPJ N° *****

Sr.º *****

CPF N° ***** , CI N° *****

TESTEMUNHAS

C.I.C.:
R.G.

C.I.C.:
R.G.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL

PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 438/2023/SEMAS

ASSUNTO: Aditamento Contratual – Prorrogação de Prazo e Valor de interesse da Secretaria de Administração.

EMENTA: Contrato. Empresa prestadora de serviço. Prorrogação de prazo. Aditivo contratual. Possibilidade.

PARECER N.º 224/2023/CPL

Cuidam estes autos da renovação do **CONTRATO N.º 208/2021/SEMAS**, de 05 de julho de 2021, e publicado no Diário Oficial da União n.º 129, fl. 215, em 12 de julho de 2021, para sua devida eficácia, firmado com a empresa **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO – IDG - CNPJ N.º 03.667.683/0001-23**, cujo objeto é a prestação de serviços terceirizados de mão de obra para manutenção e apoio administrativo em caráter complementar de precisamente, “Serviços de Limpeza e Conservação”, “Serviços de Auxiliar Administrativo” para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, durante o período de 06 (seis) meses, do município de Colinas/MA, advindo do **PREGÃO PRESENCIAL N.º 15/2021/CPL**, que terá a vigência do **QUARTO** aditivo expirada em **05/01/2024**.

O mencionado Contrato de prestação de serviço, celebrado em 05/07/2021, possui prazo de vigência de 06 (seis) meses, nos termos de sua *Cláusula Sétima*, a partir da data do recebimento pelo contratado, da Ordem de Execução de Serviços. Tendo também sido previsto e na *Clausula Segunda*, pela mesma cláusula a prorrogação por até igual período, mediante termo aditivo, em consonância aos incisos I e II do Art. 57 da Lei n.º 8.666/93:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

O artigo 57 da Lei nº 8.666/1993 prevê que, em regra, a duração dos contratos é adstrita à vigência dos contratos administrativos, todavia, traz em seus incisos algumas exceções, dentre as quais, quando se trata de serviços executados de forma contínua, os quais podem ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses (inciso II).

Ademais disso, é relevante que se comprove que as condições do contrato permanecem vantajosas para a administração, através da consulta dos valores praticados no mercado atual (pesquisas de preços), o que deve ser confiado a equipe técnica.

Assim, em virtude da proximidade do término do prazo do Contrato, e com vistas a sua manutenção, a SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, através do que consta nos Ofício na fl.01, solicitam a prorrogação do mencionado instrumento contratual pelo período de 05/01/2024 a 05/07/2024.

Igualmente, foi demonstrado pela empresa **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO – IDG - CNPJ Nº 03.667.683/0001-23**, através de Proposta de Preços enviada a este órgão, anexa ao processo, que demonstra interesse em continuar como parte Contratada, nos mesmos moldes do Contrato anterior, mantendo os preços e as demais condições.

Acresce informar, que a empresa contratada, para demonstrar regularidade fiscal, fez juntada dos documentos, confirmada a habilitação jurídica e regularidade fiscal para celebrar aditamento contratual.

Posto isto, passa-se à análise acerca da possibilidade de Aditamento Contratual.

Convém informar que, o Contrato Nº 208/2021/SEMAS, oriundo do PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2021/CPL, onde o objeto é a de prestação de serviços terceirizados de mão de obra para manutenção e apoio administrativo em caráter complementar de precisamente, “Serviços de Limpeza e Conservação”, “Serviços de Auxiliar Administrativo” para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, durante o período de 06 (seis) meses, do município de Colinas/MA, cuja finalidade é garantir a prestação dos serviços,

promovendo a qualidade em sua execução, foi adjudicado e homologado de acordo com procedimentos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, havendo também interesse de ambas as partes em dar continuidade ao contrato - que está sendo satisfatoriamente cumprido - nas mesmas condições inicialmente pactuadas, o que consagra os requisitos da citada Lei nos princípios da economia e eficiência.

Para prorrogação de prazo de contrato já existente as normas da Lei nº 8.666/93 não fazem nenhum óbice, desde que fique demonstrado que não haverá vantagem em realizar licitação para escolha de um novo Contrato, tendo em vista a razoabilidade do preço do contrato vigente.

Observe-se que no Contrato consta, também, previsão, nos termos do dispositivo acima transcrito, de que poderá haver prorrogação do prazo contratual, senão vejamos:

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1 - O prazo de execução dos serviços objeto deste contrato será de 12 meses consecutivos, contados a partir da data do recebimento, pelo CONTRATADO, da ordem de serviço emitida pela PREFEITURA MUNICIPAL de Colinas através da Secretaria Municipal da Infra - Estrutura.

3.2 - O prazo de que trata o item anterior poderá, havendo necessidade, a critério exclusivo da PREFEITURA MUNICIPAL, ser prorrogado ou renovado por até igual período, desde que o referido projeto esteja previsto no seu respectivo Plano Plurianual.

Verifica-se que o valor a ser contratado equivale ao valor anterior de R\$ 316.671,48 (trezentos e dezesseis mil seiscientos e setenta e um reais e quarenta e oito centavos), com prorrogação de prazo pelo período de (06) seis meses - 05/01/2024 a 05/07/2024, que para tal despesa encontra-se informado a disponibilidade de dotação orçamentária, onde fica assegurado ao Contratado o equilíbrio econômico -- financeiro, e os fatos expostos são suficientes para prorrogar o presente contrato.

Vale ressaltar, que a Administração considera a prorrogação do aludido contrato de interesse da Administração Pública Municipal, haja vista a necessidade de permanecer com os serviços ora executados por serem eles necessários à população do município de Colinas - MA e por estarem sendo executados com eficiência e dentro dos padrões de qualidades exigidos.

Destaque-se que os serviços em referências, possuem características singulares na sua essência são de natureza contínua.

Convém informar que, o Contrato N° 208/2021/SEMAS, oriundo do PREGÃO PRESENCIAL N° 15/2021/CPL, cujo objeto é a prestação de serviços terceirizados de mão de obra para manutenção e apoio administrativo em caráter complementar de precisamente, “Serviços de Limpeza e Conservação”, “Serviços de Auxiliar Administrativo” para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, durante o período de 06 (seis) meses, do município de Colinas/MA, cuja finalidade é garantir os aludidos serviços à Administração municipal de forma que não haja sua descontinuidade na prestação dos serviços terceirizados de mão de obra de Administração.

A continuidade dos serviços acima citados visa promover a segurança e qualidade na prestação dos SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE MÃO DE OBRA, em pauta, é dado a necessidade de prestar atendimento a população, se faz necessário que seja aditivado o presente contrato, bem como, por um período de 06 (seis) meses – 05/01/2024 a 05/07/2024, visando a descontinuidade dos referidos serviços, que por sua natureza de interesse público.

Diante do exposto o mesmo foi adjudicado e homologado de acordo com procedimentos da Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, havendo também interesse de ambas as partes em dar continuidade ao contrato - que está sendo satisfatoriamente cumprido - nas mesmas condições inicialmente pactuados, o que consagra os requisitos da citada Lei nos princípios da economia e eficiência.

Para prorrogação de prazo de contrato já existente as normas da Lei n° 8.666/93 não fazem nenhum óbice, uma vez que está claramente demonstrado, que não haverá vantagem em realizar uma nova licitação para escolha de um novo Contrato, tendo em vista a razoabilidade do preço do contrato vigente, caso haja futuramente qualquer reajuste de preço, não poderá ultrapassar 25% do valor do contrato, como se verifica *in casu*, parágrafos 1° e 2° do Art. 65 da Lei n° 8.666/93.

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

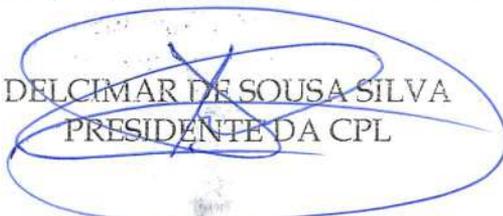
§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

§ 2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo: (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 27.5.98).

Assim, por todo o exposto, verifica-se a possibilidade de prorrogação contratual pelo período de 06 (seis) meses -- 05/01/2024 a 05/07/2024, a partir do termo final do Contrato, tendo em vista a satisfação do interesse público, por estar tal procedimento de acordo com as normas legais, devendo prevalecer todas as demais disposições contratuais vigentes.

Submetemos o presente parecer a SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, para conhecimento e consideração.

Colinas (MA), 26 de DEZEMBRO de 2023.


DELCIMAR DE SOUSA SILVA
PRESIDENTE DA CPL

JERÔNIMO CARDOSO ROSA NETO
MEMBRO


CARLOS SANTOS
MEMBRO

De acordo.

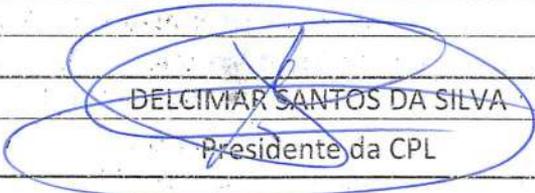

Jardânia Viana de Oliveira Freitas
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/SEMAS

A ASSESSORIA JURÍDICA,

Estamos encaminhando o presente processo devidamente instruído do QUINTO TERMO Aditivo do Contrato N° 208/2021/SEMAS; cujo objeto é a prestação de serviços terceirizados de mão de obra para manutenção e apoio administrativo em caráter complementar de precisamente, "Serviços de Limpeza e Conservação", "Serviços de Auxiliar Administrativo" para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, durante o período de 06 (seis) meses, do município de Colinas/MA, em consonância com o inciso II do Art. 57 da Lei Federal N° 8.666/93, e suas posteriores alterações, estamos anexando os documentos abaixo relacionados, para que seja analisado e emitido Parecer Jurídico, para posterior formalização do Termo de Aditivo e publicação na imprensa oficial.

- 1 - Cópia do Contrato Original;
- 2- Cópia do Diário Oficial com publicação do extrato do Contrato Original;
- 3- Minuta do QUINTO TERMO Aditivo ao Contrato N° 208/2021/SEMAS;
- 4- Cópia da Documentação;
- 5 - Proposta do de Aceitação do QUINTO TERMO Aditivo ao Contrato N° 208/2021/SEMAS;

Colinas (MA), 27 de DEZEMBRO de 2023.


DELCIAMAR SANTOS DA SILVA
Presidente da CPL

PROCESSO n.º 438/2023/SEMAS

ASSUNTO: Aditamento Contratual – QUINTO ADITIVO de Prorrogação de Prazo CONTRATO Nº 208/2021/SEMAS da Empresa INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO – IDG - CNPJ Nº 03.667.683/0001-23.

EMENTA: Contrato. Empresa prestadora de serviço. Prorrogação de prazo. Aditivo contratual.

AMPARO LEGAL: inciso I, e § 1º, inciso II e §º 2º do Art. 57 da Lei nº 8.666/93.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 5º, inciso II, 37, caput, inciso XXI, 70, § único, 71, inciso I, 74 e incisos e 167, inciso II, da Constituição Federal, Lei nº 10.520/2002, utilizando subsidiariamente os artigos 2º, § ÚNICO, 65, 66, 82, 113 e 116, caput, § 1º, incisos III a V e § 1º, inciso II do Art. 57 da Lei nº 8.666/93, mais os dispositivos da Lei nº 4.320/64, em especial os seus artigos 1º, 76, 77 e 78.

PARECER Nº 235/2023/ASSEJUR

DOS FATOS

Tratam os autos do exame da regularidade do QUINTO TERMO Aditivo de prorrogação de prazo pelo período de **05/01/2024 a 05/07/2024** do **CONTRATO Nº 208/2021/SEMAS**, existente entre esta Prefeitura, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e a empresa **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO – IDG - CNPJ Nº 03.667.683/0001-23**, cujo Contrato terá seu prazo expirado em 05 de janeiro de 2023, que trata da prestação de serviços terceirizados de mão de obra para manutenção e apoio administrativo em caráter complementar de precisamente, “Serviços de Limpeza e Conservação”, “Serviços de Auxiliar Administrativo” para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Colinas-MA.

Justifica a solicitante, que prorrogação de prazo em tela tem como premissa maior a continuidade dos serviços, assim justifica a prorrogação de prazo através do QUINTO TERMO Aditivo ao Contrato inicial.

Em síntese esses são os fatos objeto de análise.

DO DIREITO

Antes de tudo, convém analisar o que se entende por contrato, consoante a definição contida no artigo 2º, § único, da Lei de Licitações in verbis:

*“Parágrafo único. **PARA OS FINS DESTA LEI, CONSIDERA-SE CONTRATO** todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada”.*

Marçal Justen Filho define contrato administrativo como sendo:

"(...) é ato jurídico que se forma pela conjugação de vontades de duas partes, gerando direitos e obrigações para ambas ou para uma delas. Há similitude, mas não identidade, com o contrato de direito privado. Existem diferenças sensíveis, pois são restringidos os princípios da autonomia de vontade e da obrigatoriedade das convenções, que se encontram na base da teoria dos contratos no direito privado. O contrato administrativo rege - se pelas regras e pelos princípios de direito público...."

Consoante os fatos e fundamentos acima citados, vislumbra - se no conceito de contrato a questão da obrigatoriedade no cumprimento do objeto pactuado, que somente pode ser alterado nos casos elencados em Lei.

Feita esta consideração passa - se a analisar o pedido feito pela SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, ao setor de licitação no que tange a necessidade de prorrogação de prazo.

Em Segundo lugar, precisa - se analisar o contrato feito pelo Poder Público com o Particular, pois é a partir da análise das cláusulas contratuais¹ que poderemos verificar se existe a possibilidade ou não de aditamento.

Segundo consta no **CONTRATO nº 208/2021/SEMAS**, na **Cláusula Sétima**, vislumbra - se a possibilidade de aditamento contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PERIODICIDADE DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA fica obrigada a prestar os serviços, no prazo máximo de ate 10 (dez) dias, contar prazo a partir do recebimento da Ordem de Serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os prazos da realização dos serviços poderão ser prorrogados, a critério da CONTRATANTE, desde que a CONTRATADA formalize o pedido por escrito e fundamentado em motivos de caso fortuito, sujeições imprevistas e/ou de força maior, observado o art. 57, § 1º da Lei Federal nº 8.666/1993.

¹ Art. 54 da lei nº 8666/93: Os contratos administrativos de que trata esta Lei regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º Os contratos devem estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da licitação e da proposta a que se vinculam.

Contudo e apesar disso, convém analisar se o disposto no artigo 57, incisos I e II, § 1º da Lei nº 8.666/93:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 27.5.98)

§ 1º - os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro...

Segundo o disposto no artigo supra, a alteração da duração dos contratos regidos pela Lei de Licitações deve ocorrer com a manutenção das demais cláusulas do contrato, ou seja, não poderá haver a alteração do prazo, sem que seja mantida as outras cláusulas contratuais.

Além disso, deve haver uma justificativa plausível para que possa ocorrer a alteração do prazo contratual, fato esse de suma importância a fim de analisar qual foi o motivo determinante para a alteração do prazo inicialmente estabelecido.

Em harmonia com o acima exposto, leciona Hely Lopes Meirelles que:

"prorrogação do contrato é o prolongamento de sua vigência além do prazo inicial, com o mesmo contratado e nas mesmas condições anteriores. Assim sendo, a prorrogação que é feita mediante termo aditivo, independe de nova licitação" (in Direito Administrativo Brasileiro - 17ª Edição - 1990 - Hely Lopes Meirelles).

Para o aditamento do Contrato já existente, as normas da Lei nº 8.666/93, não faz nenhum óbice, desde que fique demonstrado que não haverá vantagem em realizar a licitação, para a escolha de um novo, tendo em vista a razoabilidade do preço do contrato vigente.

Diante do exposto, levando em consideração a autorização legal para a mutabilidade dos contratos administrativos, opina-se pela possibilidade de prorrogação de prazo de contratos de serviços contínuos, nos termos do art.57, II da Lei 8666/93, desde que comprovada que a execução contratual durante todo o período de vigência se deu de forma regular – com a empresa prestando a contento os serviços contratados; o interesse bilateral das partes em prorrogar o contrato firmado, e a permanência de condições vantajosas à administração quando da prorrogação; além de que consta a indicação dos recursos orçamentários, conforme art. 14, da Lei 8.666/93 e os comprovantes da regularidade da empresa no momento da prorrogação, não sendo, portanto, a mudança de mandato impedimento para a prorrogação de quaisquer contratos enquadrados como de natureza contínua.

Assim, deparamos com elementos suficientes, para concluirmos que é legal, e juridicamente viável a prorrogação de prazo pelo período de **05/01/2024 a 05/07/2024**, a partir do final do **CONTRATO Nº 208/2021/SEMAS**, com a empresa **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO - IDG - CNPJ Nº 03.667.683/0001-23**, com o valor de **R\$ 316.671,48 (trezentos e dezesseis mil seiscentos e setenta e um reais e quarenta e oito centavos)**, que para tal despesa encontra-se informado a disponibilidade de dotação orçamentária, tendo em vista a supremacia do interesse público, por está tal procedimento de acordo com o que preceitua a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Colinas (MA), 27 de DEZEMBRO de 2023.

É o parecer, s.m.j.

TAMIRES SILVA E SÁ
OAB/PI 13.627


Tamires Silva e Sá
Assessora Jurídica
Nº 13.627 - OAB/PI
Prefeitura Municipal de Colinas
CNPJ: 06.113.682/0001-25

De acordo.


Jardânia Viana de Oliveira Freitas

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/SEMAS



FOLHAS: 24
 PROC. 2158 / 2021
 Ass: [assinatura]

Ata da Assembléia Geral Extraordinária do Instituto de Desenvolvimento do Médio Sertão – IDEMESE.

Aos onze dias (11) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um (2021), na sede da entidade, reuniram-se os associados com a finalidade de 1) alterar todo o estatuto da entidade com o objetivo de adaptar para a lei da Organização Social 2) Eleição da nova diretoria. Para presidir a presente reunião foi indicado o Sr. Paulo Herberth Neves Cabral, que aceitou e convidou a Sra. Sidlene Rosa da Silva para secretariar os trabalhos. A seguir o Sr. Presidente então colocou em discussão aos presentes a necessidade de alterar todo o estatuto social da entidade para adaptar a lei Nº 9.637, de 15 de maio de 1998. O novo estatuto social consolidado com todas as alterações anteriores e sua adaptação a lei das Organizações Social conforme a lei Nº 9.637, de 15 de maio de 1998 foi aprovado por todos os presentes e deverá ser registrado em conjunto com esta ata. Seguindo para o segundo item da pauta eleição da nova diretoria o Senhor Presidente convidou a se associar a Senhora Iolanda Xavier Silva Souza que aceitou e foi aprovada por unanimidade dos presentes na assembleia. Dando sequência aos trabalhos colocou em votação a eleição da nova diretoria, com mandato por prazo conforme estabelece o estatuto social, tendo em vista a renúncia coletiva de todos os atuais membros. A diretoria fica assim composta por: **Presidente Paulo Herberth Neves Cabral, Brasileiro, Contador, solteiro, RG 97765698-5 SSP-MA, CPF 966.937.203-82, Diretora Sidlene Rosa da Silva, Brasileira Solteira, Funcionaria Publica, CPF: 915.773.303-15 RG: 101942698-2 SSP-MA, Conselho Fiscal: Iolanda Xavier Silva Souza, Brasileira, Casada, Agricultora, CPF: 004.451.563-41, RG: 000105085298-0 SSP-MA, Edilson Pereira da Costa, Brasileiro, Casado, Funcionário Público, CPF: 137.266.503-00, RG: 032093752006-8 SSP-MA e Vilania Viana da Costa, Brasileira, Autônoma, CASADA CPF: 640.864.883-53, RG: 044291472012-5 SSP-MA.** Todos os acima qualificados, são eleitos e tomam posse neste ato por decisão unânime desta Assembleia com início do mandato em 11 de janeiro de 2021 e término do mandato em 11 de janeiro de 2025. Foi aprovado também que a nova diretoria eleita

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por MARCELO TIMOTEU DE OLIVEIRA, em terça-feira, 2 de março de 2021 10:30:26 GMT-03:00. CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS F. TÁBUELO JONATO DE NOVA EIRA, nos termos da Resolução nº 2007 de 24 de agosto de 2007. Sua autenticidade deve ser verificada no endereço eletrônico.

Para os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/157270203217353613017>



CARTÓRIO
 Autenticação Digital Código: 157270203217353613017-1
 Data: 02/03/2021 10:30:49
 Valor Total do Ato: R\$ 4,66
 Selo Digital Tipo Normal C: ALF67670-L31M:



Cartório Azevedo Bastos
 Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
 Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
 (53) 3244-8404 - cartorio@azevedobastos.not.br

Vilber Azevedo de M. Cavalcanti

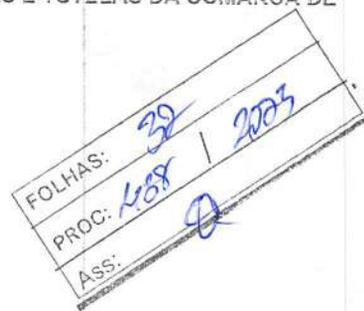


TJPB

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA

Av. Eptácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO MEDIO SERTAO C IDEMESE tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO MEDIO SERTAO C IDEMESE a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO MEDIO SERTAO C IDEMESE assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 11/03/2021 14:18:15 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO MEDIO SERTAO C IDEMESE ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por tempo indeterminado e está disponível para consulta em nosso site.

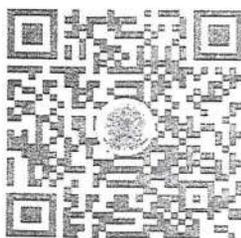
¹Código de Autenticação Digital: 157270203217353613017-1

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ Nº 003/2014 e Provimento CNJ Nº 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bcc5a2c2c319736fa8762895490eac03afe0a474c86354521c30c7c3d87903f3f0518e6a7ae2bb4d236b693be3e219f
df3e3c025039d81339d5f720f3d0dfaef0



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.





PROLHAS:
 PROC: 438 / 33
 Ass: 2021

deve providenciar os tramites legais obrigatórios, como também registro em cartório competente desta ata e estatuto consolidado e realizar demais procedimentos legais para o normal funcionamento da entidade. Finalmente, nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente declarou encerrada a reunião, determinando a lavratura da presente ata, que vai assinada pelo presidente desta assembleia e presidente eleito e pela secretária desta assembleia.

Mirador - MA, 11 de janeiro de 2021.

Paulo Herberth Neves Cabral
 Paulo Herberth Neves Cabral

Presidente desta Assembleia e Presidente eleito

Sidlene Rosa da Silva
 Sidlene Rosa da Silva

Secretária desta Assembleia e Diretora Eleita

Edilson Pereira de Costa
Sofanda Xavier Silva Souza

Marcilio Almir Ribeiro Costa

Felipe Jesus Cabral

Roseline Bezerra Lima Oliveira
 DEIZAN ALVES CABRAL

Wilverton Dias da Costa

JAIRON BRITO SOUZA

Mariya Pereira de Costa
Silviana Pereira da Silva Barfim

Francisco Maurício Costa Ferreira

Marly Pereira Barfim Silva

Leônidas Viana Souza
Raimundo Sobrinho



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 157270203214424463029-1
 Data: 02/03/2021 10:30:48
 Valor Total do Ato: R\$ 4,66
 Selo Digital Tipo Normal C: ALF67669-8RCK:



Nº: 06.079-0

Cartório Azevedo Bastos
 Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
 Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
 (83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br

Valber Azevedo de M. Cavalcanti

TJPB



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA.

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO MEDIO SERTAO C IDEMESE tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO MEDIO SERTAO C IDEMESE a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO MEDIO SERTAO C IDEMESE assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.882/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.882/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 11/03/2021 14:19:05 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO MEDIO SERTAO C IDEMESE ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por tempo indeterminado e está disponível para consulta em nosso site.

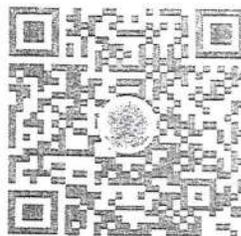
¹Código de Autenticação Digital: 157270203214424463029-1

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.408/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ Nº 003/2014 e Provimento CNJ Nº 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

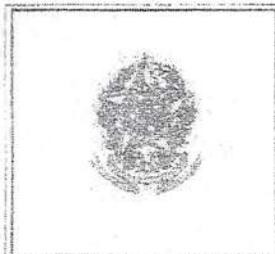
CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bcc5a2c2c319736fa8762895490eac03ab083ed398b46515a9f0f60c84955a086ac673331cca67a3d97351b29dc50558c3e3c025039d81339d5f720f3d0dfeaf0



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2
de 24 de agosto de 2001





SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DE MIRADOR

ATADEUTAB0001-70

OFÍCIO

Mirador/PA

BENITO PEREIRA DA SILVA FILHO
Oficial do Registro Civil de Pessoas Jurídicas

WALISON DA SILVA CARNEIRO
Substituto

Reconhecimento de Firma, Escrituras, Procurações, Protestos, Registros de Títulos e Documentos

FOLHAS: 35
PROC: 458 / 2021
ASS: A

CERTIDÃO

CERTIFICO que recebi de PAULO HERBERT NEVES CABRAL, a solicitação de REGISTRO EM ATA DE ASSEMBLEIA GERAL, EXTRAORDINÁRIA DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO NÍLIO SERTÃO - IDEKENS e procedi a competente registro de Pessoas Jurídicas, no Livro A-IV, as folhas 170, sob o Nº 469, de 11/02/2021. Para esta certificação para todos os efeitos legais. Tipla A que se anexa a esta.

O REFERIDO É VERDADE, DOI W. EG. ARINETE FERREIRA RÊGO, Escrevente Autorizado(a).
Mirador, 11 de fevereiro de 2021.

Arinete Ferreira Rêgo
ARINETE FERREIRA RÊGO

SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DE MIRADOR
ATADEUTAB0001-70
Oficial/Titular: Benito Pereira da Silva Filho

REGISTRO30809F37502291051155
11/02/2021 09:14:43
Parte(s): PAULO HERBERT NEVES CABRAL, Total: R\$ 13,89
Emol R\$ 67,12 FEMPRO R\$ 2,36
FADEP R\$ 2,58 FEMPR R\$ 2,58
Consulte em <https://selo.tjma.jus.br/>

SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DE MIRADOR
ATADEUTAB0001-70
Oficial/Titular: Benito Pereira da Silva Filho

CERTIDÃO30809R254TK02RAN0089
11/02/2021 09:15:24
15 10 1 Parte(s): PAULO HERBERT NEVES CABRAL, Total: R\$ 39,80
Emol R\$ 35,80
FEMO R\$ 1,07 FADEP R\$ 3,45
FEMPR R\$ 1,43
Consulte em <https://selo.tjma.jus.br/>

SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DE MIRADOR
ATADEUTAB0001-70
Oficial/Titular: Benito Pereira da Silva Filho

ARRQUIV0308091J155K28J6AFH081
11/02/2021 09:27:46
Parte(s): PAULO HERBERT NEVES CABRAL, Total: R\$ 13,89
Emol R\$ 13,89 FEMPRO R\$ 2,36
FADEP R\$ 0,54 FEMPR R\$ 2,34
Consulte em <https://selo.tjma.jus.br/>

SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DE MIRADOR
ATADEUTAB0001-70
Oficial/Titular: Benito Pereira da Silva Filho

PRENOT030809UEX7SETKA10181833
11/02/2021 09:09:06
Parte(s): PAULO HERBERT NEVES CABRAL, Total: R\$ 28,91
Emol R\$ 28,91 FEMPRO R\$ 2,36
FADEP R\$ 1,14 FEMPR R\$ 2,34
Consulte em <https://selo.tjma.jus.br/>

Comarca de Mirador
Serventia Extrajudicial de Mirador
CNS: 06.870-0

Avenida Francisco Luis de Fonseca, 42, Centro - Mirador - Fone: 33 3435-8478
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

Para os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/157270203210338120910-1>

ARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 157270203210338120910-1
Data: 02/03/2021 10:30:52
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Típo Normal C: ALF67673-UZUU:



Cartório Azevedo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1146
Barro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5424 - cartorio@azevedobastos.not.br

Valber Azevedo de M. Cavalcanti



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por MARCELO TIMOTEO DE OLIVEIRA, em terça-feira, 2 de março de 2021 10:30:26 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO MEDIO SERTAO C IDEMESE tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO MEDIO SERTAO C IDEMESE a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO MEDIO SERTAO C IDEMESE assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.862/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.862/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 11/03/2021 14:15:55 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO MEDIO SERTAO C IDEMESE ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital.

Esta Declaração é válida por tempo indeterminado e está disponível para consulta em nosso site.

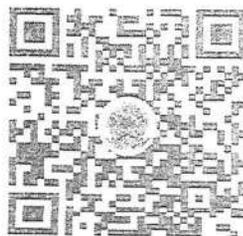
¹Código de Autenticação Digital: 157270203210338120910-1

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2016, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ Nº 003/2014 e Provimento CNJ Nº 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bcc5a2c2c319736fa5762895490eac03a7a8cb41cf0fc3092f91951f70bcbd61b1a0c1aca5e237f26ab5aa5c9f17f88e13e3c025039d81339d5f720f3d0dfaef0



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2200-2,
de 26 de agosto de 2001





INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO MÉDIO SERTÃO - IDEMESE
RUA RAIMUNDO BORBA GALVÃO, 01, CENTRO, MIRADOR-MA, CEP 65.850-000
CNPJ: 03.667.683/0001-23

ANTILIA DE AZEVEDO
 Registro Civil de Pessoas Jurídicas

E-mail: idemese@hotmail.com Fone: (99) 98420-2176 (99) 98825-3647 8 8 1 6 4

FOLHA 37
 PROC. ASS. 2023
 Ass.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA ALTERAÇÃO DO NOME DA ENTIDADE, ALTERAÇÃO DA LOGOMARCA DA ENTIDADE E ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO.

AOS VINTE QUATRO DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E VINTE UM, NA SEDE DA ENTIDADE INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO MÉDIO SERTÃO-IDEMESE, CNPJ 03.667.683/0001-23, LOCALIZADA NO ENDEREÇO RUA RAIMUNDO BORBA GALVÃO, 01, CENTRO, CIDADE DE MIRADOR, ESTADO DO MARANHÃO, CEP 65.850-000, REUNIRAM-SE OS SÓCIOS QUE FAZEM PARTE DA DIRETORIA E OS DEMAIS SÓCIOS DA ENTIDADE - IDEMESE. E DE ACORDO A CONVOCAÇÃO DO EDITAL, COMPARECEU A MAIORIA DOS ASSOCIADOS. EU PAULO HERBERTH NEVES CABRAL COMO PRESIDENTE DO IDEMESE, ABRIU OS TRABALHOS, NOMEANDO A SENHORA SIDLENE ROSA SILVA COMO SECRETÁRIA DA REUNIÃO, PARA AJUDAR OS MESMO COM AS ANOTAÇÕES, COM TODOS JÁ PRESENTE, O PRESIDENTE COMEÇOU A REUNIÃO E OS TRABALHOS, EXPLICANDO QUE MOTIVO DA CONVOCAÇÃO DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, ERA PRA DEBATEREM SOBRE OS ASSUNTOS DE INTERESSE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO MÉDIO SERTÃO - IDEMESE, QUE PARA ATENDER COM MAIOR FOCO, VISIBILIDADE, ESTAVA QUERENDO MUDAR NOME DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO MÉDIO SERTÃO - IDEMESE, PARA NOVO NOME DA ENTIDADE QUE PASSARIA Á SE CHAMAR INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO - IDG, SENDO ASSIM SERIA PRECISO ALTERAR TAMBÉM O MODELO DA LOGOMARCA DA ENTIDADE, E QUE PARA MELHOR ATENDER OS INTERESSES SOCIAIS, EDUCATIVOS, CULTURAIS, DENTRE OUTROS SERVIÇOS PARA MELHOR TRABALHO DIRETAMENTE A SOCIEDADE EM GERAL, ELE TROUXE TAMBÉM A IDÉIA DE ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO. O PRESIDENTE O MESMO EXPLICOU AOS SÓCIOS QUE ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO DA ENTIDADE, TERIA NOVO ENDEREÇO NA RUA MARCELINO CHAMPAGNAT/33 JUPTER II, 16, NO EDIFÍCIO CRIST. CENTER, SALA 902, BAIRRO RENASCENÇA, CIDADE DE SÃO LUIS, ESTADO DO MARANHÃO, CEP 65.075-045. DEPOIS DE TER EXPLICADO TUDO SOBRE AS NOVAS ALTERAÇÕES QUE SERIA FEITA NA ENTIDADE-IDEMESE, A SECRETÁRIA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, TRANSCREVEU TODAS AS ANOTAÇÕES, DIGITANDO TUDO EM WORD, PARA IMPRIMIR, LÊ NOVAMENTE BEM EXPLICADO PARA TODOS SÓCIOS DA DIRETORIA E DEMAIS SÓCIOS. ASSIM QUE LIDO A ATA COMO FOI DIGITADO DE ACORDO OS TEMAS ABORDADOS DAS ALTERAÇÕES, FICOU APROVADO E DEFINIDO POR MAIORIA DOS SÓCIOS PRESENTES QUE: - A ENTIDADE INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO MÉDIO SERTÃO - IDEMESE AGORA SERIA "INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO - IDG, E COMO FOI ALTERADO NOME DA ENTIDADE, TERÁ A ENTIDADE UMA NOVA LOGOMARCA QUE FOI APRESENTADA OS SÓCIOS PRESENTES, E FICOU DECIDIDO E APROVADO A MUDANÇA-ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO, PARA O NOVO ENDEREÇO RUA MARCELINO CHAMPAGNAT/33 JUPTER II, 16, NO EDIFÍCIO CRIST. CENTER, SALA 902, BAIRRO RENASCENÇA, CIDADE DE SÃO LUIS, ESTADO DO MARANHÃO, CEP 65.075-045. SENDO ASSIM O PRESIDENTE PAULO HERBERTH NEVES CABRAL E A SECRETÁRIA SIDLENE ROSA SILVA, COMO JÁ

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO MÉDIO SERTÃO - IDEMESE
RUA RAIMUNDO BORBA GALVÃO, 01, CENTRO, MIRADOR-MA, CEP 65.850-000
CNPJ: 03.667.683/0001-23



SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DE MIRADOR/MA

Tabelionato de Notas, Tabelionato de Protesto de Títulos, Tabelionato e Registro dos Contratos Marítimos, Registro de Imóveis, Registro de Títulos e Documentos, Registro Civil de Pessoas Jurídicas e Registro Civil de Pessoas Naturais
Rua Professor Francisco Câmara, nº 59 - Centro - CEP: 65.060-000 - Fone: (99) 3556-1443 (99) 98825-1985
Cidade Mirador - Estado do Maranhão
Benito Pereira da Silva Filho - Tabelião e Oficial Registrador
Wallson da Silva Carneiro - Escrevente Substituto
Arinete Ferreira Rêgo - Escrevente
Rikelson Dnário Alves Pereira - Escrevente
Maurício Barros Rodrigues - Escrevente

COMARCA DE AZEVEDO
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
MICROFILME nº 68164

BENITO PEREIRA DA SILVA FILHO, Oficial do Registro de Pessoas Jurídicas, do termo sede desta Comarca de Mirador, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições, na forma da lei, etc.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, que a presente Ata da Assembleia geral extraordinária para alteração do nome da entidade, alteração da logomarca da entidade e alteração de endereço do Instituto de Desenvolvimento do Médio Sertão - IDEMESE, foi nesta data legalmente REGISTRADA sob o nº 804, fls. 040 do livro A-V- Registro de Pessoas Jurídicas, e posteriormente AVERBADA sob o AV-02, fls 66, Ato 669, Lv A-III - Registro de Pessoas Jurídicas e protocolada sob o nº de ordem 171 do Livro 1-A de Registro de Protocolo, conforme Lei 6.015 de 31/12/73. O referido é verdade e dou fé. Mirador/MA, 30 de Novembro de 2021. E para constar eu Arinete Ferreira Rêgo Escrevente Autorizada do Registro de Pessoas Jurídicas, a digitei, subscrevi e assino.

FOLHAS: 39
PROC: MBS
Ass: [Signature]

Em Test^o da verdade,
Mirador/MA, 30 de Novembro de 2021

Arinete Ferreira Rêgo
Escrevente

Comarca de Mirador
Serventia Extrajudicial de Mirador
CNS: 03.060-9

<p>Poder Judiciário - TJMA Selo: PRENOT030809J7VLQFKTZK6DVC 13 25/11/2021 15:10:36, Ato: 15.1, Parte(s): PAULO HERBERTH NEVES CABRAL Total R\$ 31,64 Emol R\$ 23,51 FERC R\$ RS 0,85 FADEP R\$ 1,14 FEMP R\$ 1,14 Consulte em https://selo.tjma.jus.br</p>		<p>Poder Judiciário - TJMA Selo: REGTER030809CYTHAH2HRVQGM5 49 30/11/2021 14:30:33, Ato: 15.7.1, Parte(s): PAULO HERBERTH NEVES CABRAL Total R\$ 74,49 Emol R\$ 67,12 FERC R\$ 2,01 FADEP R\$ 2,68 FEMP R\$ 2,68 Consulte em https://selo.tjma.jus.br</p>	
---	--	--	--

<p>Poder Judiciário - TJMA Selo: AVERBA030809PRYGCLKHVSGVAG1 1 30/11/2021 14:35:22, Ato: 15.9.1, Parte(s): PAULO HERBERTH NEVES CABRAL Total R\$ 75,89 Emol R\$ 68,38 FERC R\$ 2,05 FADEP R\$ 2,73 FEMP R\$ 2,73 Consulte em https://selo.tjma.jus.br</p>		<p>Poder Judiciário - TJMA Selo: CERTID030809FCZYZSKLQ2S8101 2 30/11/2021 14:31:18, Ato: 15.10.1, Parte(s): PAULO HERBERTH NEVES CABRAL Total R\$ 39,60 Emol R\$ 35,87 FERC R\$ 1,07 FADEP R\$ 1,43 FEMP R\$ 1,43 Consulte em https://selo.tjma.jus.br</p>	
--	--	---	--

<p>Poder Judiciário - TJMA Selo: AVERBA030809UY4ZPRKTL4S8PK2 0 30/11/2021 14:36:11, Ato: 15.9.2, Parte(s): PAULO HERBERTH NEVES CABRAL Total R\$ 15,87 Emol R\$ 14,31 FERC R\$ 0,42 FADEP R\$ 0,57 FEMP R\$ 0,57 Consulte em https://selo.tjma.jus.br</p>		<p>Poder Judiciário - TJMA Selo: ARQUIV030809RIYS1RKTHDS18K6 0 30/11/2021 14:32:02, Ato: 15.22, Parte(s): PAULO HERBERTH NEVES CABRAL Total R\$ 25,80 Emol R\$ 23,15 FERC R\$ 0,65 FADEP R\$ 0,90 FEMP R\$ 0,90 Consulte em https://selo.tjma.jus.br</p>	
--	--	---	--

65075-045 SÃO LUIS - MA

RENASCENÇA

EDF.CRIST.CENTER SAL.902

RUA MARCELINO CHAMPAGNAT/33 JUPITER II, 16



Paulo Herberth Neves Cabral

SÃO LUIS - MA, 08 DE DEZEMBRO DE 2021.

IDG.

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO -
PARTE DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DO
OS NOMES DE ALGUNS SÓCIOS, PARA FAZER
QUE NESTA REUNIÃO CRIAMOS E INDICAMOS
ESCOLA DOM BOSCO.

MAHANHÃO, CRP. 65.075-045, PRÓXIMO A
RENASCENÇA, CIDADE DE SÃO LUIS DO
CRISTAL CENTER, SALA 902, BAIRRO
CHAMPAGNAT/33 JUPITER II, 16, EDIFÍCIO
NA SEDE DA ENTRADA NA RUA MARCELINO
REUNIÃO NO DIA 15 DE DEZEMBRO DE 2021,
FISCAL E OS DEMAIS SÓCIOS PARA UMA
CONVOCAR TODOS DA DIRETORIA, CONSELHO
DESENVOLVIMENTO E GESTÃO - IDG, VENHO
PRESIDENTE DO INSTITUTO DE
EU PAULO HERBERT NEVES CABRAL.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

Instituto de Desenvolvimento e Gestão

CANTÁRIA DE AZEVEDO
Registo Civil de Pessoas Jurídicas
MICROFILME nº 68198
Nº 158 / 2023
PROJ. 158 / 2023
Ass:

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA CRIAÇÃO
CONSELHO ADMINISTRATIVO DA ENTIDADE.**

AOS QUINZE DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E VINTE UM, NA SEDE DA ENTIDADE INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO - IDG, CNPJ 03.667.683/0001-23, LOCALIZADA NO ENDEREÇO RUA MARCELINO CHAMPAGNAT/33 JUPTER II, 16, NO EDIFÍCIO CRIST. CENTER, SALA 902, BAIRRO RENASCENÇA, CIDADE DE SÃO LUIS, ESTADO DO MARANHÃO, CEP 65.075-045, REUNIRAM-SE OS SÓCIOS QUE FAZEM PARTE DA DIRETORIA EXECUTIVA E FINANCEIRA, CONSELHO FISCAL E OS DEMAIS SÓCIOS DA ENTIDADE - IDG, E DE ACORDO A CONVOCAÇÃO DO EDITAL, COMPARECEU A MAIORIA DOS ASSOCIADOS. EU PAULO HERBERTH NEVES CABRAL COMO PRESIDENTE DO IDEMESE, ABRIU OS TRABALHOS, NOMEANDO A SENHORA SIDLENE ROSA SILVA COMO SECRETÁRIA DA REUNIÃO, PARA AJUDAR OS MESMO COM AS ANOTAÇÕES, COM TODOS JÁ PRESENTE, O PRESIDENTE COMEÇOU A REUNIÃO E OS TRABALHOS, EXPLICANDO QUE MOTIVO DA CONVOCAÇÃO DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, ERA PRA DEBATEREM SOBRE OS ASSUNTOS DE INTERESSE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO - IDG, QUE ESTARIAM CRIANDO O CONSELHO ADMINISTRATIVO, A SECRETÁRIA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, TRANSCREVEU TODAS AS ANOTAÇÕES, DIGITANDO TUDO EM WORD, PARA IMPRIMIR, LÊ NOVAMENTE BEM EXPLICADO PARA TODOS SÓCIOS DA DIRETORIA, CONSELHO FISCAL E DEMAIS SÓCIOS. ASSIM QUE LIDO A ATA COMO FOI DIGITADO DE ACORDO O TEMA ABORDADO, A CRIAÇÃO E INSTITUÍDO O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO SENDO COMO PRESIDENTE A SENHORA ANA LUCIA SILVA MARTINS, CPF 297.342.313-91, RG 000095920798, VICE PRESIDENTE PEDRO HENRIQUE CANTANHEDE SOUSA, CPF 017.343.353-78, RG 0221405920621, E MAURICIO NEVES CABRAL, MAURICIO NEVES CABRAL, CPF 034.393.963-04, RG 0221326120020, O PRESIDENTE PAULO HERBERTH NEVES CABRAL E A SECRETÁRIA SIDLENE ROSA SILVA, COMO JÁ APROVADA POR ASSEMBLÉIA DA MAIORIA DOS SÓCIOS, NADA MAIS HAVENDO ASSUNTOS A SE TRATAR, FORAM DECLARADOS ENCERRADOS OS TRABALHOS, ASSINANDO A PRESENTE ATA, TODOS OS SÓCIOS PRESENTE NESSA REUNIÃO.

SÃO LUIS-MA, 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

RUA MARCELINO CHAMPAGNAT/33 JUPTER II, 16
EDF. CRIST. CENTER SAL. 902
RENASCENÇA
65075-045 SÃO LUIS - MA



Instituto de Registro e Cartório

FOLHAS: 212 / 2003
PROC: 455 / 2003
Ass: [Signature]

LISTA COM ASSINATURAS DE TODOS OS SÓCIOS PRESENTES:

- Edilson Raimundo Costa
- Dejanir Viana da Costa
- Isabeira Silva Gomes
- Rozângela Pereira da Silva
- Walmerson Cabral de Souza
- Deleon Souza Santos
- Leoniá Maria Souza
- Marcelia Alves de Lima Costa
- Paulo Herbert dos Reis Cabral
- Luiz Paulo Berger
- Suelene Rosa da Silva
- Selanda Xavier Silva Souza
- Josmar Brito Souza
- Waldemar de Souza
- Emilio Lopes Carneiro
- Ernandes Lopes Carneiro
- [Signature]
- Anna Luíza Silva Martins
- Leandro Henrique Pontes de Sousa
- Wladimir Neves Cabral

(99) 98538-9233
(98) 98519-8666



RUA MARCELINO CHAMPAGNAT/33 JUPITER II, 16
EDF. CRIST. CENTER SAL. 902
RENASCENÇA
65075-045 SÃO LUIS - MA

Modelo 004-03/2010 - Livro 1 - 2010/01

FOLHA Nº 13 / 2021
PROC. Nº 1228
ASS: [assinatura]

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO -IDG	
RELAÇÃO NOMINAL DO CONSELHO ADMINISTRATIVO	
PERIODO DE MANDATO	4ANOS
CARGO	PRESIDENTE
NOME	ANA LUCIA SILVA MARTINS
NACIONALIDADE	BRASILEIRA
ESTADO CIVIL	SEPARADA
ENDEREÇO	TRAVESSA GIRASSOL III, 8A, BAIRRO RESIDENCIAL PARAISO, CEP 65.010-00
CIDADE	SÃO LUIS-MA
PROFISSÃO	RECEPCIONISTA
CPF Nº	297.342.313-91
RG Nº	000095920798
ASSINATURA	Ana Lucia Silva Martins
PERIODO DE MANDATO	4ANOS
CARGO	VICE-PRESIDENTE
NOME	PEDRO HENRIQUE CANTANHEDE SOUSA
NACIONALIDADE	BRASILEIRO
ESTADO CIVIL	SOLTEIRO
ENDEREÇO	RU AVERÍSSIMO, 20, BAIRRO CORREIA DE BAIXO, CEP 65.025-540
CIDADE	SÃO LUIS - MA
PROFISSÃO	TECNICO ADMINISTRATIVO
CPF Nº	017.343.353-78
RG Nº	0221405920021
ASSINATURA	Pedro Henrique Cantanhede Sousa
PERIODO DE MANDATO	4ANOS
CARGO	SUPLENTE
NOME	MAURICIO NEVES CABRAL
NACIONALIDADE	BRASILEIRO
ESTADO CIVIL	SOLTEIRO
ENDEREÇO	COND. PORTAL DA CIDADE, BL VINHAIS, APTO 203, AVENIDA DOS FRANCESES, BAIRRO OUTEIRO DA CRUZ, CEP 65.036-284
CIDADE	SÃO LUIS-MA
PROFISSÃO	MOTORISTA AUTÔNOMO
CPF Nº	034.393.963-04
RG Nº	02211320120020
ASSINATURA	Mauricio Neves Cabral
SÃO LUIS-MA, 15 DE DEZEMBRO DE 2021.	
[assinatura]	
PAULO HERBERTH NEVES CABRAL	
PRESIDENTE ELEITO DA ENTIDADE - IDG	



RUA MARCELINO CHAMPAGNAT/33 JUPITER II, 16
EDF. CRIST. CENTER SAL. 902
RENASCENÇA
65075-045 SÃO LUIS - MA



Instituto de Desenvolvimento e Gestão

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO - IDG

CAPÍTULO I

- DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, FINS, DURAÇÃO -

Art. 1º - O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO - também designado pela sigla - IDG - com base Jurídica no Título II, Capítulos I e II do CCB - Código Civil Brasileiro, aprovado pela Lei nº 10.406 de 10 de Janeiro de 2002, é constituído sob a forma de associação civil, de direito privado, sem finalidade lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades e com a finalidade de aperfeiçoamento, modernização e efficientização da Administração Pública, por meio de assistência e atendimento à população nas áreas da saúde, educação, assistência social, meio-ambiente e cultura.

Art. 2º - O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO tem sua sede na Rua Marcelino Champagnat/33 Jupiter II, nº 16, no Edifício Cristal Center, sala 902, bairro renascença, cidade de São Luis, Estado do Maranhão, Cep: 65.075-045.

Art. 3º - O prazo de duração do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO é indeterminado.

Art. 4º - O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO observará, no desenvolvimento de suas atividades, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

CAPÍTULO II

- DOS OBJETIVOS -

Art. 5º - O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO tem como objetivo:

- I. Promover a saúde, de forma ampla e universal, por meio da prestação de serviços na saúde em todas as áreas de atenção e do cuidado;



RUA MARCELINO CHAMPAGNAT/33 JUPITER II, 16
EDF. CRIST. CENTER SAL. 902
RENASCENÇA
65075-045 SÃO LUIS - MA

FOLHAS: 15
PROC. 0138 / 2003
ASS. A

- Instituto de Desenvolvimento e Gestão
- II. Realizar ações que busquem organizar e fortalecer as Redes de Atenção à Saúde por meio da gestão de todos os tipos e níveis de serviços de saúde, públicos ou privados;
 - III. Desenvolver atividades de promoção à saúde, prevenção às doenças e riscos, assistência e reabilitação com foco no indivíduo e na comunidade, através de equipes multidisciplinares formada com profissionais de saúde, administrativos e de apoio logístico qualificados e com postura humanizada;
 - IV. Fomentar e incentivar o ensino e expressão dos conceitos de saúde, visando ao benefício do ser humano em todas as suas diferentes formas e da comunidade, por meio da realização de ações educativas, distribuição de material didático, entre outros;
 - V. Promover e realizar projetos de aprimoramento na área da saúde, desenvolvendo eventos sociais, educativos e acadêmicos para profissionais com atividades afins ou pessoas que pretendam ingressar na área da saúde;
 - VI. Promover a gestão de serviços de saúde, em especial nas Unidades Básicas de Saúde, Serviços de Atendimento Móvel de Urgência, Unidades de Pronto Atendimento, Clínicas, Programas de Saúde da Família, Hospitais, mas a eles não se restringindo;
 - VII. Desenvolver e aprimorar as ações de ensino e pesquisa nas áreas áreas da saúde, educação, assistência social, meio-ambiente e cultura;
 - VIII. Desenvolver ações de apoio técnico, operacional e institucional aos projetos e programas nas áreas áreas da saúde, educação, assistência social, meio-ambiente e cultura;
 - IX. Fomentar o desenvolvimento de novas tecnologias de software para as áreas da saúde, educação, assistência social, meio-ambiente e cultura.

CAPÍTULO III

- DAS ATIVIDADES SOCIAIS -

Art. 6º – Como forma de cumprir e alcançar os melhores padrões de qualidade científica,



RUA MARCELINO CHAMPAGNAT/33 JUPITER II, 16
EDF. CRIST. CENTER SAL. 902
RENASCENÇA
65075-045 SÃO LUIS - MA

FOLHAS: 36
PROC. 438 / 9023

técnica e profissional no desenvolvimento de seus objetivos, o **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO** buscará a auto-sustentação econômica e financeira mantendo para isso, onde lhe convier e de acordo com seus Planos de Ação:

- a) Desenvolvimento de atividades nas diversas áreas de saúde, de forma ampla e não limitada, em especial as área da medicina, odontologia, enfermagem, nutrição, psicologia e psicanálise, fisioterapia, terapia ocupacional, terapia de nutrição enteral e parental, mas a elas não se restringindo;
- b) Gestão de Unidades Básicas de Saúde, Serviços de Atendimento Móvel de Urgência, Unidades de Pronto Atendimento, UTI móvel, Clínicas, Programas de Saúde da Família e Hospitais;
- c) Desenvolvimento de atividades de atendimento hospitalar, pronto socorro e unidades hospitalares para atendimento de urgências e emergência, atividade médico ambulatorial com a realização de procedimento cirúrgico, realização de exames complementares e consultas, e demais atividades inerentes a área de saúde;
- d) Fornecimento de infraestrutura de apoio e assistência ao paciente em domicílio;
- e) Celebração de contratos, acordos, protocolos, termos de cooperação técnica e convênios com entidades congêneres, nacionais e estrangeiras, bem como entes públicos;
- f) Apoio na área médica e administrativa, podendo desenvolver parcerias em qualquer área necessária para o melhor funcionamento das entidades públicas e privadas;
- g) Promoção de cursos, seminários, simpósios e congressos, visando à capacitação, o aperfeiçoamento profissional e formação de docentes;
- h) Gestão de unidade de ensino, desenvolvimento de projetos, programas e ações tecnológicas de ensino e extensão, permitindo a democratização ao acesso e flexibilização da oferta de educação e do empreendimento;
- i) Desenvolver programas e atividades de defesa e conservação de bens e direitos sociais de aspectos culturais e ao patrimônio histórico e cultural da nação brasileira e



RUA MARCELINO CHAMPAGNAT/33 JUPTER II, 16
EDF. CRIST. CENTER SAL. 902
RENASCENÇA
65075-045 SÃO LUIS - MA

FOLHAS: 117 / 2003
PROC: 1155 / 2003
ASS: [assinatura]

da humanidade, em ações no território nacional;

- j) Desenvolver programas visando promover a humanização, reclusão, inclusão social, capacitação e formação escolar dos reclusos, buscando seu desenvolvimento e a conseqüente redução de índices de reincidência criminal;
- k) Realização de estudo técnico de viabilização, utilização e instalação de tecnologia de soluções de informática para as atividades nas áreas da saúde, educação, assistência social, meio-ambiente e cultura, podendo realizar, organizar, incentivar, promover e apoiar serviços de consultoria e assessoramento;
- l) Desenvolvimento de modelos para modernização da gestão pública, utilizando métodos de planejamento ordenado das ações das áreas da saúde, educação, assistência social, meio-ambiente e cultura, através de instrumentos de programação, controle orçamentário, acompanhamento e avaliação de atividades;
- m) Desenvolvimento de atividades de apoio técnico e institucional aos programas e ações nas áreas da saúde, educação, assistência social, meio-ambiente e cultura, compreendendo a oferta de mão-de-obra especializada, técnica e operacional.
- n) Realização de ações de ensino e pesquisa nas áreas da saúde, educação, assistência social, meio-ambiente e cultura;

CAPÍTULO IV

- DOS ASSOCIADOS -

Art. 7º – O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO é constituído por número ilimitado de associados, que serão admitidos, após deliberação do Conselho de Administração.

Art. 8º – O quadro associativo do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO será composto pelas seguintes categoriais:

- a) Instituidores – Aqueles que participaram do ato jurídico de constituição do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO;
- b) Contribuintes – Qualquer pessoa, física ou jurídica, que venha a cooperar



RUA MARCELINO CHAMPAGNAT/33 JUPITER II, 16
EDF. CRIST. CENTER SAL. 902
RENASCENÇA
65075-045 SÃO LUIS - MA



FOLHAS: 14
PROC: 1138 / 2023
Ass: [Signature]

financeiramente, admitidas pelo Conselho de Administração;

c) Beneméritos – Aqueles que prestarem relevantes serviços ou fizerem vultosas contribuições, a juízo do Conselho de Administração, com vistas unicamente ao desenvolvimento social;

Parágrafo Primeiro – Os sócios beneméritos poderão prestar serviços como responsáveis técnicos, de acordo com a sua área de especialização.

Parágrafo Segundo – Nenhum associado, independente da categoria, responderá individual, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, nem haverá entre os associados direitos e obrigações recíprocas.

Parágrafo Terceiro – Não pode o associado falar ou assumir compromissos em nome do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, salvo se expressamente autorizados pelo Conselho de Administração.

Seção I

- Da admissão -

Art. 9º – Para tornar-se associado o interessado deverá preencher a proposta de admissão fornecida pelo INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, devendo ser apresentado ao Conselho de Administração por, no mínimo, 02 (dois) de seus membros.

Art. 10 – Considerar-se-á sócio aquele que, após apresentação e entrega de formulário de candidatura a sócio, obtiver aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho de Administração.

Seção II

- Da exclusão -

Art. 11 – Os associados poderão ser excluídos do quadro social nas seguintes hipóteses:



RUA MARCELINO CHAMPAGNAT/33 JUPITER II, 16
EDF. CRIST. CENTER SAL. 902
RENASCENÇA
65075-045 SÃO LUIS - MA

FOLHAS: 29
PROC: 4238 / 8023
ASS: [assinatura]

- a) Por solicitação própria, escrita e justificada, direcionada ao Conselho de Administração;
- b) Por prática de atos lesivos aos interesses e fins do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO ou que possam desonrá-lo ou prejudicá-lo;
- c) Por violação intencional dos estatutos e regulamentos do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO ou o não cumprimento das obrigações sociais que eles impõem;
- d) Por decisão de 2/3 (dois terços) do Conselho de Administração.

Parágrafo Primeiro – O associado excluído será comunicado, por escrito, para que apresente sua defesa e recurso da decisão de exclusão ao Conselho de Administração, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a comunicação.

Parágrafo Segundo – A não apresentação de recurso ou a desistência de sua apresentação implicará na exclusão imediata.

Seção III

- Dos direitos e deveres -

Art. 12 – São direitos dos sócios instituidores:

- a) Votar nas propostas apresentadas no Conselho de Administração;
- b) Ser votado para compor os órgãos do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO;
- c) Apresentar sugestões e projetos que possam atingir os objetivos do Instituto;
- d) Votar nas reuniões, quando ocorrer a convocação;

Art. 13 – Os direitos dos sócios membros do Conselho de Administração poderão ser transmitidos aos seus herdeiros, desde que o sucedido identifique-se com os objetivos da sociedade e tenha maioria para a prática dos atos da vida civil.

Art. 14 – São deveres de todos os sócios:

RUA MARCELINO CHAMPAGNAT/33 JUPITER II, 16
EDF. CRIST. CENTER SAL. 902
RENASÇENÇA
65075-045 SÃO LUIS - MA

FOLHAS: 50
PROB. 438 / 2023
Ass: [assinatura]

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e estatutárias;
- b) Contribuir material, profissional e financeiramente, com o crescimento e perpetuidade da entidade;
- c) Ser assíduo nas reuniões do Conselho de Administração, quando convocados;
- d) Prestigiar, defender e promover o INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO;
- e) Trabalhar em prol dos objetivos do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, respeitando os dispositivos estatutários, zelando pelo bom nome da Instituição;
- f) Satisfazer pontualmente os compromissos que contraiu com a associação;
- g) Observar na sede da Instituição ou onde a mesma se faça representar as normas de boa educação e disciplina.

CAPÍTULO V

- DOS RECURSOS, APLICAÇÕES, DA CONTABILIDADE E DO PATRIMÔNIO -

Art. 15 – O Patrimônio do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO é constituído por:

- a) Bens, valores e direitos derivados das atividades exercidas pelo INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, isoladamente ou em parceria;
- b) Bens móveis e imóveis, que possua ou venha possuir;

Art. 16 – Ingressará, extraordinariamente, no patrimônio do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO:

- a) A contribuição feita regularmente pelos sócios contribuintes;
- b) A subvenção dos poderes públicos;
- c) As demais doações realizadas por entidades públicas nacionais ou



RUA MARCELINO CHAMPAGNAT/33 JUPITER II, 16
EDF. CRIST. CENTER SAL. 902
RENASCENÇA
65075-046 SÃO LUIS - MA

FOLHAS: 53
PROC: 11346 / 2093
Ass: [assinatura]

Instituto de Desenvolvimento e Gestão

estrangeiras, bem como as realizadas por pessoas jurídicas de direito privado, nacional ou estrangeira;

- d) Os valores eventualmente recebidos por meio de convênios, contratos de prestação de serviço e contratos de gestão celebrados com entidades públicas de âmbito municipal, estadual, federal, internacional ou entidades privadas;
- e) A remuneração decorrente do resultado financeiro de produtos resultantes de projetos, pesquisas e estudos desenvolvidos pelo INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO que venham a ser produzidos e comercializados;
- f) Por outros meios que, porventura, lhe sejam destinados.

Art. 17 – Todas as doações e legados feitos ao Instituto, sem encargos ou ônus, serão considerados dotações de bens livres.

Art. 18 – Destinando-se o presente Instituto aos fins de interesse científico e orientador, poderão fazer novas doações especiais, em favor dele, pessoas naturais e jurídicas de direito privado, nacional ou estrangeiro, ou de direito público.

Art. 19 – Constituem os rendimentos ordinários do Instituto:

- a) Os provenientes de seus títulos de dívida pública que tenha ou que venha a possuir;
- b) O usufruto a ele conferido;
- c) As rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- d) A remuneração que auferir em decorrência da execução de suas atividades;
- e) As rendas próprias dos imóveis que possui ou que venha a possuir.

Art. 20 – A alienação do patrimônio da entidade se dará por deliberação de 2/3 (dois terços) do Conselho de Administração, reunidos em sessão específica para este fim.

Art. 21 – Toda a receita obtida pelo INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO se destinará, exclusivamente, para a viabilização do seus objetivos, delimitados pelo art. 5º,



RUA MARCELINO CHAMPAGNAT/33 JUPITER II, 16
EDF. CRIST. CENTER SAL. 902
RENASCENÇA
65075-045 SÃO LUIS - MA

FOLHAS: 52

PROC. 138 / 2093

ASS: R

sendo vedada a distribuição de lucro, dividendos, bônus, de bens ou parcela do patrimônio líquido, aos seus sócios, associados, conselheiros, diretores ou doadores, em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de sócios ou membros da Entidade.

Parágrafo Primeiro – O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos, exclusivamente, no território nacional, conforme prevê o art. 5º e seus incisos.

Parágrafo Segundo – Não se confunde como lucro, dividendos ou bônus a remuneração recebida pelo exercício profissional qualificado de qualquer sócio.

Art. 22 – O exercício social do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO coincidirá com o ano civil, encerrando-se a 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados o Balanço Patrimonial e Demonstrações, com observância das disposições legais aplicáveis.

Art. 23 – Preceder-se-á ao levantamento do inventário e do balanço geral, com observância das prescrições legais, ao final de cada exercício da entidade.

Art. 24 – A aquisição de bens imóveis dependerá de consignação prévia e obrigatória no orçamento anual, até o limite previsto.

Art. 25 – As operações de ordem financeira e patrimonial serão evidenciadas pelos registros contábeis da entidade, executados por contabilista legalmente habilitado, de acordo com o Plano de Conta aprovado pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Primeiro – A contabilidade da Entidade obedecerá às decisões legais e normativas vigentes, devendo para tanto manter os registros obrigatórios em perfeita ordem.

Parágrafo Segundo – Toda movimentação da entidade será aplicada conforme exigências técnicas e legais que assegurem sua exatidão e controle, tendo seus registros contábeis



RUA MARCELINO CHAMPAGNAT/33 JUPITER II, 16
EDF. CRIST. CENTER SAL. 902
RENASCENÇA
65075-045 SÃO LUIS - MA

executados por um Contabilista legalmente habilitado e reconhecido pelo respectivo Conselho Regional de Contabilidade.

Parágrafo Terceiro – A instituição se obriga a publicar anualmente os relatórios financeiros e relatórios de execução dos contratos de gestão, no Diário Oficial do Ente Federativo, com o qual firmar Contrato de Gestão.

Art. 26 – Os registros levantados, assinados, contendo a aposição do selo de Declaração de Habilitação Profissional – DHP, deverão ser conservados em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contados da data de emissão, bem como todos os documentos que comprovem a origem de suas receitas e efetivação de suas despesas, devendo os de ordem Previdenciária e Trabalhista, serem arquivados em cumprimento à legislação trabalhista.

CAPÍTULO VI
– DO FUNCIONAMENTO –

Art. 27 – Os órgãos que compõem a estrutura do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO são:

- a) Conselho de Administração, como órgão de deliberação superior;
- b) Diretoria Executiva, como órgão de direção;
- c) Conselho Fiscal;

Art. 28 – Os membros que compõem quaisquer dos corpos administrativos do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO empossar-se-ão mediante termo de posse e compromisso, assinando em livro próprio.

Art. 29 – A Assembleia Geral Extraordinária, definida como uma reunião de associados em pleno gozo dos seus direitos, convocada e instalada de forma estatutária, será realizada sempre que necessária, a fim de deliberar sobre a eleições de representantes dos associados no Conselho de Administração ou qualquer outra matéria cuja competência lhe seja atribuída por força de Lei.



RUA MARCELINO CHAMPAGNAT/33 JUPTER II, 16
EDF. CRIST. CENTER SAL. 902
RENASCENÇA
65075-045 SÃO LUIS - MA

FOLHAS:	34
PROC:	438
ASS:	OK

Parágrafo Primeiro – Para tornar válidas as deliberações tratadas pela AGE, são necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes com direito de votar.

Parágrafo Segundo – As Assembleias para eleição dos membros dos órgãos estatutários serão convocadas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, pelo Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo Terceiro – Não havendo, no horário estabelecido, quórum para instalação, a AGE poderá realizar-se em segunda e terceira convocações, no mesmo dia da primeira, com o intervalo mínimo de uma hora entre a realização por uma ou por outra convocação.

Seção I

– Do Conselho de Administração –

Art. 30 – O Conselho de Administração é o órgão de deliberação superior da entidade e será composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 05 (cinco) membros com notória capacidade profissional e idoneidade moral.

Parágrafo Primeiro – O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 04 (quatro) anos, admitida uma recondução; O primeiro mandato de metade dos membros eleitos deve ser de 02 (dois) anos, não permitida a recondução.

Parágrafo Segundo – Os membros do Conselho e dirigentes da organização não poderão ser servidor público detentor de cargo comissionado ou função gratificada, bem como cônjuge, companheiro(a) ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, de Chefes do Poder Executivo, Secretários Executivos, Vereadores, Deputados e Senadores.

Parágrafo Terceiro – Os membros do Conselho de Administração tomarão posse pessoal e imediatamente após a sua eleição.

Parágrafo Quarto – Os membros do Conselho de Administração deverão eleger, entre eles, os que ocuparão os cargos de Presidente e Vice-Presidente.



FOLHAS: 59
PROC: 135 / 2023
ASS: [assinatura]

Parágrafo Quinto – Os Conselheiros eleitos ou indicados para integrar a Diretoria Executiva deverão renunciar ao assumirem as funções executivas.

Art. 31 – Ocorrendo vacância que determine um número inferior a 3 (três) membros no Conselho de Administração, serão eleitos pelos seus pares, dentre os sócios com direito a voto, novos membros para completar este mínimo.

Art. 32 – Compete privativamente ao Conselho de Administração:

- I. Aprovar a admissão e destituição dos sócios;
- II. Aprovar e dispor sobre a alteração dos estatutos e extinção da entidade por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros;
- III. Definir os objetivos e diretrizes de atuação do **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO**;
- IV. Dissolver e extinguir a sociedade.
- V. Aprovar, por maioria de, no mínimo, dois terços de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deverão ser adotados para a contratação de obras e serviços, compras e alienações, plano de cargos e salários, bem como para recrutamento e seleção do quadro de pessoal do **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO**.
- VI. Aprovar o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;
- VII. Fixar o âmbito de atuação da entidade, para consecução do seu objetivo;
- VIII. Aprovar a proposta de contrato de gestão da entidade;
- IX. Aprovar a proposta de orçamento do **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO** e o programa de investimentos;
- X. Fixar a remuneração dos membros da diretoria;
- XI. Aprovar o regimento interno do **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO**, que deverá conter, entre outras disposições, a estrutura, o gerenciamento, os cargos e as competências;
- XII. Aprovar as normas de qualidade;
- XIII. Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas para o contrato de gestão, bem como aprovar os demonstrativos financeiros, contábeis e contas

FOLHAS: 56
PROC. 4381/2027

- anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa e do Conselho Fiscal;
- XIV. Aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, o plano de trabalho, os relatórios gerenciais e de atividades, elaborados pela Diretoria Executiva, após análise do Conselho Fiscal;
 - XV. Deliberar sobre o relatório de atividades, balanço, e demais contas da sociedade;
 - XVI. Fiscalizar e cumprir o presente Estatuto e as resoluções definidas nas reuniões do Conselho;
 - XVII. Deliberar sobre as operações de crédito, aquisição ou alteração de imóveis, após prévio parecer do Conselho Fiscal;
 - XVIII. Autorizar a alienação ou instituição de ônus sobre os bens pertencentes ao **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO**;
 - XIX. Discutir e deliberar sobre os demais assuntos para os quais foi regularmente convocado;
 - XX. Eleger os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
 - XXI. Substituir ou destituir, total ou parcialmente, os membros da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal, e qualquer membro do próprio Conselho de Administração, quando não estiverem cumprindo as finalidades estatutárias ou estiverem praticando atos prejudiciais à filosofia do Instituto, a sua imagem e decoro;
 - XXII. Executar as demais atividades correlatas;

Art. 33 – O Conselho de Administração se reunirá, ordinariamente, 03 (três) vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação do Presidente, por livre iniciativa ou a pedido de dois membros, bem como para deliberar sobre as matérias de sua competência, mediante prévia convocação.

Parágrafo Primeiro – O aviso de convocação conterá a data, local, horário e matéria do dia e deverá ser entregue a todos os membros do Conselho de Administração com, no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência da data proposta para a reunião.

Parágrafo Segundo – Será dispensada a convocação e o lapso temporal, quando a reunião



RUA MARCELINO CHAMPAGNAT/33 JUPITER II, 16
EDF. CRIST. CENTER SAL. 902
RENASCENÇA
65075-045 SÃO LUIS - MA



contar com a presença de todos os membros do Conselho.

Parágrafo Terceiro – O Conselho de Administração funcionará com a presença de 2/3 (dois terços) de seus membros, deliberando pelo voto de maioria simples dos presentes, salvo quando exigido quorum especial.

Seção II

– Da Diretoria Executiva –

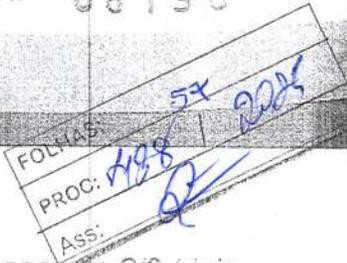
Art. 34 – A Diretoria Executiva é o órgão de direção do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO e será composto por 02 (dois) membros, que exercerão os seguintes cargos:

- a) Diretor Presidente;
- b) Diretor Administrativo e Financeiro;

Parágrafo Único – Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos pelo Conselho de Administração para exercer mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por igual período.

Art. 35 – Compete à Diretoria Administrativa e Financeira:

- a) Elaborar e executar os Projetos, Planos e Programas de Ação do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO de acordo com as linhas de atuação determinadas pelo Conselho de Administração;
- b) Praticar, na esfera administrativa, todos os atos necessários à realização dos objetivos do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO.
- c) Elaborar os Regimentos, Regulamentos e demais documentos para organização administrativa do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO.
- d) Elaborar e operacionalizar o orçamento anual do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, bem como executar a arrecadação da



FOLHAS 58
PROC 438 / 2023
AS

Instituto de Desenvolvimento e Gestão

receita, aplicar os recursos financeiros, autorizar despesas e pagamentos;

- e) Elaborar os relatórios gerenciais, planos de trabalho e de atividades do **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO** e submetê-los para a aprovação do Conselho de Administração;
- f) Aprovar a abertura, encerramento ou transferência de filiais;
- g) Fazer publicar anualmente, ou em periodicidade específica para atender exigências legais, e obrigatoriamente no Diário Oficial do respectivo ente federativo aonde venha a atuar, os relatórios financeiros e o relatório de execução, elaborados em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade, além do balanço, que deverá ser publicado de forma completa no sítio eletrônico do **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO**;
- h) Apresentar balancetes mensais aos membros do Conselho Fiscal;
- i) Aprovar a contratação de serviços e de pessoal e a celebração de convênios e contratos em geral.

Art. 36 – Compete ao Diretor Presidente:

- a) Representar o **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO** em juízo ou fora dele e junto a repartições e órgãos públicos e privados, municipais, estaduais e federais;
- b) Manter entendimentos e intercâmbios com instituições e empresas privadas e públicas, nacionais e estrangeiras, para mútua cooperação em atividades de interesse comum;
- c) Celebrar contratos e convênios em nome do **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO**;
- d) Executar atividades similares e congêneres à representação da entidade.

Art. 37 – Compete ao Diretor Administrativo e Financeiro assinar as ordens bancárias em conjunto com o Presidente e cuidar dos serviços de organização financeira e bancária do **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO**.

RUA MARCELINO CHAMPAGNAT/33 JUPITER II, 16
EDF. CRIST. CENTER SAL. 902
RENASÇENÇA
65075-045 SÃO LUIS - MA

FOLHAS: 59
PROC: 438 / 2023
Ass: [assinatura]

Art. 38 – As competências atribuídas ao Diretor Presidente e Diretor Administrativo e Financeiro poderão ser outorgadas a terceiros, desde que assinada por ambos, através de mandatos outorgados com poderes específicos, sendo necessária a assinatura de ambos no mandato de outorga.

Art. 39 – A diretoria reunir-se-á sempre que convocada por qualquer dos seus membros e suas resoluções serão registradas em Atas de Reuniões de Diretoria.

Parágrafo Primeiro – As convocações serão previamente precedidas por avisos, que deverão conter a data, local, horário e matéria do dia e deverá ser entregue a todos os membros da Diretoria Executiva com, no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência da data proposta para a reunião.

Parágrafo Segundo – Será dispensada a convocação e o lapso temporal, quando a reunião contar com a presença de todos os membros da Diretoria Executiva.

Art. 40 – Considerar-se-á vago o cargo de diretor que, por qualquer motivo, não tome posse dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da sua nomeação.

Parágrafo Primeiro – No caso de vacância e desaparecimento, por um período superior a 10 (dez) dias, falecimento ou retirada de um membro da Diretoria Executiva, um suplente deverá ser escolhido pelo Conselho de Administração para assumir o resto do mandato.

Parágrafo Segundo – A reunião do Conselho de Administração, para a eleição acima mencionada, deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a declaração da vacância do cargo.

Art. 41 – As deliberações da Diretoria Executiva serão aprovadas por pelo menos 2/3 (dois terços) dos seus membros.

Seção III

- Do Conselho Fiscal -

Art. 42 – O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO e será composto por 03 (três) membros efetivos, eleitos

AVIA MARCELINO CHAMPAGNAT/33 JUPITER II, 16
EDF. CRIST CENTER SAL. 502
RENASCENÇA
65075-045 SÃO LUIS - MA

FOLHAS:	60
PROCC:	11381
ASS:	2003

pele Conselho de Administração, para cumprir mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por igual período.

Parágrafo Único - No caso da vacância do cargo, o suplente será escolhido pelo Conselho Administrativo para completar o mandato.

Art. 43 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I- Analisar e emitir parecer sobre os relatórios e balancetes do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO;
- II- Supervisionar a execução financeira e orçamentária da entidade, podendo examinar livros, registros, documentos ou quaisquer outros elementos, bem como requisitar quaisquer informações;
- III- Examinar e emitir parecer sobre os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, e respectivas demonstrações financeiras, elaborados pela Diretoria Executiva, relativos às contas anuais ou de gestão da entidade;
- IV- Pronunciar-se sobre assuntos que lhe forem submetidos pelo Conselho de Administração ou Diretoria Executiva;
- V- Pronunciar-se sobre denúncias encaminhadas pela sociedade, adotando as medidas cabíveis;
- VI- Opinar sobre as propostas de alteração patrimonial;
- VII- Coordenar, anualmente, auditoria contábil realizada por empresa de auditoria independente;
- VIII- Convocar os sócios a qualquer tempo.
- IX- Executar outras atividades correlatas a sua finalidade fiscalizadora;

Parágrafo Único - O relator, membro do Conselho Fiscal, será designado pelo Conselho de Administração.

Art. 44 - As reuniões do Conselho Fiscal serão convocadas pelo Presidente e suas resoluções serão registradas em Atas de Reuniões do Conselho Fiscal.

Parágrafo Primeiro - As convocações serão previamente precedidas por avisos, que

FOLHAS:	61
PROC:	1158/2023
ASS:	

deverão conter a data, local, horário e matéria do dia e deverá ser entregue a todos os membros do Conselho Fiscal com, no mínimo, 05 (cinco) dias de antecedência da data proposta para reunião.

Parágrafo Segundo – Será dispensada a convocação e o lapso temporal, quando a reunião contar com a presença de todos os membros do Conselho Fiscal e em situações de emergência ou de interesse relevante para o INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO.

CAPÍTULO VII

-- DA DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO --

Art. 45 – O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO será dissolvido apenas por:

- a) decisão judicial transitada em julgado;
- b) dificuldades insuperáveis para a consecução de suas finalidades;
- c) decisão tomada por, no mínimo, 2/3 (dois terços) do Conselho de Administração, em reunião convocada previamente com esta finalidade.

Parágrafo Único - Na hipótese prevista neste artigo, o Conselho de Administração indicará os liquidantes, que dirigirão os procedimentos de liquidação do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO.

Art. 46 – No caso de dissolução, extinção, liquidação ou desqualificação da entidade, o patrimônio, os legados e/ou as doações que tenham sido destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, serão integralmente incorporados ao patrimônio de outras organizações sociais qualificadas no âmbito de cada Estado ou Município no qual o INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO houver exercido suas atividades, da mesma área de atuação, incorporação esta que se dará na mesma proporção dos recursos e bens que tenham sido alocados por cada ente público ao INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, por meio dos respectivos contratos e convênios.



Instituto de Registro de Pessoas Jurídicas

CAPÍTULO VIII

- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS -

FOLHAS: 62
PROC: 438
Ass: [assinatura]
2023

Art. 47 - É vedado, terminantemente, ao INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO participar de atividades políticas de qualquer ordem ou natureza.

Art. 48 - Os Associados não respondem, nem pessoalmente e nem financeiramente, pelas obrigações assumidas pelo INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO perante terceiros.

Art. 49 - Fica proibida a distribuição de resultados ou de patrimônio do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, seja a que título for, em qualquer hipótese, inclusive em razão de falecimento, desligamento, demissão de associado ou qualquer membro da entidade.

Art. 50 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Administração.

Art. 51 - O presente estatuto foi aprovado, nesta data, por unanimidade de votos dos membros presentes, na forma da Ata anexa, e entrará em vigor na data de seu registro no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

SÃO LUIS-MA, 15 DEZEMBRO DE 2021.

Paulo Herbert Neves Cabral
PAULO HERBERT NEVES CABRAL

PRESIDENTE
ELEITO

Douglas Cardoso Ladeira
DOUGLAS CARDOSO LADEIRA
OAB: MA016716 CPF: 995.498.241-87
ADVOGADO

CANTUÁRIA DE AZEVEDO
REGISTRO DE CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
CENTRO EMPRESARIAL VINCÍUS DE MORAES LOJA 04 - CALHAU
FONES (98) 3231-7062 / 98748.4476
Email contato@cantuaridazevedo.com.br
O presente documento encerra-se AVERBAÇÃO no
Reg nº 68164 deste cartório, e
registrado em microfilme nº 68198
São Luís, 15 JAN 2022

Dr. José Tarcos Cantuária de Azevedo
José Tarcos Cantuária de Azevedo Filho
Sócio Sócio de Cartório
Gláucia Medeiros Araújo Saldanha
Substituta

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE FISCALIZAÇÃO

Poder Judiciário TJMA, Selo:
AVERBA029926H-UZLVXKHZQUIF810, 05/01/2022
11:09:23, Ator: 15.9.2, Partes: INSTITUTO DE
DESENVOLVIMENTO E GESTAO - IDG, Total R\$
405,03 Emol R\$ 305,24 FERC R\$ 10,81 FADEP R\$
14,49 FEMP R\$ 14,45 Consulte em
<https://selo.tjma.jus.br>



Poder Judiciário TJMA, Selo:
PRENOT029926E1AYGKTBSAVPSA72, 05/01/2022
11:02:11, Ator: 15.1, Partes: INSTITUTO DE
DESENVOLVIMENTO E GESTAO - IDG, Total R\$ 35,09
Emol R\$ 31,83 FERC R\$ 0,94 FADEP R\$ 1,28 FEMP R\$
3,03 Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>



Poder Judiciário TJMA, Selo:
ARQUIV029526CSKBLKCE2N2P091, 05/01/2022
11:09:36, Ator: 15.22, Partes: INSTITUTO DE
DESENVOLVIMENTO E GESTAO - IDG, Total R\$
136,56 Emol R\$ 120,36 FERC R\$ 3,60 FADEP R\$ 4,80
FEMP R\$ 4,80 Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>



Poder Judiciário TJMA, Selo:
AVERBA029526CQOEN22R2Z0J4035, 05/01/2022
11:02:46, Ator: 15.9.1, Partes: INSTITUTO DE
DESENVOLVIMENTO E GESTAO - IDG, Total R\$ 84,20
Emol R\$ 75,87 FERC R\$ 2,27 FADEP R\$ 3,03 FEMP R\$
3,03 Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>



**ATA DE REUNIÃO DE CARGOS
FINANCEIRO DA ENTIDADE - IDG
INSCRITO NO CNPJ 03.667.683/0001-
23.**

FOLHAS: 63
PROC: 138 / 2023
ASS: A

CANTÁRIA DE AZEVEDO
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
MICROFILME nº 68929

No dia Vinte e Oito(28) de (03) de Março de Dois Mil e Vinte e Dois(2022), o Presidente PAULO HERBERTH NEVES CABRAL, convocou a Diretoria, Conselho Fiscal, Conselho Administrativo e demais sócios da entidade IDG, para uma Reunião a ser Realizada no dia Quatro (04) de Abril (04) de Dois Mil e Vinte e Dois(2022), no Endereço Edifício Cristal Center, Número 16, na Sala 902, na Rua Marcelino Champagnat/33 Jupiter II, no Bairro Renascença, na Cidade de São Luis, Estado do Maranhão, CEP: 65.075-045, REUNIRAM-SE A DIRETORIA, CONSELHO ADMINISTRATIVO, CONSELHO FISCAL E DEMAIS E ALGUNS SÓCIOS DA ENTIDADE IDG. Sendo assim teve início a reunião com a Pauta:

1 - OUTORGAR DOIS (02) MEMBROS DA DIRETORIA, PARA COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES FINANCEIRAS BANCÁRIAS.

Para presidir os trabalhos, foi indicado por aclamação Paulo Herberth Neves Cabral, que indicou as seguintes pessoas Sidlene Rosa da Silva e Ana Lucia Silva Martins, para secretariá-los. Com a palavra o Sr. Presidente começou os trabalhos, explicando que motivo da reunião era pra escolher duas PESSOAS legíveis para ser responsável de acordo o Art 37 e 38 do Estatuto Social Consolidado do Instituto de Desenvolvimento e Gestão - IDG, sendo assim foi escolhido pelos os Presente a Senhor Paulo Herberth Neves Cabral que o mesmo já é o Presidente da Entidade e a Senhora Sidlene Rosa da Silva, que a mesma já é Diretora da Entidade - IDG, que essas

(99) 98538-9233
(98) 98519-8666



RUA MARCELINO CHAMPAGNAT/33 JUPITER II,
16, QUADRA 30, EDF. CRISTAL CENTER SALA 902
RENASCENÇA, CEP 65075-045 SÃO LUIS - MA



IDG

Instituto de Desenvolvimento Jurídico e Social

FOLHAS: 65
PROJ: 2134 / 2023
ASS: [Signature]

CANTUÁRIA DE AZEVEDO
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
MICROFILME nº 68929

LISTA DE PRESEÇA E APROVAÇÃO:

- Paula Pereira Maria Leite
- Letícia Silva Gomes
- Edilson Luiz da Costa
- Willeme Reso da Silva
- Solanda Xavier Silva Souza
- JAIRO BRITO SOUZA
- Duque Dura Borges
- Mª Elizabeth Leand da Matta
- Ana Luíza Silva Martins
- Uilde Jous de Souza
- Emilia Lopes da Silva
- Emmanuel Lopes da Silva
- Luís Carlos da Silva
- Delson Souza Santos
- Margarida da Silva
- Wemerson Cabral de Souza

SÃO LUIS, MA _____

(99) 98538-9233
(98) 98519-8566



RUA MARCELINO CHAMPAGNAT/33 JUPITER II, 16
EDIF. CRIST. CENTER SAL. 902
RENASCENÇA
66076-046 SÃO LUIS - MA

D

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

FOLHAS: 66
PROC: 238 / 2022
Ass: [assinatura]

CANTUÁRIA DE AZEVEDO
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
MICROFILME n° 68929

EU PAULO HERBERTH NEVES CABRAL, PRESIDENTE DA ENTIDADE - IDG, NESSA DATA DE HOJE 28 DE MARÇO DE 2022, VENHO CONVIDAR E CONVOCAR TODOS OS SÓCIOS DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO - IDG, PARA UMA REUNIÃO NO DIA 04 DE ABRIL DE 2022, NA SEDE DA ENTIDADE), no Endereço Edifício Cristal Center, Número 16, na Sala 902, na Rua Marcelino Champagnat/33 Jupiter II, no Bairro Renascença, na Cidade de São Luis, Estado de Maranhão, CEP: 65.075-045. PARA A ESCOLHA DE DUAS PESSOAS PARA CARGOS LEGÍVEIS DE RESPONSÁVEIS FINANCEIROS BANCÁRIOS.

DE JÁ, AGRADEÇO A TODOS QUE SE FIZEREM PRESENTE NA REUNIÃO.

SÃO LUIS-MA, 28 DE MARÇO DE 2022.

Paulo Herberth Neves Cabral

PAULO HERBERTH NEVES CABRAL

PRESIDENTE-IDG

(99) 98538-9233

(98) 98519-2666

RUA MARCELINO CHAMPAGNAT/33 JUPITER II,
16. QUADRA 30. EDF. CRISTAL CENTER SALA 902
RENASCENÇA, CEP 65075-045 SÃO LUIS - MA

DFOLHAS: 67
PROC.: 1138 / 2023
ASS: [assinatura]**INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E
GESTÃO - IDG.**CANTOARIA DE AZEVEDO
Registro Civil de Pessoas Jurídicas**CONSOLIDAÇÃO E ALTERAÇÕES DO
ESTATUTO SOCIAL.**

N.º 71885

**CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, FINS, DURAÇÃO**

Art. 1º O Instituto de Desenvolvimento e Gestão, doravante designado pela sigla - IDG, com base Jurídica no Título II, Capítulo I e II do CCB - Código Civil Brasileiro, aprovado pela Lei nº 10.406 de 10 de Janeiro de 2002, registrado em 28/02/2000, é constituída sob forma de associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, com obrigatoriedade de investimentos de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades e com a finalidade de aperfeiçoamento, modernização e eficiência da Administração Pública, por meio de assistência e atendimento à população nas áreas da saúde, educação, assistência social, meio-ambiente e cultura, inscrita no CNPJ sob o número: 03.667.683/0001-23

Art. 2º O Instituto de Desenvolvimento e Gestão tem sua sede e foro na Rua Marcelino Champagnat/33 Júpiter II, nº 16, Sala 902, Bairro Renascença, São Luís - MA, CEP: 65.075-045.

Art. 3º O prazo de duração do Instituto de Desenvolvimento e Gestão é indeterminado.

**CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS**

Art. 4º O Instituto de Desenvolvimento e Gestão tem por finalidade: I - Promover a saúde, de forma ampla e universal, por meio da prestação de serviços na saúde em todas as áreas da atenção e do cuidado;

II - Realizar ações que busquem organizar e fortalecer as Redes de Atenção a Saúde por meio da gestão de todos os tipos e níveis de serviços de saúde, públicos ou privados;

III - Desenvolver atividade de promoção a saúde, prevenção às doenças e riscos, assistência e reabilitação com foco no indivíduo e na comunidade, através de equipes multidisciplinares formada com profissionais de saúde, administrativos e de apoio logístico qualificados e com posturas humanizada;

(99) 98538-9233

(98) 98519-8666

RUA MARCELINO CHAMPAGNAT/33 JUPITER II,
16, QUADRA 30, EDF. CRISTAL CENTER SALA 902
RENASCENÇA, CEP 65075-045 SÃO LUÍS - MA

IV - Fomentar e incentivar o ensino e expressão dos conceitos de saúde, visando ao benefício de ser humano em todas as suas diferentes formas e da comunidade, por meio da realização de ações educativas, distribuição de material didático, entre outros;

V - Promover e realizar projetos de aprimoramento na área da saúde, desenvolvendo eventos sociais, educativos e acadêmicos para profissionais com atividade afins ou pessoas que pretendam ingressar na área da saúde.

VI - Promover a gestão de serviços de saúde, em especial nas Unidades Básicas de Saúde, Serviços de Atendimento Móvel de Urgência, Unidades de Pronto Atendimento, Clínicas, Programas de Saúde da Família, Hospitais, mas a eles não se restringindo;

VII - Desenvolver e aprimorar as ações de ensino e pesquisa nas áreas da saúde, educação, assistência social, meio-ambiente e cultura;

VIII - Desenvolver ações de apoio técnico, operacional e institucional aos projetos e programas nas áreas da saúde, educação, assistencial, meio-ambiente e cultura;

IX - Fomentar o desenvolvimento de novas tecnologias de software para as áreas da saúde, educação, assistência social, meio-ambiente e cultura.

Parágrafo Único A entidade não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social;

Art. 5º O Instituto de Desenvolvimento e Gestão observará no desenvolvimento de suas atividades, a entidade observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião;

Parágrafo Único. Para cumprir seu propósito a entidade atuará por meio de execução direta de projetos, programas ou planos de ações, da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas;

Art. 6º A entidade terá um Regimento Interno que, aprovado pela diretoria, disciplinará o seu funcionamento;

Art. 7º A fim de cumprir sua(s) finalidade(s), a entidade se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

(98) 98519-8665

RUA MARCELINO CHAMPAGNAT/33 JURITER II,
 16, QUADRA 30, EDF. CRISTAL CENTER SAL 4 902
 RENASCENÇA, CEP 65075-045 SÃO LUIS - MA

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL. MICROFILME nº 71885

CANTUÁRIA DE ABEVEDA
Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Art. 8º São órgãos do Instituto:

- I – A Assembleia Geral, como órgão de deliberação máxima;
- II – O Conselho de Administração, como órgão de deliberação superior;
- III – A Diretoria Executiva, como órgão de direção e execução;
- IV – O Conselho Fiscal, como órgão de fiscalização.

Seção I
Dos Associados

Art. 9º O quadro social do Instituto será composto de pessoas físicas ou jurídicas que quiserem colaborar com a consecução de seus objetivos sociais, desde que qualificadas conforme as previsões deste Estatuto.

Art. 10º O Instituto é constituído por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias:

- a) Instituidores – Aqueles que participam do ato jurídico de constituição do Instituto de Desenvolvimento e Gestão;
- b) Contribuintes – Qualquer pessoa, física ou jurídica, que venha a cooperar financeiramente, admitidas pelo Conselho de Administração;
- c) Benemérito – Aqueles que prestarem relevantes serviços ou fizerem vultuosas contribuições, a juízo do Conselho de administração, com vistas unicamente ao desenvolvimento social;

Parágrafo 1º. Os sócios benemeritos poderão prestar serviços como responsáveis técnicos, de acordo com a sua área de especialização.

Parágrafo 2º. Nenhum associado, independente da categoria, responderá individual, solidaria ou subsidiariamente pelas obrigações do Instituto de Desenvolvimento e Gestão, nem haverá entre os associados diretos e deveres recíprocos.

Parágrafo 3º. Não pode o associado falar ou assumir compromissos em nome do Instituto de Desenvolvimento e Gestão, salvo se expressamente autorizados pelo Conselho de administração;

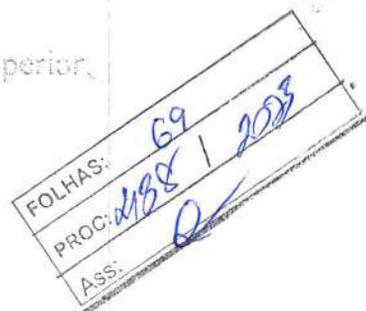
Seção II
Dos Direitos e Deveres

Art. 11º São direitos dos sócios instituidores:

(99) 98538-9233

(98) 98519-8666

RUA MARCELINO CHAMPAGNAT/33 JUPITER II,
16, QUADRA 30, EDF. CRISTAL CENTER SALA 902
RENASÇENÇA, CEP 65075-045 SÃO LUIS - MA





[Handwritten signature]

- a) Votar nas propostas apresentadas no Conselho de Administração, quando ocorrer a convocação;
- b) Ser votado para compor os órgãos do Instituto;
- c) Apresentar sugestões e projetos que possam atingir os objetivos do Instituto.

Art. 12º Os direitos dos sócios membros do Conselho de Administração poderão ser transmitidos aos seus herdeiros, desde que o sucedido se identifique com os objetivos do Instituto e tenha maioridade para a prática dos atos da vida civil.

FOLHAS: 70
 PROC: 258 / 2003
 ASS: *[Handwritten signature]*

Art. 13º São deveres de todos os sócios:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e estatutárias;
- b) Contribuir material, profissional e financeiramente com o crescimento e perpetuidade da entidade;
- c) Ser assíduo nas reuniões do Conselho de administração, quando convocados;
- d) Prestigiar, defender e promover o Instituto de Desenvolvimento e Gestão;
- e) Trabalhar em prol dos objetivos do Instituto de Desenvolvimento e Gestão, respeitando os dispositivos estatutários, zelando pelo bom nome da Instituição;
- f) Satisfazer pontualmente os compromissos que contraiu com o Instituto;
- g) Observar na sede da Instituição ou onde a mesma se faça representar as normas de boa educação e disciplina.

- Seção III
Da Assembleia Geral

Art. 14º A entidade será administrada pela: Assembleia geral; Diretoria; Conselho Administrativo e Conselho Fiscal;

Art. 15º A Assembleia Geral, órgão soberano da entidade, se constituirá dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 16º Compete a Assembleia Geral:

- a) eleger e destituir a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- b) decidir sobre reformas do Estatuto;
- c) decidir sobre a extinção da entidade;
- d) decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais acima de 50.000,00(Cinquenta Mil Reais);

 (99) 98538-9233
 (98) 98519-8666

 RUA MARCELINO CHAMPAGNAT/33 JUPITER II,
 16, QUADRA 30, EDF. CRISTAL CENTER SALA 902
 RENASCENÇA, CEP 65075-045 SÃO LUIS - MA

[Handwritten mark]

Art. 17º A Assembleia geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para aprovar a proposta de programação anual da entidade submetida pela Diretoria, apreciar o relatório anual da Diretoria, discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;

Art. 18º A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada pela Diretoria; pelo Conselho Fiscal ou por 1/5 dos associados e em segunda convocação com qualquer número de associados conforme determina o artigo 6º do código civil;

Art. 19º A convocação da Assembleia geral será feita por meio de edital afixado na sede da entidade e/ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 15 dias. Parágrafo Único – Qualquer Assembleia se instalará em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número.

Art. 20º A entidade adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Seção IV
Da Diretoria

Art. 21º A Diretoria é o órgão responsável pela direção e execução de tarefas que digam respeito à gestão técnica, operacional, administrativa e financeira, sempre de acordo com os interesses e diretrizes do Instituto, composta pelos seguintes membros:

- I – Diretor Presidente;
- II – Diretor (a) Financeiro
- III – Diretor (a) Administrativo

Parágrafo Único: As atividades de apoio a diretoria serão exercidas pelos seguintes agentes, podendo ser escolhidos da mesma forma que os membros da diretoria.

Art. 22º A Diretoria será constituída por no mínimo três ou mais pessoas físicas sendo uma designada Presidente e as outras simplesmente diretores.

Parágrafo 1º O mandato da Diretoria será de 4(quatro) anos com direito a reeleição. A eventual substituição de membros da diretoria se dará por Assembleia Extraordinária. Em qualquer um dos casos acima será necessário, em cumprimento

FOLHAS: 74
PROC: 158 / 2023
Ass: [assinatura]

(99) 98538-9233
(98) 98519-8666

RUA MARCELINO CHAMPAGNAT/33 JUPITER II,
16, QUADRA 30, EDF. CRISTAL CENTER SALA 902
RENASÇENÇA, CEP 65075-045 SÃO LUIS - MA



ao parágrafo único do artigo 59 do Código Civil, convocação especialmente para este fim, sendo necessária a presença de metade dos membros da entidade, com aprovação de 2/3 dos presentes.

Parágrafo 2º Para destituição da diretoria conforme estabelece o item II do artigo 59 e seu parágrafo único deverá ser convocada assembleia especialmente para este fim sendo que será exigido o voto concorde de dois terços dos presentes e assembleia

Parágrafo 3º Conforme determina a lei das Organizações Social Nº 9.637, de maio de 1998 após realizado convenio público a formação da diretoria deverá cumprir todas as exigências desta lei.

FOLHAS: 32
PROC: 438 / 2023
Ass: [assinatura]

Art. 23º Compete a Diretoria:

- a) elaborar e submeter a Assembleia Geral a proposta de programação anual da entidade;
 - b) executar a programação anual de atividades da entidade;
 - c) elaborar e apresentar a Assembleia Geral o relatório anual;
 - d) reunir-se com entidades públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- contratar e demitir funcionários;

Art. 24º A Diretoria se reunirá no mínimo uma vez por mês.

Art. 25º Compete ao Presidente:

- a) administrar e representar, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente na forma do item III do artigo 46 do Código Civil a entidade, podendo para tanto se houver necessidade nomear procurador através de mandato com poderes específicos cumprir e fazer cumprir este estatuto e o regimento interno;
- b) presidir a assembleia geral;
- c) convocar e presidir as reuniões da diretoria;

Art. 26º Compete aos demais diretores empossados.

- I - Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos.
- II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término.
- III - Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente.
- IV - Diretora Financeira terá a responsabilidade de assinar cheques, movimentar contas, e dá o aval do pagamentos On Line, juntamente com o Presidente.

(99) 98538-9293
(98) 98519-8666



RUA MARCELINO CHAMPAGNAT/33 JUPITER II,
16, QUADRA 30, EDR. CRISTAL CENTER SALA 902
RENASCENÇA, CEP 65075-045 SÃO LUIS - MA

POLÍCIA
 PROC: 2138 / 2003
 Ass: A

ANTUARIA DE AZEVEDO
 Registro Civil de Pessoas Jurídicas

FILME Nº

71885

27º Compete ao Diretor Financeiro:

- I – Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da entidade;
- II – Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III – Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados; apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da entidade, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- IV – Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria; manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;

Art. 28º Compete aos Diretor Administrativo:

- I – Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral e redigir os seus;
- II – Publicar todas as notícias das atividades da entidade.

Seção V Do Conselho Fiscal

Art. 29º O Conselho Fiscal será constituído por 03 membros, eleitos pela Assembleia Geral: 1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;

Art. 30º Compete ao Conselho Fiscal:

- I – Examinar os livros de escrituração da entidade;
- II – Opinar sobre os balanços e relatórios do desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- III – Emitir pareceres para os organismos superiores da entidade;
- IV – Requisitar a diretoria, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela instituição;
- V – Contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independente; convocar extraordinariamente a assembleia geral;

Parágrafo Único. O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada três meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Seção VI Do Conselho de Administração

Art. 31º O Conselho de Administração é o órgão de deliberação superior do Instituto, sendo constituído por 7(sete) membros pela Assembleia Geral, cuja composição, respeitara a seguinte formação:

- I – Até dois membros representantes do Poder Público;

(99) 98538-9233

(98) 98519-8666



RUA MARCELINO CHAMPAGNAT/35 JUPITER II,
 16, QUADRA 30, EDF. CRISTAL CENTER SALA 902
 RENASCENÇA, CEP 65075-04E SÃO LUIS - MA



FOLHAS: 71
PROC: 1138 / 2003
Ass: CANTÁRIA DE AZEVEDO

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

71885

- Um membro representantes de Entidade da Sociedade Civil;
- III - Um membro representantes da Comunidade;
- IV - Um membro escolhido entre os associados efetivos e fundadores;
- V - Um membro escolhido pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- VI - Um membro escolhido entre os empregados do Instituto.

Parágrafo Único. Os representantes previstos nos incisos I, II e III devem corresponder a mais de 50% da composição do Conselho e devem ser escolhidos no âmbito da comunidade beneficiária dos serviços prestados pelo Instituto e atenderão aos requisitos de notória capacidade profissional e idoneidade moral.

Art. 32º Os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho de Administração terão mandato de 04(quatro) anos, admitida uma recondução. Parágrafo único. Os conselheiros eleitos para integrar a diretoria da devem renunciar ao assumirem funções executivas.

Art. 33º O conselho de Administração elegerá um presidente, dentre seus membros que terá atribuição específica de convocar as reuniões, bem como presidi-las.

Art. 34º O Conselho de Administração reúne-se ordinariamente 2(duas) vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário mediante convocação do Presidente do Conselho, ou por requerimento de dois terços dos membros da Assembleia Geral.

- Art. 35º Ao Conselho de Administração compete
- a) Fixar o âmbito de atuação do Instituto, para consecução do seu objetivo.
 - b) Aprovar a proposta de contrato de gestão ou de parcerias;
 - c) Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais do Instituto, com o auxílio de auditoria externa quando necessário.
 - d) Zelar pelo cumprimento dos objetivos a que se propõe o Instituto e fazer cumprir as deliberações da assembleia Geral.

Art. 36º A perda do cargo dos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria se dará nas hipóteses de abuso de mandato ou infração das disposições estatutárias, assegurado sempre o direito de defesa. decisão que caberá à Assembleia Geral.

(99) 98538-9233
(98) 98519-8666

RUA MARCELINO CHAMPAGNAT/33 JUPITER II,
16, QUADRA 30, EDF. CRISTAL CENTER SALA 902
RENASCENÇA, CEP 65075-045 SÃO LUIS - MA.

D

7º O Instituto não remunerará os membros do Conselho de Administração e Fiscal, ficando expressamente vedado por parte de seus membros o recebimento de qualquer lucro, gratificação ou bonificação ou vantagem, exceto ajuda de custo para comparecimento em reunião ou Assembleias

Art. 38º Para atendimento de Legislação de ente federado que disponha de Conselho de Administração com estrutura diferenciada da disposta neste estatuto, o Instituto poderá constituir Conselho de Administração específica, ainda que com composição e competência distinta, para exercer as atribuições referentes aos contratos de gestão celebrados ou que pretenda celebrar.

Parágrafo Único. A deliberação que instituir o Conselho de Administração específica constará em ata de Assembleia Geral, reunida para tal fim.

FOLHAS: 75
PROC: 53A
ASS: 2003

CAPÍTULO III DOS CRITÉRIOS PARA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 39º Poderão se associar a entidade quaisquer pessoas, desde que preencham os seguintes requisitos:

a) para admissão o proponente a associado deverá preencher ficha cadastral que será analisada pela diretoria e, uma vez aprovada, será homologada pela assembleia geral;

b) O proponente deverá receber o apoio de dois associados por escrito.

Parágrafo Único. Na forma do artigo 55 do Código Civil, poderão ser instituídas categorias de membros desta entidade inclusive com vantagens especiais, no entanto todos os associados deverão ter direitos iguais.

Art. 40º Além dos casos naturais, como morte e ou outras impossibilidades afins, o associado poderá perder esta condição através das seguintes formas: demissão ou exclusão.

Parágrafo 1º Em atendimento ao item II do artigo 54 do Código Civil pela demissão, o associado perde sua condição de membro dirigindo requerimento neste sentido a diretoria que por sua vez homologará sua saída.

Parágrafo 2º Ainda em atendimento ao mesmo dispositivo legal do Código Civil pela exclusão o membro poderá ser destituído desta qualidade desde que estejam presentes as seguintes condições:

a) justa causa;

(99) 98538-9233

(98) 98519-8666

RUA MARCELINO CHAMPAGNAT/33 JUPITER II,
26, QUADRA 30, EDF. CRISTAL CENTER SALA 902
RENASCENÇA, CEP 65075-045 SÃO LUIS - MA



71885

assegurar o pleno direito de defesa e de recurso, que deve ser encaminhado à assembleia da entidade;

- c) convocação especialmente para o fim de exclusão;
- d) deliberação fundamentada em assembleia geral
- e) aprovação da maioria absoluta dos presentes.

FOLHAS:	76
PROC:	438 / 2023
Ass:	<i>[assinatura]</i>

Parágrafo 3º Genericamente, consideram-se motivos justos para exclusão do associado toda e qualquer desobediência aos dispositivos deste estatuto. Outros motivos somente serão assim considerados se decididos por assembleia geral convocada na forma deste estatuto.

CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO E DA FONTE DE RECURSOS

Art. 41º O patrimônio da entidade será constituído de bens móveis, imóveis, semoventes, ações, títulos da dívida pública, direito e valores pela mesma adquiridos ou recebidos sob a forma de doações, legados, subvenções, ou de qualquer outra forma lícita, devendo ser administrado e utilizado apenas para o estrito cumprimento das suas finalidades sociais.

Art. 42º Constituem receitas e patrimônio do Instituto:

- a) Auxílios, doações, legados, subvenções, dividendos e outros atos lícitos de liberdade dos associados ou de terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, com ou sem fins lucrativos, nacionais ou estrangeiras;
- b) Receitas do Instituto que se originarem das atividades inerentes ao seu objetivo;
- c) Receitas financeiras e patrimoniais;
- d) Recursos financeiros provenientes de contratos, convênios ou qualquer outro tipo de ajustes celebrados com instituições públicas ou privadas;
- e) A remuneração que receber por serviços que prestar e trabalhos que executar, a qualquer título;
- f) Bens originários de outras instituições congêneres que venham a ser extintas e que lhe sejam atribuídos; e
- g) Outras receitas, inclusive oriundas de exploração de atividade econômica, cujo resultado integral será revertido ao Instituto para ser aplicado nas suas finalidades. Parágrafo Único. A propriedade e os direitos relativos a bens imóveis que constituírem o patrimônio do Instituto somente poderão ser alienados, permutados ou gravados com ônus mediante previa aprovação da Assembleia Geral, conforme disposto no art. 14, "d" deste Estatuto.

(99) 98538-9233

(98) 98519-8666



RUA MARCELINO CHAMPAIGNAT/33 JUPITER II,
16, QUADRA 30, EDF. CRISTAL CENTER SALA 902
RENASCENÇA, CEP 65075-045 SÃO LUIS - MA

D

FOLHAS: 78
PROC: 4386 / 2023
Ass: [assinatura]

CIVIL MARIA DE AZEVEDO
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
LUCRIFOR Nº 9

71885

Art. 43º O Instituto poderá desenvolver política específica conforme conceitos de governança e transparência para atuação em pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos, nacionais ou estrangeiros, associações, institutos, sociedades, fundos de investimentos, fundos patrimoniais ou operacionais, desde que estejam alinhados com seu objetivo social, de forma a facilitar os mecanismos de sustentabilidade econômica do Instituto e de suas atividades sociais.

Parágrafo Único A política relacionada a sua atuação em outras instituições definirá alguns aspectos para sua composição, tais como: período, missão, constituição orçamentária, doações de pessoas físicas ou jurídicas, além de governança e modelo de recursos.

Art. 44º O Instituto manterá escrituração contábil de suas receitas e despesas em livros dotados da formalidade necessária para assegurar a sua exatidão, de acordo com os princípios fundamentais e normas brasileiras de contabilidade.

Art. 45º A Assembleia Geral poderá rejeitar as doações e legados que contenham encargos ou gravames de qualquer espécie, ou, ainda que sejam contrários a seus objetivos, a sua natureza ou a lei.

CAPÍTULO V DA DISSOLUÇÃO

Art. 46º A dissolução do Instituto poderá ocorrer a qualquer tempo, caso se verifique não ser mais possível a realização de seu objeto social ou a continuação de suas atividades.

Art. 47º Na hipótese da entidade posteriormente, perder a qualificação instituída pela lei Nº 9.637, de 15 de maio de 1998, a dissolução do Instituto será deliberada em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim e dependerá da aprovação de no mínimo 2/3 (dois terços) dos associados.

Art. 48º No caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, que tenham o mesmo objetivo social, a ser definida pela Assembleia Geral, na mesma reunião em que deliberar pela dissolução.

Parágrafo Único. Inexistente instituição com estas especificações, a Assembleia Geral definirá o destino do patrimônio remanescente.

Art. 49º Em caso de extinção ou desqualificação do Instituto posteriormente, o patrimônio, os legados ou as doações que lhe forem destinados em decorrência do

(99) 98538-9233

(98) 98519-8666



RUA MARCELINO CHAMPAGNAT/33 JUPITER II,
16, QUADRA 30, EDF. CRISTAL CENTER SALA 902
RENASCENÇA, CEP 65075-045 SÃO LUIS - MA

ato de gestão, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, será(ão) obrigatoriamente e integralmente incorporado(s), ao patrimônio de outra entidade qualificada no âmbito da União, Estado e/ou Município da mesma área de atuação, ou ao patrimônio da União, Estado e/ou Município, na proporção dos recursos e bens por este alocados.

Parágrafo Único. A Instituição que receber o patrimônio do Instituto não poderá distribuir lucros, dividendos ou qualquer outra vantagem semelhante a seus associados ou dirigentes.

CAPÍTULO VI DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 50º A prestação de contas da entidade observará no mínimo:

a) Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

b) A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os a disposição para o exame de qualquer cidadão;

c) A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, aplicação de eventuais recursos objeto de termo de parceria, conforme previsto em regulamento;

d) A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

Parágrafo Único. O Instituto adotará práticas de gestão administrativas, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

CAPÍTULO VII DAS ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS

Art. 51º As cláusulas do presente Estatuto poderão ser reformadas, a qualquer tempo, pelo Conselho de Administração por decisão da maioria absoluta dos associados, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

(99) 98538-9233

(98) 98519-8666

RUA MARCELINO CHAMPAGNAT/33 JUPITER II,
16, QUADRA 30, EDP. CRISTAL CENTER SALA 902
RENASÇENÇA, CEP 65075-045 SÃO LUIS - MA



D

CANTUARIA DE AZEVEDO

Registro Civil de Pessoas Juridicas

MICROFILME nº

71885

Art. 52º O exercício fiscal do Instituto coincidirá com o ano civil.

Art. 53º o Instituto publicará anualmente, em Diário Oficial do Município ou do Estado com o qual firma Contrato de gestão ou termo de parceria, os relatórios financeiros e relatórios de execução, bem como em seu sítio eletrônico.

Art. 54º Os conselheiros e os membros da Diretoria, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pelo Instituto, salvo em caso de violação dolosa deste Estatuto, de fraude ou má-fé.

Art. 55º É vedado aos associados e aos membros dos Conselhos Consultivo e Fiscal extrair benefícios em detrimento da Associação em prejuízo da morosidade e da impessoalidade, sendo-lhes também vedado receber qualquer tipo de remuneração ou benefícios diretos ou indiretos em razão das atividades desenvolvidas a esse título, à exceção do ressarcimento das despesas efetuadas no desenvolvimento de atividades, relacionadas aos cargos, desde que devidamente autorizadas pela Diretoria Executiva.

Art. 56º Os casos de omissos serão decididos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 57º Os associados poderão a qualquer tempo solicitar acesso, correção, anonimização e eliminação dos seus dados pessoais disponíveis no sistema do Instituto, por meio de petição ao Diretor Presidente.

Art. 58º O presente estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral e revogará todas as disposições contrárias.

SÃO LUIS - MA, 03 de OUTUBRO de 2022.

Paulo Herbert Neves Cabral
PAULO HERBERT NEVES CABRAL

PRESIDENTE
ENTIDADE IDG

CANTUARIA DE AZEVEDO
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURIDICAS
CENTRO EMPRESARIAL VINICIUS DE MORAES, LOJA 04 - CALHAO
O presente documento encontra-se AVERBADO no
Reg. nº 71885
registrado em microfilme nº 71885
São Luis, 26 DEZ. 2022

Douglas Cardoso Ladeira
DOUGLAS CARDOSO LADEIRA
OAB: MA16716A - CPF: 995.498.241-87
ADVOGADO

Dr. José Tadeu Cantuária de Azevedo
Diretor Presidente
Rua Tadeu Cantuária de Azevedo Filho
Praça Medeiros Aguiar Saldanha
198 - Centro
Melissa Sousa Rodrigues
Ravane Santiago Dourada

RUA MARCELINO CHAMPAGNAT/33 JUPITER II,
15, QUADRA 30, EDF. CRISTAL CENTER SALA 902
RENASCENÇA, CEP 65075-045 SÃO LUIS - MA

FOLHAS: 79
PROC: 438
ASS: [assinatura]



Poder Judiciário TJMA, Selo
PRENOTO 202206056020 WXJ9K095, 20/12/2022
16:05:00, Atx 15.1, Partes: INSTITUTO DE
DESENVOLVIMENTO E GESTAO - IDG, Total R\$ 35,00
Emf R\$ 31,83 FERC R\$ 0,94 FADEP R\$ 1,28 FEMP R\$
1,28 Consulte em <https://sco.tjma.jus.br>

Poder Judiciário TJMA, Selo
AVELHADO 202206056020 WXJ9K095, 20/12/2022
16:05:00, Atx 15.1, Partes: INSTITUTO DE
DESENVOLVIMENTO E GESTAO - IDG, Total R\$ 35,00
Emf R\$ 31,83 FERC R\$ 0,94 FADEP R\$ 1,28 FEMP R\$
1,28 Consulte em <https://sco.tjma.jus.br>



VALIDOS

Poder Judiciário TJMA, Selo
ARQUIVADO 202206056020 WXJ9K095, 20/12/2022
16:06:11, Atx 15.22, Partes: INSTITUTO DE
DESENVOLVIMENTO E GESTAO - IDG, Total R\$ 79,06
Emf R\$ 71,36 FERC R\$ 2,10 FADEP R\$ 2,60 FEMP R\$
2,60 Consulte em <https://sco.tjma.jus.br>



Poder Judiciário TJMA, Selo
AVELHADO 202206056020 WXJ9K095, 20/12/2022
16:06:00, Atx 15.22, Partes: INSTITUTO DE
DESENVOLVIMENTO E GESTAO - IDG, Total R\$
229,00 Emf R\$ 208,44 FERC R\$ 6,11 FADEP R\$ 0,19
FEMP R\$ 0,19 Consulte em <https://sco.tjma.jus.br>



INTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO - IDG
RELAÇÃO NOMINAL DA DIRETORIA (2021 à 2025)

FOLHAS: 00
PROC: 1138 / 2023
Ass: [Signature]

PERIODO DO MANDATO	4 ANOS
CARGO	PRESIDENTE
NOME	PAULO HERBERTH NEVES CABRAL
NACIONALIDADE	BRASILEIRO
ESTADO CIVIL	SOLTEIRO
ENDEREÇO	Av. dos Franceses, Cond. Portal da Ilha, Bloco Vinhais, apto 202, Bairro Outeiro da Cruz, CEP: 65.036-284
CIDADE	SÃO LUIS
PROFISSÃO	CONTADOR
CPF Nº	966.937.203-82
RG Nº	927656985 ssp - ma
ASSINATURA	[Signature]

PERIODO DO MANDATO	4 ANOS
CARGO	DIRETOR FINANCEIRO
NOME	SIDILENE ROSA DA SILVA
NACIONALIDADE	BRASILEIRA
ESTADO CIVIL	SOLTEIRA
ENDEREÇO	RUA ARISTIDE LOBÃO, S/N, CENTRO - MIRADOR - MA
CIDADE	MIRADOR
PROFISSÃO	FUNCIÓNÁRIA PÚBLICA
CPF Nº	915.773.309-15
RG Nº	101942698-2 ssp - ma
ASSINATURA	[Signature]

(99) 98538-9233
(98) 98519-8666

RUA MARCELINO CHAMPAGNAT/33 JUPITER II,
16, QUADRA 30, EDR. CRISTAL CENTER SALA 902
RENASCENÇA, CEP 65075-045 SÃO LUIS - MA



INTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO - IDG	
RELAÇÃO NOMINAL DO CONSELHO FISCAL (2021 à 2025)	
PERIODO DO MANDATO	4 ANOS
CARGO	PRESIDENTE
NOME	IOLANDA XAVIER SILVA SOUSA
NACIONALIDADE	BRASILEIRA
ESTADO CIVIL	SOLTEIRA
ENDEREÇO	RUA ESTRELA, S/N, BAIRRO ESTRELA
CIDADE	MIRADOR - MA
PROFISSÃO	AGRICULTORA
CPF Nº	004.451.563-41
RG Nº	105085298-0
ASSINATURA	<i>Iolanda Xavier Silva Sousa</i>

FOLHAS: 81
PROC: 234 / 2025
Ass: [assinatura]

PERIODO DO MANDATO	4 ANOS
CARGO	CONSELHEIRO FISCAL
NOME	EDILSON PEREIRA DA COSTA
NACIONALIDADE	BRASILEIRO
ESTADO CIVIL	SOLTEIRO
ENDEREÇO	RUA FRAN TEIXEIRA, S/N, CENTRO
CIDADE	MIRADOR - MA
PROFISSÃO	FUNCIÓNÁRIO PÚBLICO
CPF Nº	157.266.503-00
RG Nº	32093752006
ASSINATURA	<i>Edilson Pereira da Costa</i>

PERIODO DO MANDATO	4 ANOS
CARGO	CONSELHEIRO FISCAL
NOME	VILANIA VIANA DA COSTA
NACIONALIDADE	BRASILEIRA
ESTADO CIVIL	SOLTEIRA
ENDEREÇO	RUA FRAN TEIXEIRA, S/N, CENTRO
CIDADE	MIRADOR - MA
PROFISSÃO	COMERCIÁRIA
CPF Nº	640.864.883-53
RG Nº	44291472012-5
ASSINATURA	<i>Viliani Viana da Costa</i>

(99) 98538-9233
(98) 98519-8666

RUA MARCELINO CHAMPAGNAT/33 JUPITER II,
16, QUADRA 80, EDP. CRISTAL CENTER SALA 902
RENASCENÇA, CEP 65075-045 SÃO LUIS - MA

D

CANTUÁRIA DE AZEVEDO
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
MICROFILME nº 71883

INTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO - IDG
RELAÇÃO NOMINAL DA DIRETORIA (2021 à 2025)

PERIODO DO MANDATO	4 ANOS
CARGO	PRESIDENTE
NOME	PAULO HERBERTH NEVES CABRAL
NACIONALIDADE	BRASILEIRO
ESTADO CIVIL	SOLTEIRO
ENDEREÇO	Av. dos Franceses, Cond. Portal da Ilha, Bloco Vinhais, apto 203, Bairro Outeiro da Cruz, CEP: 65.036-284
CIDADE	SÃO LUIS
PROFISSÃO	CONTADOR
CPF Nº	966.937.203-82
RG Nº	927656985 ssp - ma
ASSINATURA	<i>Paulo Herberth Neves Cabral</i>

FOLHAS: 82
PROQ: 4.38 / 2025
Ass: *J*

PERIODO DO MANDATO	4 ANOS
CARGO	DIRETOR FINANCEIRO
NOME	SIDILENE ROSA DA SILVA
NACIONALIDADE	BRASILEIRA
ESTADO CIVIL	SOLTEIRA
ENDEREÇO	RUA ARISTIDE LOBÃO, S/N, CENTRO - MIRADOR - MA
CIDADE	MIRADOR
PROFISSÃO	FUNCIONÁRIA PÚBLICA
CPF Nº	915.773.903-15
RG Nº	101942698-2 ssp - ma
ASSINATURA	<i>Sidlene Rosa da Silva</i>

(99) 98538-9233
(98) 98519-8666



RUA MARCELINO CHAMPAGNAT/33 JUPITER II,
36, QUADRA 30, EDF. CRISTAL CENTER SALA 902
RENASCENÇA, CEP 65075-045 SÃO LUIS - MA



INTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO - IDG
 RELAÇÃO NOMINAL DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

FOLHAS: 23
 PROC: 138 / 2023
 ASS: [assinatura]

PERIODO DO MANDATO	4 ANOS
CARGO	PRESIDENTE
NOME	ANA LUCIA SILVA MARTINS
NACIONALIDADE	BRASILEIRA
ESTADO CIVIL	SEPARADA
ENDEREÇO	TRAVESSA GIRASSOL II, 8A, BAIRRO RESIDENCIAL PARAISO, CEP: 65.010-000
CIDADE	SÃO LUIS
PROFISSÃO	RECEPCIONISTA
CPF Nº	297.342.313-91
RG Nº	00009592079-8
ASSINATURA	Ana Lucia Silva Martins

PERIODO DO MANDATO	4 ANOS
CARGO	VICE-PRESIDENTE
NOME	PEDRO HENRIQUE CANTANHEDE SOUSA
NACIONALIDADE	BRASILEIRO
ESTADO CIVIL	SOLTEIRO
ENDEREÇO	RUA VERÍSSIMO, 20, BAIRRO CORÉIA DE BAIXO, CEP 65.025540
CIDADE	SÃO LUÍS - MA
PROFISSÃO	TÉCNICO ADMINISTRATIVO
CPF Nº	017.343.353-78
RG Nº	0222405920021
ASSINATURA	Pedro Henrique Cantanhede Sousa

PERIODO DO MANDATO	4 ANOS
CARGO	PRIMEIRO SECRETÁRIO
NOME	MAURICIO NEVES CABRAL
NACIONALIDADE	BRASILEIRO
ESTADO CIVIL	SOLTEIRO
ENDEREÇO	COND.PORTAL DA CIDADE, BL VINHAIS, APTO 203, AV. DOS FRANCESES, BAIRRO OUTEIRO DA CRUZ, CEP 65.036-284
CIDADE	SÃO LUÍS - MA
PROFISSÃO	MOTORISTA AUTÔNOMO
CPF Nº	034.393.963-04
RG Nº	0221320120020
ASSINATURA	Mauricio Neves Cabral

ASSINATURA 9233
 (98) 98538-9233
 (98) 98519-8666

RUA MARCELINO CHAMPAGNAT/33 JUPITER II,
 16, QUADRA 30, EDF. CRISTAL CENTER SALA 902
 RENASCENÇA, CEP 65075-045 SÃO LUIS - MA



CANTUÁRIA DE AZEVEDO
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
MICROFILME nº 71883

PERÍODO DO MANDATO	4 ANOS
CARGO	SEGUNDO SECRETÁRIO
NOME	MARCELIA ALVES RIBEIRO COSTA
NACIONALIDADE	BRASILEIRA
ESTADO CIVIL	SOLTEIRA
ENDEREÇO	RUA DA MURIÇOCA, S/N, BAIRRO MURIÇOCA, CEP 65.850-000
CIDADE	MIRADOR - MA
PROFISSÃO	VENDEDORA AUTÔNOMA
CPF Nº	047.898.473-14
RG Nº	35425152008-9
ASSINATURA	<i>Marcelia Alves Ribeiro Costa</i>

FOLHAS: 84
PROC: 438 / 2023
ASS: OK

PERÍODO DO MANDATO	4 ANOS
CARGO	TERCEIRO SECRETÁRIO
NOME	LETÍCIA SILVA GOMES
NACIONALIDADE	BRASILEIRA
ESTADO CIVIL	SOLTEIRA
ENDEREÇO	RUA PRINCIPAL, S/N, POVOADO CÔCOS, CEP 65.850-000
CIDADE	MIRADOR - MA
PROFISSÃO	TÉCNICA DE FARMÁCIA
CPF Nº	063.255.943-80
RG Nº	43255012011-9
ASSINATURA	<i>Letícia Silva Gomes</i>

PERÍODO DO MANDATO	4 ANOS
CARGO	SUPLENTE
NOME	MARIA EÚZELENE DUARTE SÁ MARTINS
NACIONALIDADE	BRASILEIRA
ESTADO CIVIL	SOLTEIRA
ENDEREÇO	RESID ANDRELINO RAPOSO, COND.2, CASA 01, BAIRRO CENTRO, CEP 65 860-000
CIDADE	SUCUPIRA DO NORTE - MA
PROFISSÃO	EMPRESÁRIA
CPF Nº	816.390.313-91
RG Nº	53561796-8
ASSINATURA	<i>Maria Euzelene Duarte Sá Martins</i>

(99) 98538-9233
(98) 98519-8666

RUA MARCELINO CHAMPAGNAT/33 JUPITER II,
26, QUADRA 30, EDP. CRISTAL CENTER SALA 902
RENASCENÇA, CEP 65075-045 SÃO LUIS - MA

D

CANTUÁRIA DE AZEVEDO
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
MICROFILME nº 71883

PERÍODO DO MANDATO	4 ANOS
CARGO	SUPLENTE
NOME	CARLOS IVAN FERREIRA PONTES
NACIONALIDADE	BRASILEIRA
ESTADO CIVIL	SOLTEIRO
ENDEREÇO	RUA DO RETIRO, COND.GRAN VILLAGE ELDORADO, BL 03, APTO 104, BAIRRO JARDIM ELDORADO, CEP 65.067-380
CIDADE	SÃO LUÍS - MA
PROFISSÃO	TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO
CPF Nº	280.057.163-20
RG Nº	33264302007-8
ASSINATURA	<i>Carlos Ivan Ferreira Pontes</i>

FOLHAS: 85
PROC: 1138 / 2023
ASS: [assinatura]

(99) 98538-9233
(98) 98519-8666

RUA MARCELINO CHAMPAGNAT/33 JUPITER II,
16, QUADRA 30, EDF. CRISTAL CENTER SALA 902
RENASCENÇA, CEP 65075-045 SÃO LUÍS - TAA

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E
GESTÃO - IDG

CAPÍTULO I

- DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, FINS, DURAÇÃO -



Art. 1º - O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO - também designado pela sigla - IDG - com base Jurídica no Título II, Capítulos I e II do CCB - Código Civil Brasileiro, aprovado pela Lei nº 10.406 de 10 de Janeiro de 2002, é constituído sob a forma de associação civil, de direito privado, sem finalidade lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades e com a finalidade de aperfeiçoamento, modernização e efficientização da Administração Pública, por meio de assistência e atendimento à população nas áreas da saúde, educação, assistência social, meio-ambiente e cultura.

Art. 2º - O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO tem sua sede na Rua Marcelino Champagnat/33 Jupiter II, nº 16, no Edifício Cristal Center, sala 902, bairro renascença, cidade de São Luis, Estado do Maranhão, Cep: 65.075-045.

Art. 3º - O prazo de duração do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO é indeterminado.

Art. 4º - O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO observará, no desenvolvimento de suas atividades, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

CAPÍTULO II

- DOS OBJETIVOS -

Art. 5º - O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO tem como objetivo:

1. Promover a saúde, de forma ampla e universal, por meio da prestação de serviços na saúde em todas as áreas de atenção e do cuidado;



RUA MARCELINO CHAMPAGNAT/33 JUPITER II, 16
EDF. CRIST. CENTER SAL 902
RENASCENÇA
65075-045 SÃO LUIS - MA

FOLHAS: 84
PROG: 438 / 2023
ASS: 0

- II. Realizar ações que busquem organizar e fortalecer as Redes de Atenção à Saúde por meio da gestão de todos os tipos e níveis de serviços de saúde, públicos ou privados;
- III. Desenvolver atividades de promoção à saúde, prevenção às doenças e riscos, assistência e reabilitação com foco no indivíduo e na comunidade, através de equipes multidisciplinares formada com profissionais de saúde, administrativos e de apoio logístico qualificados e com postura humanizada;
- IV. Fomentar e incentivar o ensino e expressão dos conceitos de saúde, visando ao benefício do ser humano em todas as suas diferentes formas e da comunidade, por meio da realização de ações educativas, distribuição de material didático, entre outros;
- V. Promover e realizar projetos de aprimoramento na área de saúde, desenvolvendo eventos sociais, educativos e acadêmicos para profissionais com atividades afins ou pessoas que pretendam ingressar na área de saúde;
- VI. Promover a gestão de serviços de saúde, em especial nas Unidades Básicas de Saúde, Serviços de Atendimento Móvel de Urgência, Unidades de Pronto Atendimento, Clínicas, Programas de Saúde da Família, Hospitais, mas a eles não se restringindo;
- VII. Desenvolver e aprimorar as ações de ensino e pesquisa nas áreas áreas da saúde, educação, assistência social, meio-ambiente e cultura;
- VIII. Desenvolver ações de apoio técnico, operacional e institucional aos projetos e programas nas áreas áreas da saúde, educação, assistência social, meio-ambiente e cultura;
- IX. Fomentar o desenvolvimento de novas tecnologias de software para as áreas da saúde, educação, assistência social, meio-ambiente e cultura.

CAPÍTULO III

- DAS ATIVIDADES SOCIAIS -

Art. 6º - Como forma de cumprir e alcançar os melhores padrões de qualidade científica,



RUA MARCELINO CHAMPAGNAT/33 JUPITER II, 16
EDF. CRIST. CENTER SAL. 902
RENASCENÇA
65075-045 SÃO LUIS - MA

FOLHAS: 28
PROC. 1188 / 2023
ASS: [assinatura]

técnica e profissional no desenvolvimento de seus objetivos, o INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO buscará a auto-sustentação econômica e financeira mantendo para isso, onde lhe convier e de acordo com seus Planos de Ação:

- a) Desenvolvimento de atividades nas diversas áreas de saúde, de forma ampla e não limitada, em especial as áreas da medicina, odontologia, enfermagem, nutrição, psicologia e psicanálise, fisioterapia, terapia ocupacional, terapia de nutrição enteral e parental, mas a elas não se restringindo;
- b) Gestão de Unidades Básicas de Saúde, Serviços de Atendimento Móvel de Urgência, Unidades de Pronto Atendimento, UTI móvel, Clínicas, Programas de Saúde da Família e Hospitais;
- c) Desenvolvimento de atividades de atendimento hospitalar, pronto socorro e unidades hospitalares para atendimento de urgências e emergência, atividade médica ambulatorial com a realização de procedimento cirúrgico, realização de exames complementares e consultas, e demais atividades inerentes à área de saúde;
- d) Fornecimento de infraestrutura de apoio e assistência ao paciente em domicílio;
- e) Celebração de contratos, acordos, protocolos, termos de cooperação técnica e convênios com entidades congêneres, nacionais e estrangeiras, bem como entes públicos;
- f) Apoio na área médica e administrativa, podendo desenvolver perícias em qualquer área necessária para o melhor funcionamento das entidades públicas e privadas;
- g) Promoção de cursos, seminários, simpósios e congressos, visando à capacitação, o aperfeiçoamento profissional e formação de docentes;
- h) Gestão de unidade de ensino, desenvolvimento de projetos, programas e ações tecnológicas de ensino e extensão, permitindo a democratização ao acesso e flexibilização da oferta de educação e do empreendimento;
- i) Desenvolver programas e atividades de defesa e conservação de bens e direitos sociais de aspectos culturais e ao patrimônio histórico e cultural da nação brasileira e

FOLHAS: 89

PROC: 1138

Ass: A

da humanidade, em ações no território nacional;

- j) Desenvolver programas visando promover a humanização, recuperação, inclusão social, capacitação e formação escolar dos reclusos, buscando seu desenvolvimento e a conseqüente redução de índices de reincidência criminal;
- k) Realização de estudo técnico de viabilização, utilização e instalação de tecnologia de soluções de informática para as atividades nas áreas de saúde, educação, assistência social, meio-ambiente e cultura, podendo realizar, organizar, incentivar, promover e apoiar serviços de consultoria e assessoramento;
- l) Desenvolvimento de modelos para modernização da gestão pública, utilizando métodos de planejamento ordenado das ações das áreas de saúde, educação, assistência social, meio-ambiente e cultura, através de instrumentos de programação, controle orçamentário, acompanhamento e avaliação de atividades;
- m) Desenvolvimento de atividades de apoio técnico e institucional aos programas e ações nas áreas de saúde, educação, assistência social, meio-ambiente e cultura, compreendendo a oferta de mão-de-obra especializada, técnica e operacional;
- n) Realização de ações de ensino e pesquisa nas áreas de saúde, educação, assistência social, meio-ambiente e cultura;

CAPÍTULO IV

- DOS ASSOCIADOS -

Art. 7º - O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO é constituído por número ilimitado de associados, que serão admitidos, após deliberação do Conselho de Administração.

Art. 8º - O quadro associativo do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO será composto pelas seguintes categorias:

- a) Instituidores - Aqueles que participaram do ato jurídico de constituição do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO;
- b) Contribuintes - Qualquer pessoa, física ou jurídica, que venha a cooperar

RUA MARCELINO CHAMPAGNAT/33 JUPITER II, 16
EDF. CRIST. CENTER SAL. 902
RENASCENÇA
65075-045 SÃO LUIS - MA



financeiramente, admitidas pelo Conselho de Administração:

- c) Beneméritos – Aqueles que prestarem relevantes serviços ou fizerem vultosas contribuições, a juízo do Conselho de Administração, com vistas unicamente ao desenvolvimento social;

Parágrafo Primeiro – Os sócios beneméritos poderão prestar serviços como responsáveis técnicos, de acordo com a sua área de especialização.

Parágrafo Segundo – Nenhum associado, independente da categoria, responderá individual, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, nem haverá entre os associados direitos e obrigações recíprocas.

Parágrafo Terceiro – Não pode o associado falar ou assumir compromissos em nome do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, salvo se expressamente autorizados pelo Conselho de Administração.

Seção I

- Da admissão -

Art. 9º – Para tornar-se associado o interessado deverá preencher a proposta de admissão fornecida pelo INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, devendo ser apresentado ao Conselho de Administração por, no mínimo, 02 (dois) de seus membros.

Art. 10 – Considerar-se-á sócio aquele que, após apresentação e entrega de formulário de candidatura a sócio, obtiver aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho de Administração.

Seção II

- Da exclusão -

Art. 11 – Os associados poderão ser excluídos do quadro social nas seguintes hipóteses:

RUA MARCELINO CHAMFAGNAT/33 JUPITER II, 16
EDF. CRIST. CENTER SAL. 902
RENASCENÇA
65075-045 SÃO LUÍS - MA

FOLHAS: 91
PROC: 038 / 0083
ASS: [assinatura]

- a) Por solicitação própria, escrita e justificada, direcionada ao Conselho de Administração;
- b) Por prática de atos lesivos aos interesses e fins do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO ou que possam desonrá-lo ou prejudicá-lo;
- c) Por violação intencional dos estatutos e regulamentos do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO ou o não cumprimento das obrigações sociais que eles impõem;
- d) Por decisão de 2/3 (dois terços) do Conselho de Administração.

Parágrafo Primeiro – O associado excluído será comunicado, por escrito, para que apresente sua defesa e recurso da decisão de exclusão ao Conselho de Administração no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a comunicação.

Parágrafo Segundo – A não apresentação de recurso ou a desistência de sua apresentação implicará na exclusão imediata.

Seção III

- Dos direitos e deveres -

Art. 12 – São direitos dos sócios instituidores:

- a) Votar nas propostas apresentadas no Conselho de Administração;
- b) Ser votado para compor os órgãos do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO;
- c) Apresentar sugestões e projetos que possam atingir os objetivos do Instituto.
- d) Votar nas reuniões, quando ocorrer a convocação;

Art. 13 – Os direitos dos sócios membros do Conselho de Administração poderão ser transmitidos aos seus herdeiros, desde que o sucedido identifique-se com os objetivos da sociedade e tenha maioria para a prática dos atos da vida civil.

Art. 14 – São deveres de todos os sócios:

RUA MARCELINO CHAMPAGNAT/33 JUPITER II, 16
EDIF. CRIST. CENTER SAL. 902
RENASÇENÇA
66075-045 SÃO LUIS - MA

FOLHAS: 92

PROB: 438 / 2023

Ass: [assinatura]

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e estatutárias;
- b) Contribuir material, profissional e financeiramente, com o crescimento e perpetuidade da entidade;
- c) Ser assíduo nas reuniões do Conselho de Administração, quando convocados;
- d) Prestigiar, defender e promover o INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO;
- e) Trabalhar em prol dos objetivos do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, respeitando os dispositivos estatutários, zelando pelo bom nome da instituição;
- f) Satisfazer pontualmente os compromissos que contraiu com a associação;
- g) Observar na sede da instituição ou onde a mesma se faça representar as normas de boa educação e disciplina.

CAPÍTULO V

- DOS RECURSOS, APLICAÇÕES, DA CONTABILIDADE E DO PATRIMÔNIO -

Art. 15 - O Patrimônio do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO é constituído por:

- a) Bens, valores e direitos derivados das atividades exercidas pelo INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, isoladamente ou em parceria;
- b) Bens móveis e imóveis, que possua ou venha possuir;

Art. 16 - Ingressará, extraordinariamente, no patrimônio do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO:

- a) A contribuição feita regularmente pelos sócios contribuintes;
- b) A subvenção dos poderes públicos;
- c) As demais doações realizadas por entidades públicas nacionais ou



RUA MARCELINO CHAMPAGNAT/33 JUPITER II, 16
EDF. CRIST. CENTER SAL. 902
RENASCENÇA
65075-045 SÃO LUIS - MA

FOLHAS: 93
PROC: 438 / 2023

estrangeiras, bem como as realizadas por pessoas jurídicas de direito privado, nacional ou estrangeira;

- d) Os valores eventualmente recebidos por meio de convênios, contratos de prestação de serviço e contratos de gestão celebrados com entidades públicas de âmbito municipal, estadual, federal, internacional ou entidades privadas;
- e) A remuneração decorrente do resultado financeiro de produtos resultantes de projetos, pesquisas e estudos desenvolvidos pelo INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO que venham a ser produzidos e comercializados;
- f) Por outros meios que, porventura, lhe sejam destinados

Art. 17 – Todas as doações e legados feitos ao Instituto, sem encargos ou ônus, serão considerados dotações de bens livres.

Art. 18 – Destinando-se o presente Instituto aos fins de interesse científico e orientador, poderão fazer novas doações especiais, em favor dele, pessoas naturais e jurídicas de direito privado, nacional ou estrangeiro, ou de direito público.

Art. 19 – Constituem os rendimentos ordinários do Instituto:

- a) Os provenientes de seus títulos da dívida pública que tenha ou que venha a possuir;
- b) O usufruto a ele conferido;
- c) As rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- d) A remuneração que auferir em decorrência da execução de suas atividades, e
- e) As rendas próprias dos imóveis que possui ou que venha a possuir.

Art. 20 – A alienação do patrimônio da entidade se dará por deliberação de 2/3 (dois terços) do Conselho de Administração, reunidos em sessão específica para este fim.

Art. 21 – Toda a receita obtida pelo INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO se destinará, exclusivamente, para a viabilização de seus objetivos, delimitados pelo art. 5º.

FOLHAS: 94

PROC: 438 / 9023

ASS: [assinatura]

sendo vedada a distribuição de lucro, dividendos, bônus, de bens ou parcela do patrimônio líquido, aos seus sócios, associados, conselheiros, diretores ou doadores, em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de sócios ou membros da Entidade.

Parágrafo Primeiro – O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos, exclusivamente, no território nacional, conforme prevê o art. 5º e seus incisos.

Parágrafo Segundo – Não se confunde como lucro, dividendos ou bônus a remuneração recebida pelo exercício profissional qualificado de qualquer sócio.

Art. 22 – O exercício social do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO coincidirá com o ano civil, encerrando-se a 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados o Balanço Patrimonial e Demonstrações, com observância das disposições legais aplicáveis.

Art. 23 – Preceder-se-á ao levantamento do inventário e do balanço geral, com observância das prescrições legais, ao final de cada exercício da entidade.

Art. 24 – A aquisição de bens imóveis dependerá de consignação prévia e obrigatória no orçamento anual, até o limite previsto.

Art. 25 – As operações de ordem financeira e patrimonial serão evidenciadas pelos registros contábeis da entidade, executados por contabilista legalmente habilitado, de acordo com o Plano de Conta aprovado pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Primeiro – A contabilidade da Entidade obedecerá às decisões legais e normativas vigentes, devendo para tanto manter os registros obrigatórios em perfeita ordem.

Parágrafo Segundo – Toda movimentação da entidade será aplicada conforme exigências técnicas e legais que assegurem sua existência e controle, tendo seus registros contábeis



RUA MARCELINO CHAMPAGNAT/33 JUPITER II, 16
EDF. CRIST. CENTER SAL. 902
RENASCENÇA
66075-045 SÃO LUIS - MA

FOLHAS: 95
PROC: 432 / 2025
Ass: [assinatura]

executados por um Contabilista legalmente habilitado e reconhecido pelo respectivo Conselho Regional de Contabilidade.

Parágrafo Terceiro – A Instituição se obriga a publicar anualmente os relatórios financeiros e relatórios de execução dos contratos de gestão, no Diário Oficial do Ente Federativo, com o qual firmar Contrato de Gestão.

Art. 26 – Os registros levantados, assinados, contendo a aposição do selo de Declaração de Habilitação Profissional – DHP, deverão ser conservados em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contados da data de emissão, bem como todos os documentos que comprovem a origem de suas receitas e efetivação de suas despesas, devendo os de ordem Previdenciária e Trabalhista, serem arquivados em cumprimento à legislação trabalhista.

CAPÍTULO VI

– DO FUNCIONAMENTO –

Art. 27 – Os órgãos que compõem a estrutura do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO são:

- a) Conselho de Administração, como órgão de deliberação superior;
- b) Diretoria Executiva, como órgão de direção;
- c) Conselho Fiscal;

Art. 28 – Os membros que compõem quaisquer dos corpos administrativos do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO empossar-se-ão mediante termo de posse e compromisso, assinando em livro próprio.

Art. 29 – A Assembleia Geral Extraordinária, definida como uma reunião de associados em pleno gozo dos seus direitos, convocada e instalada de forma estatutária, será realizada sempre que necessária, a fim de deliberar sobre a eleições de representantes dos associados no Conselho de Administração ou qualquer outra matéria cuja competência lhe seja atribuída por força de Lei.



RUA MARCELINO CHAMPAGNAT/33 JUPITER II, 16
EDIF. CRIST. CENTER SAL 902
RENASCENÇA
66075-045 SÃO LUIS - MA

FOLHAS: 96
PROC: 408 / 2023
ASS: [assinatura]

Parágrafo Primeiro - Para tomar válidas as deliberações tratadas pela AGE, são necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes com direito de votar

Parágrafo Segundo - As Assembleias para eleição dos membros dos órgãos estatutários serão convocadas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, pelo Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo Terceiro - Não havendo, no horário estabelecido, quórum para instalação, a AGE poderá realizar-se em segunda e terceira convocações, no mesmo dia da primeira, com o intervalo mínimo de uma hora entre a realização por uma ou por outra convocação.

Seção I

- Do Conselho de Administração -

Art. 30 - O Conselho de Administração é o órgão de deliberação superior da entidade e será composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 05 (cinco) membros com notória capacidade profissional e idoneidade moral.

Parágrafo Primeiro - O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 04 (quatro) anos, admitida uma recondução. O primeiro mandato de metade dos membros eleitos deve ser de 02 (dois) anos, não permitida a recondução.

Parágrafo Segundo - Os membros do Conselho e dirigentes da organização não poderão ser servidor público detentor de cargo comissionado ou função gratificada, bem como cônjuge, companheiro(a) ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, de Chefes do Poder Executivo, Secretários Executivos, Vereadores, Deputados e Senadores.

Parágrafo Terceiro - Os membros do Conselho de Administração tomarão posse pessoal e imediatamente após a sua eleição.

Parágrafo Quarto - Os membros do Conselho de Administração deverão eleger, entre eles, os que ocuparão os cargos de Presidente e Vice-Presidente.

FOLHAS

97

PROC.

1138

9085

Ass.

[assinatura]

Parágrafo Quinto – Os Conselheiros eleitos ou indicados para integrar a Diretoria Executiva deverão renunciar ao assumirem as funções executivas.

Art. 31 – Ocorrendo vacância que determine um número inferior a 3 (três) membros no Conselho de Administração, serão eleitos pelos seus pares, dentre os sócios com direito a voto, novos membros para completar este mínimo.

Art. 32 – Compete privativamente ao Conselho de Administração:

- I. Aprovar a admissão e destituição dos sócios;
- II. Aprovar e dispor sobre a alteração dos estatutos e extinção da entidade por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros;
- III. Definir os objetivos e diretrizes de atuação do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO;
- IV. Dissolver e extinguir a sociedade;
- V. Aprovar, por maioria de, no mínimo, dois terços de seus membros o regulamento próprio contendo os procedimentos que deverão ser adotados para a contratação de obras e serviços, compras e alienações, plano de cargos e salários, bem como para recrutamento e seleção do quadro de pessoal do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO.
- VI. Aprovar o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;
- VII. Fixar o âmbito de atuação da entidade, para consecução do seu objetivo;
- VIII. Aprovar a proposta de contrato de gestão da entidade;
- IX. Aprovar a proposta de orçamento do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO e o programa de investimentos;
- X. Fixar a remuneração dos membros da diretoria;
- XI. Aprovar o regimento interno do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, que deverá conter, entre outras disposições, a estrutura, o gerenciamento, os cargos e as competências;
- XII. Aprovar as normas de qualidade;
- XIII. Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas para o contrato de gestão, bem como aprovar os demonstrativos financeiros, contábeis e contábeis

FOLHAS: 98
PROC: 208 / 2007
Ass: [assinatura]

- anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa e do Conselho Fiscal;
- XIV. Aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, o plano de trabalho, os relatórios gerenciais e de atividades, elaborados pela Diretoria Executiva, após análise do Conselho Fiscal;
 - XV. Deliberar sobre o relatório de atividades, balanço, e demais contas da sociedade;
 - XVI. Fiscalizar e cumprir o presente Estatuto e as resoluções definidas nas reuniões do Conselho;
 - XVII. Deliberar sobre as operações de crédito, aquisição ou alienação de imóveis, após prévio parecer do Conselho Fiscal;
 - XVIII. Autorizar a alienação ou instituição de ônus sobre os bens pertencentes ao INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO;
 - XIX. Discutir e deliberar sobre os demais assuntos para os quais foi regularmente convocado;
 - XX. Eleger os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
 - XXI. Substituir ou destituir, total ou parcialmente, os membros da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal, e qualquer membro do próprio Conselho de Administração, quando não estiverem cumprindo as finalidades estatutárias ou estiverem praticando atos prejudiciais à filosofia do Instituto, e sua imagem e decoro;
 - XXII. Executar as demais atividades correlatas;

Art. 33 – O Conselho de Administração se reunirá, ordinariamente, 03 (três) vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação do Presidente, por livre iniciativa ou a pedido de dois membros, bem como para deliberar sobre as matérias de sua competência, mediante prévia convocação.

Parágrafo Primeiro – O aviso de convocação conterá a data, local, horário e matéria do dia e deverá ser entregue a todos os membros do Conselho de Administração com, no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência da data proposta para a reunião.

Parágrafo Segundo – Será dispensada a convocação e o lapso temporal, quando a reunião

RUA MARCELINO CHAMPAGNAT/33 JUPITER II, 16
EDIF. CRIST. CENTER SAL. 902
RENASCENÇA
65075-045 SÃO LUÍS - MA

FOLHAS: 99
PROC: 138
Ass: 2023

contar com a presença de todos os membros do Conselho.

Parágrafo Terceiro – O Conselho de Administração funcionará com a presença de 2/3 (dois terços) de seus membros, deliberando pelo voto da maioria simples dos presentes, salvo quando exigido quorum especial.

Seção II

- Da Diretoria Executiva -

Art. 34 – A Diretoria Executiva é o órgão de direção do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO e será composto por 02 (dois) membros, que exercerão os seguintes cargos:

- a) Diretor Presidente;
- b) Diretor Administrativo e Financeiro;

Parágrafo Único – Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos pelo Conselho de Administração para exercer mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por igual período.

Art. 35 – Compete à Diretoria Administrativa e Financeira:

- a) Elaborar e executar os Projetos, Planos e Programas de Ação do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO de acordo com as linhas de atuação determinadas pelo Conselho de Administração;
- b) Praticar, na esfera administrativa, todos os atos necessários à realização dos objetivos do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO.
- c) Elaborar os Regimentos, Regulamentos e demais documentos para organização administrativa do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO.
- d) Elaborar e operacionalizar o orçamento anual do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, bem como executar a arrecadação de

receita, aplicar os recursos financeiros, autorizar despesas e pagamentos;

- e) Elaborar os relatórios gerenciais, planos de trabalho e de atividades do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO e submetê-los para a aprovação do Conselho de Administração;
- f) Aprovar a abertura, encerramento ou transferência de filiais;
- g) Fazer publicar anualmente, ou em periodicidade específica para atender exigências legais, e obrigatoriamente no Diário Oficial do respectivo ente federativo aonde venha a atuar, os relatórios financeiros e o relatório de execução, elaborados em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade, além do balanço, que deverá ser publicado de forma completa no site eletrônico do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO;
- h) Apresentar balancetes mensais aos membros do Conselho Fiscal;
- i) Aprovar a contratação de serviços e de pessoas e a celebração de convênios e contratos em geral.

Art. 36 – Compete ao Diretor Presidente:

- a) Representar o INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO em juízo ou fora dele e junto a repartições e órgãos públicos e privados, municipais, estaduais e federais;
- b) Manter entendimentos e intercâmbios com instituições e empresas privadas e públicas, nacionais e estrangeiras, para mútua cooperação em atividades de interesse comum;
- c) Celebrar contratos e convênios em nome do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO;
- d) Executar atividades similares e congêneres à representação da entidade.

Art. 37 – Compete ao Diretor Administrativo e Financeiro assinar as ordens bancárias em conjunto com o Presidente e cuidar dos serviços de organização financeira e bancária do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO.

FOLHAS: 101
PRO: 138 | 223
ASS: [assinatura]

Art. 35 - As competências atribuídas ao Diretor Presidente e Diretor Administrativo e Financeiro poderão ser outorgadas a terceiros, desde que assinada por ambos, através de mandatos outorgados com poderes específicos, sendo necessária a assinatura de ambos no mandato de outorga.

Art. 39 - A diretoria reunir-se-á sempre que convocada por qualquer dos seus membros e suas resoluções serão registradas em Atas de Reuniões de Diretoria.

Parágrafo Primeiro - As convocações serão previamente precedidas por avisos, que deverão conter a data, local, horário e matéria do dia e deverá ser entregue a todos os membros da Diretoria Executiva com, no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência da data proposta para a reunião.

Parágrafo Segundo - Será dispensada a convocação e o lapso temporal, quando a reunião contar com a presença de todos os membros da Diretoria Executiva.

Art. 40 - Considerar-se-á vago o cargo de diretor que, por qualquer motivo, não tome posse dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua nomeação.

Parágrafo Primeiro - No caso de vacância e desaparecimento, por um período superior a 10 (dez) dias, falecimento ou retirada de um membro da Diretoria Executiva, um suplente deverá ser escolhido pelo Conselho de Administração para assumir o resto do mandato.

Parágrafo Segundo - A reunião do Conselho de Administração, para a eleição acima mencionada, deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a declaração de vacância do cargo.

Art. 41 - As deliberações da Diretoria Executiva serão aprovadas por pelo menos 2/3 (dois terços) dos seus membros.

Seção III

- Do Conselho Fiscal -

Art. 42 - O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO e será composto por 03 (três) membros efetivos, eleitos

RUA MARCELO CHAMPAGNAT/33 JARDIM B, 16
ENFERMAGEM CENTER SAL. 902
RENOVAÇÃO
08075-045 SÃO LUIS - MA

FOLHAS: 102
PROC: 498 / 2023
Ass: [assinatura]

pelo Conselho de Administração, para cumprir mandato de 02 (dois) anos, sendo ser reconduzido por igual período.

Parágrafo Único - No caso de vacância do cargo, o suplente será escolhido pelo Conselho Administrativo para completar o mandato.

Art. 43 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I- Analisar e emitir parecer sobre os relatórios e balanços do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO;
- II- Supervisionar a execução financeira e orçamentária da entidade, podendo examinar livros, registros, documentos ou quaisquer outros elementos, bem como requisitar quaisquer informações;
- III- Examinar e emitir parecer sobre os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, e respectivas demonstrações financeiras, elaborados pela Diretoria Executiva, relativos às contas anuais ou de gestão da entidade;
- IV- Pronunciar-se sobre assuntos que lhe forem submetidos pelo Conselho de Administração ou Diretoria Executiva;
- V- Pronunciar-se sobre denúncias encaminhadas pela sociedade, adotando as medidas cabíveis;
- VI- Opinar sobre as propostas de alteração patrimonial;
- VII- Coordenar, anualmente, auditoria contábil realizada por empresa de auditoria independente;
- VIII- Convocar os sócios a qualquer tempo;
- IX- Executar outras atividades correlatas a sua finalidade fiscalizadora;

Parágrafo Único - O relator, membro do Conselho Fiscal, será designado pelo Conselho de Administração.

Art. 44 - As reuniões do Conselho Fiscal serão convocadas pelo Presidente e suas resoluções serão registradas em Atas das Reuniões do Conselho Fiscal.

Parágrafo Primeiro - As convocações serão previamente precedidas por avisos, que

FOLHAS: 103
PROC: 2083
Ass:

deverão conter a data, local, horário e matéria do dia e deverá ser entregue a todos os membros do Conselho Fiscal com, no mínimo, 05 (cinco) dias de antecedência da data proposta para reunião.

Parágrafo Segundo - Será dispensada a convocação e o lapso temporal, quando a reunião contar com a presença de todos os membros do Conselho Fiscal e em situações de emergência ou de interesse relevante para o INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO.

CAPÍTULO VII

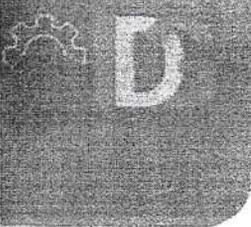
- DA DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO -

Art. 45 - O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO será dissolvido apenas por:

- a) decisão judicial transitada em julgado;
- b) dificuldades insuperáveis para a consecução de suas finalidades;
- c) decisão tomada por, no mínimo, 2/3 (dois terços) do Conselho de Administração, em reunião convocada previamente com esta finalidade.

Parágrafo Único - Na hipótese prevista neste artigo, o Conselho de Administração indicará os liquidantes, que dirimirão os procedimentos de liquidação do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO.

Art. 46 - No caso de dissolução, extinção, liquidação ou desqualificação da entidade, o patrimônio, os legados e/ou as doações que tenham sido destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, serão integralmente incorporados ao patrimônio de outras organizações sociais qualificadas no âmbito de cada Estado ou Município no qual o INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO houver exercido suas atividades, da mesma área de atuação, incorporação esta que se dará na mesma proporção dos recursos e bens que tenham sido alocados por cada ente público ao INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, por meio dos respectivos contratos e convênios.



**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL
 EXTRAORDINÁRIA**

FOLHAS: 105
 PROC: 1438 / 2023
 ASS: Q

1. Venho convidar e convocar todos os associados do Instituto de Desenvolvimento e Gestão -- IDG, a comparecer à Assembleia Geral Extraordinária, que será realizada no dia 24 de Janeiro de 2023, na sede da entidade, no endereço Rua Marcelino Champagnat/33 Júpiter II, Edifício Cristal Center, número 16, sala 902, Bairro Renascença, CEP: 65.075-045, Cidade de São Luís, Maranhão. A assembleia será instalada em primeira convocação às 09h00, e em seguida segunda convocação às 09h15.

2. Ordem do dia:

a) Alteração do Estatuto.

Poder Judiciário TJMA, São
 APLJ0102222827PL03LJLXQXPVIA, 18/03/2023
 13:12:07, Atm: 13.22, Partes: INSTITUTO DE
 DESENVOLVIMENTO E GESTÃO - IDG, Total: R\$ 5,02
 E-MV: R\$ 5,44 FÉRC: R\$ 0,19 FADEP: R\$ 0,21 FEMP: R\$
 0,21 Consulte em <http://selo.tjma.jus.br>



De já, agradeço a todos que se fizerem presentes na reunião.

Poder Judiciário TJMA, São
 PREJ010202284WR125816 VEZ77029, 18/03/2023
 13:12:26, Atm: 13.21, Partes: INSTITUTO DE
 DESENVOLVIMENTO E GESTÃO - IDG, Total: R\$ 17,20
 E-MV: R\$ 33,52 FÉRC: R\$ 1,00 FADEP: R\$ 1,04 FEMP: R\$
 1,34 Consulte em <http://selo.tjma.jus.br>



CANTUÁRIA DE AZEVEDO
 REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
 INTRO EMPRESARIAL VINÍCIUS DE MORAES, LOJA 04 - CALHAU
 presente documento encontra-se **AVERBADO** no
 nº nº 21128 deste cartório, e
 registrado em microfilme nº 73390
 em 16 MAR 2023

Tayane Dourado
 Dr. José Tadeu Cantuária de Azevedo
 Oficial
 José Tadeu Cantuária de Azevedo Filho
 Glenda Medeiros Araújo Saldanha
 Substitutos
 Melissa Sousa Rodrigues
 Tayane Santiago Dourado
 Escreventes

São Luís – MA, 10 de Janeiro de 2023.

Poder Judiciário TJMA, São
 AVER003902ENVEIL94DPDL1A, 18/03/2023
 13:12:07, Atm: 13.21, Partes: INSTITUTO DE
 DESENVOLVIMENTO E GESTÃO - IDG, Total: R\$ 90,24
 E-MV: R\$ 30,41 FÉRC: R\$ 2,41 FADEP: R\$ 3,21 FEMP: R\$
 3,81 Consulte em <http://selo.tjma.jus.br>



VALIDO SOMENTE COM O SELLO DE FISCALIZAÇÃO

Paulo Herbert Noves Cabral
 Paulo Herbert Noves Cabral

Presidente

(99) 98538-9233

(98) 98519-8666

RUA MARCELINO CHAMPAGNAT/33 JUPITER II,
 16, QUADRA 30, EDF. CRISTAL CENTER SALA 902
 RENASCENÇA, CEP 65075-045 SÃO LUÍS - MA

D

CANTUÁRIA DE AZEVEDO
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
MICROFILME nº 733910

Ata da Assembleia Geral Extraordinária

FOLHAS: 106
PROC: 138 / 003
Ass: [assinatura]

Aos Vinte e Quatro de Janeiro de Dois Mil e Vinte Três, na sede da entidade do Instituto de Desenvolvimento e Gestão - IDG, CNPJ 03.667.683/0001-23, localizada na Rua Marcelino Champagnat/33 Júpiter II, 16, No Edifício Crist. Center, Sala 902, Bairro Renascença, Cidade de São Luís, Estado do Maranhão, CEP 65.075-045, reuniram-se os sócios que fazem parte da Diretoria e os demais sócios da Entidade - IDG. E de acordo a convocação do Edital, compareceu a maioria dos associados. Eu Paulo Herberth Neves Cabral como Presidente do IDG, abri os trabalhos, nomeando a senhora Sidiene Rosa Silva como secretária da reunião, para ajudar os mesmos com as anotações, com todos já presente, o presidente começou a reunião e os trabalhos. Em cumprimento a pauta da ordem do dia, cujo o assunto é: Alteração do Estatuto. Dando prosseguimento a assembleia, foi colocado para apreciação dos presentes a Alteração do Estatuto nos Artigos 41º e 45º do mesmo, para atender as necessidades e aos interesses do Instituto de Desenvolvimento e Gestão - IDG, facultada a palavra aos presentes, como não houve nenhum manifesto, o presidente Paulo Herberth Neves Cabral e a secretária Sidiene Rosa Silva, nada mais havendo assuntos a se tratar, encerra a sessão agradecendo o comparecimento dos associados e as decisões que foram tomadas conforme pautado no edital de convocação. Assinando a presente Ata, todos os sócios presentes nessa reunião.

São Luis - MA, 24 de Janeiro de 2023.

Paulo Herberth Neves Cabral

(99) 98538-9233
(98) 98519-8666



RUA MARCELINO CHAMPAGNAT/33 JUPITER II,
16, QUADRA 30, EDF. CRISTAL CENTER SALA 902
RENASCENÇA, CEP 65075-045 SÃO LUIS - MA

D

**INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E
GESTÃO - IDG.**

CANTUARIA DE AZEVEDO
Registro Civil de Pessoas Jurídicas

MICROFILME nº. 733950

**CONSOLIDAÇÃO E ALTERAÇÕES DO
ESTATUTO SOCIAL.**

**CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, FINS, DURAÇÃO**

FOLHAS: 127 / 2083
PROC: 438 / 2
Ass:

Art. 1º O Instituto de Desenvolvimento e Gestão, doravante designado pelo IDG, com base Jurídica no Título II, Capítulo I e II da CF B - Código Civil Brasileiro, aprovado pela Lei nº 10.406 de 10 de Janeiro de 2002 (registrado em 28/02/2003), e constituída sob forma de associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, com obrigatoriedade de investimentos de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades e com a finalidade de aperfeiçoamento, modernização e efficientização da Administração Pública, por meio de assistência e atendimento à população nas áreas da saúde, educação, assistência social, meio-ambiente e cultura, inscrita no CNPJ sob o número: 03.867.683/0001-23

Art. 2º O Instituto de Desenvolvimento e Gestão tem sua sede e foro na Rua Marcelino Champagnat/33 Jupiter II, nº 13, Sala 902, Bairro Renascença, São Luis - MA; CEP: 65.075-045.

Art. 3º O prazo de duração do Instituto de Desenvolvimento e Gestão é indeterminado.

**CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS**

Art. 4º O Instituto de Desenvolvimento e Gestão tem por finalidade: I - Promover a saúde, de forma ampla e universal, por meio da prestação de serviços na saúde em todas as áreas da atenção e do cuidado;

II - Realizar ações que busquem organizar e fortalecer as Redes de Atenção à Saúde por meio da gestão de todos os tipos e níveis de serviços de saúde, públicos ou privados;

III - Desenvolver atividades de promoção à saúde, prevenção às doenças e riscos, assistência e reabilitação com foco no indivíduo e na comunidade, através de equipes multidisciplinares formada com profissionais de saúde, administrativos e de apoio logístico qualificados e com posturas humanizada;

IV - Fomentar e incentivar o ensino e expressão dos conceitos de saúde, visando ao benefício de ser humano em todas as suas diferentes formas e da comunidade, por meio da realização de ações educativas, distribuição de material didático, entre outros.

(99) 98538-9233

(98) 98519-8666

RUA MARCELINO CHAMPAGNAT/33 JUPITER II,
16, QUADRA 30, EDF. CRISTAL CENTER SALA 902
RENASÇENÇA, CEP 65075-045 SÃO LUIS - MA

D

CANTUÁRIA DE AZEVEDO

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

MICROFILME nº 733932

FOLHAS: 108
PROC: 238 / 2007
Ass: Q

V - Promover e realizar projetos de aprimoramento na área da saúde, desenvolvendo eventos sociais, educativos e acadêmicos para profissionais com atividade afins ou pessoas que pretendam ingressar na área da saúde;

VI - Promover a gestão de serviços de saúde, em especial nas Unidades Básicas de Saúde, Serviços de Atendimento Móvel de Urgência, Unidades de Pronto Atendimento, Clínicas, Programas de Saúde da Família, Hospitais, mas a eles não se restringindo;

VII - Desenvolver e aprimorar as ações de ensino e pesquisa nas áreas da saúde, educação, assistência social, meio-ambiente e cultura;

VIII - Desenvolver ações de apoio técnico, operacional e institucional aos projetos e programas nas áreas da saúde, educação, assistencial, meio-ambiente e cultura;

IX - Fomentar o desenvolvimento de novas tecnologias de software para as áreas da saúde, educação, assistência social, meio-ambiente e cultura.

Parágrafo Único. A entidade não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquido, dividendos, bonificações, participações, ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Art. 5º O Instituto de Desenvolvimento e Gestão observará no desenvolvimento de suas atividades, a entidade observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião;

Parágrafo Único. Para cumprir seu propósito a entidade atuará por meio de execução direta de projetos, programas ou planos de ações, de doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas:

Art. 6º A entidade terá um Regimento Interno que, aprovado pela diretoria, disciplinará o seu funcionamento;

Art. 7º A fim de cumprir sua(s) finalidade(s), a entidade se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerem pelas disposições estatutárias.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

(99) 98538-9233

(98) 98519-8666

RUA MARCELINO CHAMPAGNAT/39 JUP TER II,
16, QUADRA 06, EDF. CRISTAL CENTER SALA 902
RENAISSANCE, CEP 65075-045 SÃO LUIS - MA

D

CANTUÁRIA DE AZEVEDO

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

MICROFILME Nº 733930

Art. 8º São órgãos do Instituto:

- I - A Assembleia Geral, como órgão de deliberação máxima;
- II - O Conselho de Administração, como órgão de deliberação superior;
- III - A Diretoria Executiva, como órgão de direção e execução;
- IV - O Conselho Fiscal, como órgão de fiscalização.

FOLHAS: 109 / 1999
PROC: 238
ASS: [assinatura]

Seção I
Dos Associados

Art. 9º O quadro social do Instituto será composto de pessoas físicas ou jurídicas que quiserem colaborar com a consecução de seus objetivos sociais, desde que qualificadas conforme as previsões deste Estatuto.

Art. 10º O Instituto é constituído por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias:

- a) Instituidores - Aqueles que participam do ato jurídico de constituição do Instituto de Desenvolvimento e Gestão;
- b) Contribuintes - Qualquer pessoa, física ou jurídica, que venha a cooperar financeiramente, admitidas pelo Conselho de Administração;
- c) Benemérito - Aqueles que prestarem relevantes serviços ou fizerem vultuosas contribuições, a juízo do Conselho de administração, com vistas unicamente ao desenvolvimento social;

Parágrafo 1º. Os sócios beneméritos poderão prestar serviços como responsáveis técnicos, de acordo com a sua área de especialização.

Parágrafo 2º. Nenhum associado, independente da categoria, responderá individual, solidaria ou subsidiariamente pelas obrigações do Instituto de Desenvolvimento e Gestão, nem haverá entre os associados direitos e deveres recíprocos.

Parágrafo 3º. Não pode o associado falar ou assumir compromissos em nome do Instituto de Desenvolvimento e Gestão, salvo se expressamente autorizados pelo Conselho de administração;

Seção II
Dos Direitos e Deveres

Art. 11º São direitos dos sócios instituidores:

- a) Votar nas propostas apresentadas no Conselho de Administração, quando ocorrer a convocação;
- b) Ser votado para compor os órgãos do Instituto;

(99) 98538-9233

(98) 98519-8666

SUA MARCELINO CHAMPAGNAT/33 JUPITER II,
15, QUADRA 30, EDP. CRYSTAL CENTER SALA 902
RENAISSANCE, CEP 65075-045 SÃO LUIS - IAA

- c) Apresentar sugestões e projetos que possam atingir os objetivos do Instituto.

Art. 12º Os direitos dos sócios membros do Conselho de Administração poderão ser transmitidos aos seus herdeiros, desde que o sucedido se identifique com os objetivos do Instituto e tenha maioria para a prática dos atos da vida civil.

Art. 13º São deveres de todos os sócios:

- Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e estatutárias;
- Contribuir material, profissional e financeiramente com o crescimento e perpetuidade da entidade;
- Ser assíduo nas reuniões do Conselho de administração, quando convocados;
- Prestigiar, defender e promover o Instituto de Desenvolvimento e Gestão;
- Trabalhar em prol dos objetivos do Instituto de Desenvolvimento e Gestão, respeitando os dispositivos estatutários, zelando pelo bom nome da Instituição;
- Satisfazer pontualmente os compromissos que contraiu com o Instituto;
- Observar na sede da Instituição o mesmo se faça representar as normas de boa educação e disciplina.

Seção III Da Assembleia Geral

Art. 14º A entidade será administrada pela: Assembleia geral; Diretoria; Conselho Administrativo e Conselho Fiscal.

Art. 15º A Assembleia Geral, órgão soberano da entidade, se constituirá dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 16º Compete a Assembleia Geral:

- Eleger e destituir a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- Decidir sobre reformas do Estatuto;
- Decidir sobre a extinção da entidade;
- Decidir sobre a conveniência de alienar, onusar, hipotecar ou permutar bens patrimoniais acima de 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais).

Art. 17º A Assembleia geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para: aprovar a proposta de programação anual da entidade submetida pela Diretoria; apreciar o relatório anual da Diretoria; discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;

Art. 18º A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

(99) 98538-9233
(98) 98519-8666

RUA MARCELINO CHAMPAGNAT/32 JUPITER II,
16, QUADRA 30, EDP. CRISTAL CENTER SALA 902
RENASÇENÇA, CEP 63075-045 SÃO LUIS - MA

FOLHAS: 110
PROC: 138 / 1095
Ass: [assinatura]

pele Diretoria; pelo Conselho Fiscal ou por 1/3 dos associados e em segunda convocação com qualquer número de associados conforme determina o artigo 59 do código civil;

Art. 19º A convocação da Assembleia geral será feita por meio de edital afixado na sede da entidade e/ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 15 dias. Parágrafo Único – Qualquer Assembleia se instalará em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número.

Art. 20º A entidade adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a cobrir a obtenção, de forma indeluzível, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Seção IV Da Diretoria

Art. 21º A Diretoria é o órgão responsável pela direção e execução de tarefas que digam respeito à gestão técnica, operacional, administrativa e financeira, sempre de acordo com os interesses e diretrizes do Instituto, composta pelos seguintes membros:

- I – Diretor Presidente;
- II – Diretor (a) Financeiro;
- III – Diretor (a) Administrativo;

Parágrafo Único: As atividades de apoio à diretoria serão exercidas pelos seguintes agentes, podendo ser escolhidos da mesma forma que os membros da diretoria.

Art. 22º A Diretoria será constituída por no mínimo três ou mais pessoas físicas sendo uma designada Presidente e as outras simplesmente diretores.

Parágrafo 1º O mandato da Diretoria será de (quatro) anos com direito a reeleição. A eventual substituição de membros da diretoria se dará por Assembleia Extraordinária. Em qualquer um dos casos acima será necessário, em cumprimento ao parágrafo único do artigo 59 do Código Civil, convocação especialmente para este fim, sendo necessária a presença de metade dos membros da entidade, com aprovação de 2/3 dos presentes.

Parágrafo 2º Para destituição da diretoria conforme estabelece o item II do artigo 59 e seu parágrafo único deverá ser convocada assembleia especialmente para este fim sendo que será exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia

(99) 98538-9233

(98) 98519-8666

RUA MARCELINO CHAMPAGNAT/33 JUPITER II,
16, QUADRA 50, EDF. CRISTAL CENTER SALA 902
RENASÇENÇA, CEP 65075-045 SÃO LUIS - MA

FOLHAS: 111
PROC: 2138 / 2023
ASS: [assinatura]

Parágrafo 3º Conforme determina a lei das Organizações Social Nº 9.637, de 15 de Maio de 1998 após realizado convenio público a formatação da diretoria deverá cumprir todas as exigências desta lei.

Art. 23º Compete a Diretoria:

- a) Elaborar e submeter a Assembleia Geral a proposta de programação anual da entidade;
- a) Executar a programação anual de atividades da entidade;
- b) Elaborar e apresentar a Assembleia Geral o relatório anual;
- c) Reunir-se com entidades públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- d) Contratar e demitir funcionários;

Art. 24º A Diretoria se reunirá no mínimo uma vez por mês.

Art. 25º Compete ao Presidente:

- a) Administrar e representar, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente na forma do item III do artigo 46 do Código Civil a entidade, podendo para tanto se houver necessidade nomear procurador através de mandato com poderes específicos cumprir e fazer cumprir este estatuto e o regimento interno;
- b) Presidir a assembleia geral;
- c) Convocar e presidir as reuniões da diretoria;

Art. 26º Compete aos demais diretores empregados:

- I - Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente;
- IV - Diretora Financeira terá a responsabilidade de assinar cheques, movimentar contas, e dá o aval de pagamentos On Line, juntamente com o Presidente.

Art. 27º Compete ao Diretor Financeiro:

- I - Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da entidade;
- II - Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III - Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados; apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da entidade, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- IV - Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria; manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;

Art. 28º Compete aos Diretor Administrativo:

(99) 98538-9233
(98) 98519-8665

RUA MARCELINO CHAMPAGNAT, 98 SUPTER II,
15, QUADRA 50, EDP. CRISTAL CENTER SALA 902
RENASCENTIA, CEP 88075-045 SÃO LUÍS - MA



D

CANTUÁRIA DE AZEVEDO
Registra Civil de Pessoas Jurídicas
MICROFILME nº 73393/0

- I - Secretariar as reuniões de Diretoria e da Assembleia Geral e redigir as atas;
- II - Publicar todas as notícias das atividades da entidade.

FOLHAS: 113
PROC: 438 | 2023
ASS: @

Seção V
Do Conselho Fiscal

Art. 29º O Conselho Fiscal será constituído por 03 membros, eleitos pela Assembleia Geral: 1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;

Art. 30º Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Examinar os livros de escrituração da entidade;
- II - Opinar sobre os balanços e relatórios ao desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- III - Emitir pareceres para os organismos superiores da entidade;
- IV - Requisitar a diretoria, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela instituição;
- V - Contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independente; convocar extraordinariamente a assembleia geral;

Parágrafo Único. O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada três meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Seção VI
Do Conselho de Administração

Art. 31º O Conselho de Administração é o órgão de deliberação superior do Instituto, sendo constituído por 7 (sete) membros pela Assembleia Geral, cuja composição, respeitara a seguinte formação:

- I - Até dois membros representantes do Poder Público;
- II - Um membro representantes da Entidade da Sociedade Civil;
- III - Um membro representantes da Comunidade;
- IV - Um membro escolhido entre os associados efetivos e fundadores;
- V - Um membro escolhido pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- VI - Um membro escolhido entre os empregados do Instituto.

Parágrafo Único. Os representantes previstos nos incisos I, II e III devem corresponder e mais de 50% da composição do Conselho e devem ser escolhidos no âmbito da comunidade beneficiária dos serviços prestados pelo Instituto e atenderão aos

(99) 98538-9233
(98) 98519-3666

RUA MARCELINO CHAMPAGNAT, 95 JARDIM II,
16, QUADRA 20, EDP. CRISTAL CENTER SALA 902
RENASCENTIA, CEP 65075-045 SÃO LUIS - MA

requisitos de notória capacidade profissional e idoneidade moral.

Art. 32º Os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho de Administração terão mandato de 04(quatro) anos, admitida uma recondução. Parágrafo único. Os conselheiros eleitos para integrar a diretoria ou devere renunciar ao assumir funções executivas.

Art. 33º O conselho de Administração elegorá um presidente, dentre seus membros, que terá atribuição específica de convocar as reuniões, bem como presidi-las.

Art. 34º O Conselho de Administração reúne-se ordinariamente 2(duas) vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que necessitar de sua convocação do Presidente do Conselho, ou por requerimento de dois terços dos membros da Assembleia Geral.

Art. 35º Ao Conselho de Administração compete:

- a) Fixar o âmbito de atuação do Instituto, para consecução do seu objetivo;
- b) Aprovar a proposta de contrato de gestão ou de parcerias;
- c) Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais do Instituto, com o auxílio de auditoria externa quando necessário;
- d) Zelar pelo cumprimento dos objetivos a que se propõe o Instituto e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral.

Art. 36º A perda do cargo dos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria se dará nas hipóteses de abuso de mandato ou infração das disposições estatutárias, assegurando sempre o direito de defesa, decisão que caberá à Assembleia Geral.

Art.37º O Instituto não remunerará os membros do Conselho de Administração e Fiscal, ficando expressamente vedado por parte de seus membros o recebimento de qualquer lucro, gratificação ou bonificação ou vantagem, exceto ajuda de custo para comparecimento em reunião ou Assembleias.

Art. 38º Para atendimento de Legislação de ente federado que disponha de Conselho de Administração com estrutura diferenciada da disposta neste estatuto, o Instituto poderá constituir Conselho de Administração específica, ainda que com composição e competência distinta, para exercer as atribuições referentes aos contratos de gestão celebrados ou que pretenda celebrar.

Parágrafo Único. A deliberação que instituir o Conselho de Administração específico constará em ata de Assembleia Geral, reunida para tal fim.

(99) 98535-9233

(98) 98519-8666

RUA MARCELINO CHAMPAGNAY/33 JUPITER II,
16, QUADRA 50, EDP. CRYSTAL CENTER SALA 902
BENEFICÊNCIA, CEP 65075-045 SÃO LUIS - MA

FOLHAS: 111
PROC: 938 / 2025
ASS: [assinatura]

CAPÍTULO III DOS CRITÉRIOS PARA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

FOLHAS: 115 / 2083
PROC: 438
Ass: [assinatura]

Art. 39º Poderão se associar a entidade quaisquer pessoas, desde que preencham seguintes requisitos:

- Para admissão o proponente e associado deverá preencher ficha cadastral que será analisada pela diretoria e uma vez aprovada, será homologada pela assembleia geral.
- O proponente deverá receber o apoio de dois associados por escrito.

Parágrafo Único. Na forma do artigo 55 do Código Civil, poderão ser instituídas categorias de membros desta entidade inclusive com vantagens especiais, no entanto todos os associados deverão ter direitos iguais.

Art. 40º Além dos casos naturais, como morte e ou outras impossibilidades afins, o associado poderá perder esta condição através das seguintes formas: demissão ou exclusão.

Parágrafo 1º Em atendimento ao item II do artigo 54 do Código Civil pela demissão, o associado perde sua condição de membro obrigada requerimento neste sentido a diretoria que por sua vez homologará sua saída.

Parágrafo 2º Ainda em atendimento ao mesmo dispositivo legal do Código Civil pela exclusão o membro poderá ser destituído desta qualidade desde que estejam presentes as seguintes condições:

- Justa causa;
- Assegurar o pleno direito de defesa e de recurso, que deve ser encaminhado à assembleia da entidade;
- Convocação especial para o fim de exclusão;
- Deliberação fundamentada em assembleia geral;
- Aprovação da maioria absoluta dos presentes.

Parágrafo 3º Genericamente, considera-se motivos justos para exclusão do associado toda e qualquer desobediência aos dispositivos deste estatuto. Outros motivos somente serão assim considerados se decididos por assembleia geral convocada na forma deste estatuto.

CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO E DA FONTE DE RECURSOS

Art. 41º O patrimônio da entidade será constituído de bens móveis, imóveis,

(99) 98588-9333

(98) 98519-8668

RUA MARCELINO CHAMPAGNAT/53 JUPITER II,
23 QUADRA 50, EDIF. CRISTAL CENTER SALA 502
RENASÇENÇA, CEP 99079-345 SÃO LUIS - MA

semoventes, ações, títulos da dívida pública, direitos e valores pela mesma adquiridos ou recebidos sob a forma de doações, legados, subvenções, ou de qualquer outra forma lícita, devendo ser administrado e utilizado apenas para o estrito cumprimento das suas finalidades sociais. As doações e legados que contenham encargos ou gravames de qualquer espécie, ou, ainda que sejam contrários a seus objetivos, a sua natureza ou a lei, poderão ser rejeitadas pela Assembleia Geral.

FOLHAS: 116 / 2083
 PROC: 2088 / 2083
 ASS: 0

Art. 42º Constituem receitas e patrimônio do Instituto:

- Auxílios, doações, legados, subvenções, arrendamentos e outros atos lícitos em favor da liberdade dos associados ou de terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, com ou sem fins lucrativos, nacionais ou estrangeiras;
- Receitas do Instituto que se originarem das atividades próprias ao seu objetivo;
- Receitas financeiras e patrimoniais;
- Recursos financeiros provenientes de contratos, convênios ou qualquer outro tipo de ajustes celebrados com instituições públicas ou privadas;
- A remuneração que receber por serviços que prestar e trabalhos que executar, a qualquer título;
- Bens originários de outras instituições congêneras que venham a ser extintas e que lhe sejam atribuídas;
- Outras receitas, inclusive oriundas de exploração de atividade econômica, cujo resultado integral será revertido ao Instituto para ser aplicado nas suas finalidades.

Parágrafo Único. A propriedade e os direitos relativos a bens imóveis que constituírem o patrimônio do Instituto somente poderão ser alienados, penhorados ou gravados com ônus mediante prévia aprovação da Assembleia Geral, conforme disposto no art. 14, "d" deste Estatuto.

Art. 43º O Instituto poderá desenvolver política específica conforme conceitos de governança e transparência para atuação em pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos, nacionais ou estrangeiras, associações, institutos, sociedades, fundos de investimentos, fundos patrimoniais ou operacionais, desde que estejam alinhados com seu objetivo social, de forma a facilitar os mecanismos de sustentabilidade econômica do Instituto e de suas atividades próprias.

Parágrafo Único. A política relacionada a sua atuação em outras instituições definirá alguns aspectos para sua composição, tais como: período, missão, constituição orçamentária, dotações de pessoas físicas ou jurídicas, além de governança e modelo de recursos.

(99) 98538-9355

(98) 98519-8666

RUA MARCELINO CHAMPAGNAT/92 JUPITER II,
 16, QUADRA 30, EDP. CRISTAL CENTER SALA 502
 RENASCENÇA, CEP 63075-043 SÃO LUIS - MA

D

CONSTITUIÇÃO
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

CANTUÁRIA DE AZEVEDO
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
MICROFILME Nº 753930

FOLHAS: 112

PROC: 2184

ASS: 12083

Art. 50º A prestação de contas da entidade observará no mínimo:

a) Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

b) A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, encaminhando-as a disposição para o exame de qualquer elação;

c) A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, aplicação de eventuais recursos objeto de termo de parceria, conforme previsto em regulamento;

d) A prestação de contas é vedado os recursos de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

Parágrafo Único. O Instituto adotará práticas de gestão e administrativas, necessárias e suficientes a cobrir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

CAPÍTULO VII
DAS ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS

Art. 51º As cláusulas do presente Estatuto poderão ser reformadas, a qualquer tempo, pelo Conselho de Administração por decisão da maioria absoluta dos associados, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 52º O exercício fiscal do Instituto coincide com o ano civil.

Art. 53º o Instituto publicará anualmente, em Diário Oficial do Município ou do Estado com o qual firma Contrato de gestão ou termo de parceria, os relatórios financeiros e relatórios de execução, bem como em seu site eletrônico.

Art. 54º Os conselheiros e os membros da Diretoria, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pelo Instituto, salvo em caso de violação dolosa deste Estatuto, de fraude ou má-fé.

Art. 55º É vedado aos associados e aos membros dos Conselhos Consultivo e Fiscal

(99) 98538-9233

(98) 98519-8666

RUA MARCELINE CHAMPAGNAT/39 JUPITER II,
16. QUADRA 10, EDP. CRISTAL CENTER SALA 802
RENASÇENÇA, CEP 65079-045 SÃO LUIS - MA

D

SANTUÁRIA DE AZEVEDO
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
MICROFILME Nº 733930

FOLHAS: 118
PROC: 11388 / 12283
Ass: [assinatura]

Art. 44º O Instituto manterá escriturado o crédito de suas receitas e despesas em livros dotados da formalidade necessária para assegurar a sua exatidão, de acordo com os princípios fundamentais e normas brasileiras de contabilidade.

Art. 45º É proibido a distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associados ou membros da entidade.

CAPÍTULO V DA DISSOLUÇÃO

Art. 46º A dissolução do Instituto poderá ocorrer a qualquer tempo, caso se verifique não ser mais possível a realização de seu objeto social ou a continuação de suas atividades.

Art. 47º Na hipótese da entidade posteriormente perder a qualificação instituída pela lei Nº 9.637, de 15 de maio de 1998, a dissolução do Instituto será deliberada em Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim e dependerá da aprovação de no mínimo 2/3 (dois terços) dos associados.

Art. 48º No caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei Nº 790/99, que tenham o mesmo objetivo social, a ser definida pela Assembleia Geral, na mesma reunião em que deliberar pela dissolução.

Parágrafo Único. Inexistente instituição com estas especificações, a Assembleia Geral definirá o destino do patrimônio remanescente.

Art. 49º Em caso de extinção ou desqualificação do Instituto posteriormente, o patrimônio, os legados ou as doações que lhe foram destinados em decorrência do contrato de gestão, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, será(ão) obrigatoriamente e integralmente incorporado(s), ao patrimônio de outra entidade qualificada no âmbito da União, Estado e/ou Município da mesma área de atuação, ou ao patrimônio da União, Estado e/ou Município, na proporção dos recursos e bens por este alocados.

Parágrafo Único. A instituição que receber o patrimônio do Instituto não poderá distribuir lucros, dividendos e qualquer outra vantagem semelhante a seus associados ou dirigentes.

(99) 38538-9293
(98) 38519-8666

RUA MARCELO CHAMPAGNAT, 33 JUPITER II,
16, QUADRA 39, EDP. CRISTAL CENTER SALA 302
REPRESENTAÇÃO: CEP 05075-045 SÃO LUÍS - MA

LISTA DE PRESENÇA NA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA 24/01/2023

FOLHAS: 120
PROC: 2135 / 2093
ASS: @

1. *[Handwritten name]*
2. *[Handwritten name]*
3. *[Handwritten name]*
4. *[Handwritten name]*
5. *[Handwritten name]*
6. *[Handwritten name]*
7. *[Handwritten name]*
8. *[Handwritten name]*
9. *[Handwritten name]*
10. *[Handwritten name]*
11. *[Handwritten name]*
12. *[Handwritten name]*
13. *[Handwritten name]*
14. *[Handwritten name]*
15. *[Handwritten name]*
16. *[Handwritten name]*
17. *[Handwritten name]*
18. *[Handwritten name]*
19. *[Handwritten name]*
20. *[Handwritten name]*
21. *[Handwritten name]*
22. *[Handwritten name]*

CANTUÁRIA DE AZEVEDO
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
MICROFILME nº 73392

FOLHAS: 121
PROC: 2738 / 2003
Ass: [assinatura]

Poder Judiciário TJMA São
PRENTO208202NGTNYT3.ZC0371193.1003/0027
13-15-13, Atc 15.1, Partes: INSTITUTO DE
DESENVOLVIMENTO E GESTÃO - IDG, Total R\$ 07 20
Emol R\$ 33,62 PERO R\$ 1,00 PADEP R\$ 1,34 FEARP R\$
1,34 Consulte em <https://serviço.tjma.jus.br>



Poder Judiciário TJMA São
AVERBADO2092064LPO.GHKKFDE? 18/00/0028
13-15-49, Atc 15.9.1, Partes: INSTITUTO DE
DESENVOLVIMENTO E GESTÃO - IDG, Total R\$ 00 24
Emol R\$ 50,41 PERO R\$ 2,41 PADEP R\$ 3,21 FEARP R\$
3,21 Consulte em <https://serviço.tjma.jus.br>



Poder Judiciário TJMA São
ARQUIVADO2022654HALTOSWSTEFCH.18/03/0028
13-18/00, Atc 13.27, Partes: INSTITUTO DE
DESENVOLVIMENTO E GESTÃO - IDG, Total R\$ 0 00
Emol R\$ 5,44 PERO R\$ 0,16 PADEP R\$ 0,21 FEARP R\$
0,21 Consulte em <https://serviço.tjma.jus.br>



CANTUÁRIA DE AZEVEDO
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
CENTRO EMPRESARIAL VENCES DE MORAES, LOJA 01, CARRÃO
O presente documento encontra-se AVERBADO no
Reg. nº 21119 neste cartório, e
é lido em microfilme nº 73392
em data 18/03/2023
TAMARA DA SILVA

Dr. José Tadeu Casarim de Azevedo
Oficial
José Tadeu Casarim de Azevedo Filho
Gilda Macêdo Araújo Saldanha
Substituta
Mônica Sousa Rodrigues
Tayane Santiago Dourado
Substituta

VALIDAMENTE REGISTRADO EM REGRAS DE REGISTRAÇÃO

D

CANTUÁRIA DE AZEVEDO

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

MICROFILME nº 743280

Ata da Assembleia Geral Extraordinária

FOLHAS: 123
 PROC: 1138 / 2003
 ASS: Q

Aos Dez de Março de Dois Mil e Vinte Três, na sede do Instituto de Desenvolvimento e Cessão - IDG, CNPJ 03.667.682/0001-23, localizada na Rua Marcelino Champagnat 93 Jupiter II, 16, No Edifício Crist. Center, Sala 902, Bairro Renascença, Cidade de São Luís, Estado do Maranhão, CEP 65 075-045, reuniram-se as sócias que fazem parte da Diretoria e das demais sócias da Unidade - IDG, e de acordo com a convocação do Edital, compareceu a maioria dos associados. Eu Paulo Herberth Neves Cabral como Presidente do IDG, abri os trabalhos, nomeando a senhora Sílvene Rosa Silva como secretária da reunião, para ajudar eu mesmo com as anotações, com todos já presente, o presidente conduziu a reunião e os trabalhos. Em cumprimento a pauta da ordem do dia, cujo o assunto é inclusão de um novo sócio e alteração no quadro do Conselho Administrativo. Dando prosseguimento a assembleia, foi colocado para apreciação dos presentes as candidatas as novas sócias onde se apresentaram a Sra. Ana Beatriz Belsário dos Santos, Sra. Carla Cássya Santos Costa e a Sra. Thamara Rodrigues Pestana. Logo após debateram sobre os assuntos de interesses do Instituto de Desenvolvimento e Cessão - IDG, submeteu aos presentes a proposta de alteração do corpo do Conselho Administrativo (alteração de membros no conselho administrativo), pois as Srás. Marcelina Alves Ribeiro Costa, Leticia Silva Gomes e Maria Euzelene Duarte Sá Martins, que por motivos pessoais, pediram o seu afastamento dos seus cargos respectivos de Segunda Secretária, Terceira Secretária e de Suplente do Conselho Administrativo, ratificando os membros que compõe a gestão do IDG para atender melhor as necessidades do Instituto, com maior freq. visibilidade aos interesses sociais, educativos, culturais, dentre outros, melhorando o trabalho diretamente a sociedade em geral, sendo indicadas a integrar o corpo do Conselho Administrativo a Sra. Ana Beatriz Belsário dos Santos, Sra. Carla Cássya Santos Costa e a Sra. Thamara Rodrigues Pestana para assumir as funções

(99) 98530-6038
 (98) 98533-6666

RUA MARCELIANO CHAMPAGNAT/93 JUPITER II,
 16, QUADRA DO EDP. CRISTAL CENTER SALA 902
 RENASCENÇA, CEP 65075-045 SÃO LUÍS - MA.

FOLHAS: 194
PROC: 4358 / 2023
ASS: 211

CAN. ASS. DA DE AZEVEDO
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
MICROFILME nº 743286

em substituição as Sras. Marcileia Alves Ribeiro Costa, Letícia Silva Gomes e Maria Euzelene Duarte Sá Martins, foi colocada para votação onde foram aprovada pelos presentes. Sendo as mesmas aceitas como sócias e eleitas por unanimidade para o cargo de Segunda Secretária: Ana Beatriz Belisário dos Santos, RG: 02508682003-9 SSP-MA, CPF: 058.264.773-85, Brasileira, Solteira, Dentista, residente e domiciliada na TV São Francisco, 423, Guanabara CEP: 65690-000, Colinas - MA e retirando a Sra. Marcileia Alves Ribeiro Costa, RG: 75425152003-9 SSP-MA, CPF: 047.898.473-11, Brasileira, Solteira, residente e domiciliada na Rta da Brinçoca, S/N, Bairro: Mariçoca, CEP: 65.850-000, Mirador - MA, para o cargo de Terceira Secretária: Carla Cássya Santos Costa, RG: 023974102003-8 SSP-MA, CPF: 012.825.613-32, Brasileira, Solteira, Farmacêutica, residente e domiciliada na Avenida Domingos Seixas, 434, São José, CEP: 65.874-000, Pastos Bons - MA e retirando a Sra. Letícia Silva Gomes, RG: 43255012011-9, CPF: 033.255.943-81, Brasileira, Solteira, residente e domiciliada na Rua Principal, S/N, Jardim: Côcos, CEP: 65.850-000, Mirador - MA e para o cargo de Suplente Theliana Rodrigues Pestana, RG: 019282152001-0 SSP-MA, CPF: 016.696.113-38, Brasileira, Solteira, Enfermeira, residente e domiciliada na Rua Boa Esperança, 190, Costa Marinha, Bl. B, CEP: 65.066-190, Coitéas - MA e retirando a Sra. Maria Euzelene Duarte Sá Martins, RG: 23501785-8, CPF: 016.291.313-91, Brasileira, Solteira, residente e domiciliada no Res. d. Andrelino Raposo, Cond. 2, casa D1, Bairro Centro, CEP: 65.860-000, Sucupira do Norte - MA, do quadro do Conselho Administrativo. As eleitas foram logo empossadas em seus cargos, ficando assim sem alteração para o mandato (2021 à 2025) da seguinte forma: Hyessama Belisário dos Santos como (Suplente), e não havendo alteração nos demais membros do Conselho Administrativo. Facultada a palavra aos protestos, porém não houve nenhum manifesto, o presidente Paulo Herbert Neves Jardim e a secretária Sílviene Rosa Silva, nada mais havendo assessoria se tratar, encerrando a sessão agradecendo o

(99) 98538-9231
(98) 98519-8658

RUA MARCELINO CHAMPAGNAT/33 JUPITER II,
DE QUADRA 02, BDI, CRISTAL CENTER SAL 4.902
TERESOPOLIS, CEP 63073-045 SÃO LUIS - MA

D

CANTUARIA DE AZEVEDO

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Matrícula nº 7432-80

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO - IODG

RELACÃO NOMINAL DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

FOLHAS: 196
PROC: 438 / 2083
Ass: Q

PERÍODO DO MANDATO	4 ANOS
CARGO	PRESIDENTE
NOME	ANA LUCIA SILVA MATOS
NACIONALIDADE	BRASILEIRA
ESTADO CIVIL	SEPARADA
ENDERECO	TRAVESSA BRASSOL - BA. BAIRRO RESIDENCIAL PARAISO - CEP: 65.010-000
CIDADE	SÃO LUIS
PROFISSÃO	RECEPCIONISTA
CPF Nº	12.120.321-93
RG Nº	12.120.321-93
ASSINATURA	Ana Lucia Silva Matos

PERÍODO DO MANDATO	4 ANOS
CARGO	VICE-PRESIDENTE
NOME	PEDRO HENRIQUE CHIFFARELLI SOUSA
NACIONALIDADE	BRASILEIRO
ESTADO CIVIL	CASADO
ENDERECO	RUA CRISTINA DO, 20 - BAIRRO ALPES DE SAO LUIS, CEP 65.035-940
CIDADE	SÃO LUIS - MA
PROFISSÃO	TÉCNICO ADMINISTRATIVO
CPF Nº	017.148.353-72
RG Nº	022.470.692.0021
ASSINATURA	Pedro Henrique Chiffarelli Sousa

PERÍODO DO MANDATO	4 ANOS
CARGO	MEMBRO SECRETÁRIO
NOME	MARCELO NEVES CARVALHO
NACIONALIDADE	BRASILEIRO
ESTADO CIVIL	SOLTEIRO
ENDERECO	TORRE PORTAL DA CIDADE, PL. VILAHA & APT. 203, AV. DOS FRANCÊSES
CIDADE	SÃO LUIS - MA
PROFISSÃO	COMPRISTA AUTÔNOMO
CPF Nº	024.375.367-04
RG Nº	17.218.712.0020
ASSINATURA	Marcelo Neves Carvalho

(98) 98520-8383
(98) 98519-8566

RUA MARCELO COMPAGNON/33 JUPITER I,
C.D. GUARÁ, RQ. EDP. CRISTAL CENTER SALA 902
SINASCENÇA, CEP 65075-045 SÃO LUIS - MA

D

CANTUÁRIA DE AZEVEDO

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

MICROFILME Nº 743285

PERÍODO DO MANDATO 4 ANOS

CARGO SECRETÁRIO

NOME ANA SÔNIA BELISAR LUCOS SANTOS

NACIONALIDADE BRASILEIRA

ESTADO CIVIL SOLTEIRA

ENDEREÇO RUA PRIMEIRO DE ABRIL, 113, JOVENS BARRA, CEP: 55090-000

CIDADE BELÉM - PA

PROFISSÃO ENFERMEIRA

CPF Nº 088.164.772-05

RG Nº 0251.35982093-8

ASSINATURA

FOLHAS: 127 / 2093

PROC: 2038

ASS: @

PERÍODO DO MANDATO 4 ANOS

CARGO TENDeiro SECRETÁRIO

NOME CARLA CASSIA SANTOS COSTA

NACIONALIDADE BRASILEIRA

ESTADO CIVIL SOLTEIRA

ENDEREÇO AVENIDA DOMINGOS SEABÃO, 1134, SÃO JOSÉ, CEP: 65870-000

CIDADE PASTOS BOIS - MA

PROFISSÃO ADMINISTRATIVA

CPF Nº 022215514-36

RG Nº 0251740243-4

ASSINATURA

PERÍODO DO MANDATO 4 ANOS

CARGO SECRETÁRIO

NOME THAYARA SOEIRO LUIZ PEITANA

NACIONALIDADE BRASILEIRA

ESTADO CIVIL SOLTEIRA

ENDEREÇO RUA DA ESPERANÇA, 1190, CONDOMÍNIO MARFIM, BL B, CEP: 65066-190

CIDADE BELÉM - PA

PROFISSÃO ENFERMEIRA

CPF Nº 020690104-02

RG Nº 0251175201-0

ASSINATURA

(91) 38536-5033

(91) 38518-5665

RUA AMÉLIO GILBERTO DE ATRAIGNAT, 83 JUPITER II,
 15 - BARRAGEM DO CRISTAL CENTER SALA 902
 RUA SOEIRO LUIZ, CEP: 65078-045 SÃO LUIS - MA

D

CANTUARIA DE AZEVEDO
Suplente Civil de Pessoa Jurídica
MICROFILME Nº 743289

PERÍODO DO MANDATO	1986/1988
CARGO	Suplente
NOME	FRANCISCA DE ASSIS DOS SANTOS DE LIMA
NACIONALIDADE	BRASILEIRA
ESTADO CIVIL	SOLTEIRA
ENDEREÇO	RUA DA CANTUARIA Nº 15, LIXEIRA - SÃO LUIS - MA
CIDADE	SÃO LUIS - MA
PROFISSÃO	EMPREGADA
CPF Nº	057.12.316-21
RG Nº	01.270.120.15-3 (SAO LUIS - MA)
ASSINATURA	FRANCISCA DE ASSIS DOS SANTOS DE LIMA

FOLHAS: 128
 PROCC: 4356 / 2093
 ASS: @

(55) 95522-9232
 (55) 95510-2666

SUA REPRODUÇÃO CHAMPAGNAT/33 JUPITER II,
 14, QUATRA 50, TOR. CRISTAL CENTER SALA 502
 TELEFONIA, CEP 45573-045 SÃO LUIS - MA

D

LISTA DE PRESENCIA NA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA

FOLHAS: 129
PROC: 158 / 2023
ASS:

1. Adriano...
2. Maria...
3. ...
4. João...
5. ...
6. ...
7. ...
8. ...
9. ...
10. ...
11. ...
12. ...
13. ...
14. ...
15. ...
16. ...
17. ...
18. ...
19. ...
20. ...
21. ...
22. ...

(99) 98538-9233
(98) 98519-8666

RUA MARCELINO CHAMPAGNAT/58 JUPITER II,
16, QUADRA 30, EDF. CRISTAL CENTER SALA 902
RENAISSANCE, CEP 65075-045 SÃO LUIS - MA

EDITAL DE CONVOCACÃO

FOLHAS: 134 / 8083
PROC: 2088 / 8083
ASS: [assinatura]

Eu Paulo Roberto Neves Moreira, Presidente do Instituto Desenvolvimento e Gestão - IDG, venho convidar e convocar todos os Diretores, Conselho Administrativo, Conselho Fiscal e os demais sócios para uma reunião no dia 05 de outubro de 2022, na sede da entidade, no endereço Rua Marcelino Churruarín nº 1145 - Bairro Cristal Center, sala 502, Vila da América, CEP 65079-045, Cidade de São Luís - Maranhão, para deliberarmos sobre os seguintes assuntos:

1. Alteração do Estatuto;
2. Inclusão de novos associados;
3. Proibição de exercício de cargo de direção de 05/05/2022

De ja, agradeço a todos os membros da diretoria e demais associados.

Pode Judiciar: TUNA S/A
ARQUIV026629SHVA00LDW0V0462070002
18/28/43, Ato: 18/22, Partes: INSTITUTO DE
DESENVOLVIMENTO E GESTÃO - IDG, TUNA S/A
Eml: R\$ 5,14 PERC: R\$ 0,14 FICAP: R\$ 0,01 - SUP: R\$
0,20 Consulte em https://tuna.com.br



ANTUARIA DE AZEVEDO
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
TRÓFEO EMPRESARIAL VENCEDOR DE MARCA DE 1974
possuente do registro comercial nº 713882
situado em endereço nº 713882
Lins, 28 DEZ 2022

MAI, 26 de Setembro de 2022

Dr. José Tadeu Carneiro de Azevedo
Oficial
José Tadeu Carneiro de Azevedo FILHO
Rua Modesto Azevedo Calderin
Nº 100 - Jd. Santa Helena
Médio Riozinho - Maranhão
Tf: 3366-1111

ALTO MOMENTE COM O BILHETE AZUL

Pode Judiciar: TUNA S/A
PREN070992029X000021418200000000000000
18/27/55, Ato: 18/1, Partes: INSTITUTO DE
DESENVOLVIMENTO E GESTÃO - IDG, TUNA S/A
Eml: R\$ 31,03 PERC: R\$ 0,64 FICAP: R\$ 1,26 SUP: R\$ 0,20
Consulte em https://tuna.com.br



Pode Judiciar: TUNA S/A
PREN070992029X000021418200000000000000
18/27/55, Ato: 18/1, Partes: INSTITUTO DE
DESENVOLVIMENTO E GESTÃO - IDG, TUNA S/A
Eml: R\$ 31,03 PERC: R\$ 0,64 FICAP: R\$ 1,26 SUP: R\$ 0,20
Consulte em https://tuna.com.br



(55) 98534-6233
(55) 98543-8308

PAU MARCELINO CHAMPAGNAT 188 JUPITER II,
12 QUADRA DO BOM CRISTAL CENTER SALA 502
VILA DA AMÉRICA, CEP 65079-045 SÃO LUÍS - MA

FOLHAS: 132 / 2095
PRCC: 1238
Ass: [assinatura]

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

EU PAULO HERIBERTO NEVES CABRAL, PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO - IDG, VENHO CONVOCAR TODOS OS MEMBROS DA DIRETORIA, CONSELHO FISCAL E OS SEMAIS SÓCIOS PARA UMA REUNIÃO NO DIA 15 DE DEZEMBRO DE 2021, NA SEDE DA ENTIDADE NA RUA MARCELINO CHAMPAGNAC, Nº 11, 12, EDIFÍCIO CRISTAL CENTER, SALA 302, BAIRRO RENASCENÇA, CIDADE DE SÃO LUÍS DO MARANHÃO, CEP: 65.015-045, PRÓXIMO A ESCOLA DOM ENOCC.

QUE NESTA REUNIÃO SERÃO INDICADOS E INDICAMOS OS NOMES DE ALGUNS SÓCIOS, PARA FAZER PARTE DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO - IDG.

SÃO LUÍS - MA, 08 DE DEZEMBRO DE 2021.

Paulo Heriberto Neves Cabral

RUA MARCELINO CHAMPAGNAC, Nº 11, 12
EDIFÍCIO CRISTAL CENTER SALA 302
CEP: 65.015-045
65074-045 SÃO LUÍS - MA

FOLHAS: 133
ACC: 678
Ass: 2023

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA CRIAÇÃO DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DA ENTIDADE.

AOS QUINZE DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E VINTE UM, NA SEDE DA ENTIDADE INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO - IDG, CNPJ 08.637.602/0001-12, LOCALIZADA NO ENDEREÇO RUA MARCELO CHAMPAGNY/33 JUPITER II, 16, NO EDIFÍCIO CRIST. CENTER, SALA 302, ZANUZO RENASCENÇA, CIDADE DE SÃO LUIS, ESTADO DO MARANHÃO, REUNIRAM-SE OS SÓCIOS QUE FAZEM PARTE DA ADMINISTRAÇÃO, EXECUTIVA E FINANCEIRA, CONSELHO FISCAL E OS DEMAIS SÓCIOS DA ENTIDADE - IDG, E DE ACORDO A CONVOCAÇÃO DO EDITAL, COMPREENDU A MAIORIA DOS ASSOCIADOS. EM PAULO HERBERTO NEVES CABRAL COMO PRESIDENTE DO IDG/IDG, AMÉM OS TRABALHOS, NOMEANDO A SENHORA SIDLENE ROSA SILVA COMO SECRETÁRIA DA REUNIÃO, PARA AJUDAR SE MESMO COM AS ANOTAÇÕES, COM TODOS JÁ PRESENTE, O PRESIDENTE COMEÇOU A REUNIÃO E OS TRABALHOS, EXPLICANDO QUE MOTIVO DA CONVOCAÇÃO DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, FUI PARA DEBATEREM SOBRE OS ASSUNTOS DE INTERESSE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO - IDG, QUE ESTARIAM CRIANDO O CONSELHO ADMINISTRATIVO, A SECRETARIA DA GESTÃO EXTRAORDINÁRIA, TRANSCREVEU TODAS AS ANOTAÇÕES, DICIONANDO CUIDO EM WORD, PARA IMPRIMIR, LE NOVAMENTE SEM EMPLEITO PARA TODOS SÓCIOS DA DIRETORIA, CONSELHO FISCAL E DEMAIS SÓCIOS, ASSIM QUE LEU A ATA COMO FUI CONVOCADO DE ANTES E TAMBÉM ABORDADO, A CRIAÇÃO E INSTITUIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO SENDO COMO PRESIDENTE A SENHORA ANA LÚCIA SILVA MARTINS, CPF 161.642.818-01, DE 14/06/1968, VICE PRESIDENTE PEDRO HENRIQUE CANTAREIRA SOUSA, CPF 012.343.455-76, RG 0291465820291, E NAURICIO NEVES OLIVAL, RAFAEL NEVES CABRAL, CPF 084.384.384-04, DE 02/10/1968, O PRESIDENTE PAULO HERBERTO NEVES CABRAL E A SECRETARIA SIDLENE ROSA SILVA, COMO JÁ APROVARA POR ASSIMILAÇÃO DA MAIORIA DOS SÓCIOS, NADA MAIS HAVENDO ASSUNTOS A SE TRATAR, FORAM DECLARADOS ENCERRADOS OS TRABALHOS, ASSINANDO A PRESENTE ATA, TODOS OS SÓCIOS PRESENTE NESTA REUNIÃO.

SÃO LUIS, 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

PAULO HERBERTO NEVES CABRAL/33 JUPITER II, 16
EDIFÍCIO CRIST. CENTER
ZANUZO RENASCENÇA
45.78-00000-000

FOLHA: 155
 PR: 238 / 2023
 Ass:

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO - IDG
 RELAÇÃO NOMINAL DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

PERÍODO DE MANDATO	4 ANOS
CARGO	PRESIDENTE
NOME	ARA LUCIA SILVA MARTINS
NACIONALIDADE	BRASILEIRA
ESTADO CIVIL	SEPARADA
ENDEREÇO	TRAVESSA DAS GAIAS Nº 14, PR. REC. RESIDENCIAL PARAISO, CEP 65.025-00
CIDADE	SÃO LUIS - MA
PROFISSÃO	RECEPCIONISTA
CPF Nº	293.042.911-01
RG Nº	30009510713
ASSINATURA	
PERÍODO DE MANDATO	4 ANOS
CARGO	VICE-PRESIDENTE
NOME	PEDRO HENRIQUE CANTANHEDE SOUSA
NACIONALIDADE	BRASILEIRO
ESTADO CIVIL	SOLTEIRO
ENDEREÇO	RUA VERISSIMO, 30, BAIRRO CORREIA DE BAIXO, CEP 65.025-340
CIDADE	SÃO LUIS - MA
PROFISSÃO	TÉCNICO ADMINISTRATIVO
CPF Nº	617.343.381-04
RG Nº	124740121
ASSINATURA	
PERÍODO DE MANDATO	4 ANOS
CARGO	SUPLENTE
NOME	MAURICIO JUVEN CAVALI
NACIONALIDADE	BRASILEIRO
ESTADO CIVIL	SOLTEIRO
ENDEREÇO	COND. PORTAL DA CIDADANIA, APTO 201, AVENIDA DOS FRANCÊSAS, BAIRRO OITAVAS S. LUIZ, CEP 65.036-284
CIDADE	SÃO LUIS - MA
PROFISSÃO	MOTORISTA AUTÔNOMO
CPF Nº	024.113.338-01
RG Nº	5221520.11070
ASSINATURA	
	SÃO LUIS, MA, 15 DE DEZEMBRO DE 2023
	REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
	PR. REC. RESIDENCIAL PARAISO - 156

FOLHA: 136
PRO: 238 / 2023
ASS: [assinatura]

ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO E GESTÃO - IDG

CAPÍTULO I

- DA DENOMINAÇÃO, SEDE, TIPO, DURAÇÃO -

Art. 1º - O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO - também designado pela sigla - IDG - com base jurídica no art. 1.º, parágrafo 1.º, do DOB - Código Civil Brasileiro, aprovado pela Lei nº 10.403 de 10 de Janeiro de 2002, é constituído sob a forma de associação civil, de direito privado, sem finalidade lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades e com a finalidade de apoiar o processo de modernização e eficiência da Administração Pública, por meio de assistência e atendimento à população nas áreas da saúde, educação, assistência social, meio-ambiente e cultura.

Art. 2º - O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO tem sua sede na Rua Marcelino Champagnat 233, Laje II, nº 18, no Edifício Orisail Center, sala 902, bairro renascença, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP nº 075-046.

Art. 3º - O prazo de duração do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO é indeterminado.

Art. 4º - O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO observará, no desenvolvimento de suas atividades, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

CAPÍTULO II

- DAS OBJETIVIDADES -

Art. 5º - O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO tem como objetivo:

1. Promover a saúde, de forma ampla e integral, por meio da prestação de serviços na saúde em todas as áreas de abrangência e no cuidado;

RUA MARCELINO CHAMPAGNAT 233 LAJE II, 18
EDIFÍCIO ORISAIL CENTER SALA 902
BARRIO RENASCENÇA
Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo
CEP nº 075-046

D

CANTUARIA DE
Registro Civil de P

FOLHAS: 120
PROC: 438 / 293
ASS:

Prova de Jureta... P 6507
São Luis - Maranhão Phelipe Pereira... - MA, suit
Medico, CRM... CPF-068.200.94.93...
Trizidela Nº 247, Apt. A, Barro Branco, Carpo, Itaipava, CEP. 65580-000,
presidente Paulo Harberth Neves Cabral e g... Rosa Silva, e
já aprovada em assembleia... sendo assunto
se tratar, foram decididos os...
os sócios... 2002

São Luis - MA 08
D. João de A. Balth

CANTUARIA SAZEVADO
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
CENTRO EMPRESARIAL VINCULO DA MORASS, LOJA DO GALBAU
O presente documento contém as AVERBUAS do
Reg. nº 1122...
registrado em microfilme nº 11883
São Luis, 16 de Maio de 2002

Dr. José Pedro Carneiro de Azevedo
José Tadeu Carneiro de Azevedo
Glenns Machado de Azevedo
M. José de A. Rodrigues
Tupac Katari de Azevedo

VALIDO SOMENTE COM O SELLO DE FISCAL

PROVA DE JURETA...
100% de validade...
100% de validade...
100% de validade...

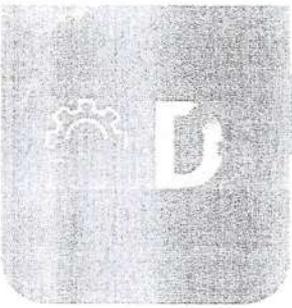
PROVA DE JURETA...
100% de validade...
100% de validade...
100% de validade...

PROVA DE JURETA...
100% de validade...
100% de validade...
100% de validade...

PROVA DE JURETA...
100% de validade...
100% de validade...
100% de validade...

(99) 98538-9335
(98) 98538-9336

DEPARTAMENTO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
CENTRO EMPRESARIAL VINCULO DA MORASS, LOJA DO GALBAU
SÃO LUIS - MARANHÃO



FOLHA Nº 111
 PROTOCOLO Nº 138
 ASS. REUNIDA
 2003

EMPRESA: ...
 Rua ... de Pessoas ...
 Nº ... 71884

LISTA COM ASSINATURAS DE TODOS OS SÓCIOS PRESENTES

1. Carlos Alberto de Almeida
2. ...
3. ...
4. ...
5. ...
6. ...
7. Maria Helena dos Santos
8. ...
9. ...
10. ...
11. ...
12. ...
13. ...
14. ...
15. ...
16. ...
17. ...
18. ...
19. ...
20. ...
21. ...

Dr. ...
 Dr. ...
 Dr. ...
 Dr. ...

(99) 98524-9233
 (99) 98519-9669

RUA WASHINGTON CHAMPAGNAT/33 JUPITER II,
 15. QUADRA 24. EDIF. CRISTAL CENTER SALA 903
 RUA I. N. O. CEP: 65075-045 SÃO LUIS - MA.

D

FOLHAS: 142
PROG: 238 / 2093
ASS: R

LISTA COM ASSINATURAS DE TODOS OS SÓCIOS PRESENTES:

1. Suellene Rosa da Silva
2. Paulo Hubert NUNES
3. Cristina Silva Souza
4. Raymundo Ribeiro da Silva
5. Edson Xavier Silva Souza
6. Dulce Sousa Santos
7. Robson Fêl da Penha do Barroco
8. Silvanio Silva Souza
9. Roberto Elias Duarte Lima
10. Maria Angélica Maria da Silva
11. Leandro Souza da Silva
12. Wesley Sousa da Silva
13. Tatiana Silva Junior
14. Luciano Viana Souza
15. Elton Viana da Silva
16. ARIEL BRITO SOUZA
17. Luciano Viana da Silva
18. Emilia Lopes CARVALHO
19. Wesley Souza da Silva
20. Romaneide Souza da Silva
21. Ana Luiza Silva Souza

(99) 98538-9233
(98) 98519-8666

RESERVA SOC. DO CHAMPAGNE AT/ES JUPITER I
16. QUINZEVALE, EDIF. CRISTAL CENTER SALA 502
RUA ABOLIN DA CEF 66079-045 SÃO LUIS - IAA



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CERTIDÃO NEGATIVA

Número da Certidão: 00006223812023

Validade: 11/07/2024

CERTIFICAMOS QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO CONSTA DÉBITO FISCAL RELATIVO À PESSOA JURÍDICA, DESCRITA ABAIXO, RESERVA-SE O DIREITO DE A FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITAS POSTERIORMENTE COMPROVADAS, HIPÓTESE PREVISTA NOS ARTIGOS 80 E 146, DA LEI 5.289, DE 28/12/2007 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.

DADOS DA PESSOA JURÍDICA	
CNPJ: 03.667.683/0001-23	Inscrição Municipal: 3882407807
Razão Social: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO IDG	
ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL	
841240000 - REGULAÇÃO DAS ATIVIDADES DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, SERVIÇOS CULTURAIS E OUTROS SERVIÇOS SOCIAIS	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO	
Logradouro: RUA MARCELINO CHAMPAGNAT/33 JUNTEI M	
Número: 16	Complemento: IDUF CRIST. CENTER SALA 902
Bairro: RENASCENÇA	
Município: SÃO LUÍS - MA	CEP: 65075045

A presente certidão, sem conter rasuras, tem sua eficácia até a data de validade acima informada, tendo sido lavrada em São Luís (MA), em 11 de setembro de 2023 às 08:33, sob o código de autenticidade #5F7C61255706B4ED4739CD23FD333317.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na Internet, em <https://stm.serraesaculuis.ma.gov.br/validacaocertidao>.

"NÃO É VÁLIDA A CERTIDÃO QUE CONTIVER EMENDAS, RASURAS OU ENTRELINHAS."



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO IDG
CNPJ: 03.667.683/0001-23

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:30:08 do dia 07/07/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/01/2024.

Código de controle da certidão: **B779.4530.02B0.F5C2**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA DE SAO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA

Número da Certidão: 00008223812023

Validade: 09/01/2024



CERTIFICAMOS QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO CONSTA DÉBITO FISCAL RELATIVO A PESSOA JURÍDICA, DESCRITA ABAIXO, RESERVA-SE O DIREITO DE A FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÍVIDAS POSTERIORMENTE COMPROVADAS. HIPÓTESE PREVISTA NOS ARTIGOS 80 E 146, DA LEI 6.289, DE 28/12/2017 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.

DADOS DA PESSOA JURÍDICA	
CNPJ: 03.667.683/0001-23	Inscrição Municipal: 3682407807
Razão Social: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E GESTAO IDG	
ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL	
841240000 - REGULACAO DAS ATIVIDADES DE SAUDE, EDUCACAO, SERVICOS CULTURAIS E OUTROS SERVICOS SOCIAIS	
ENDEREÇO DE LOCALIZACAO	
Logradouro: RUA MARCELINO CHAMPAGNAT/33 JUPITER II	
Número: 16	Complemento: EDIF CRIST. CENTER SALA 902
Bairro: RENASCENCA	
Município: SAO LUIS - MA	CEP: 65075045

A presente certidão, sem conter rasuras, tem sua eficácia até a data de validade acima informada, tendo sido lavrada em São Luís (MA), em 11 de setembro de 2023 às 08:33, sob o código de autenticidade nº 6F7C01255706B4ED473FCD2BFDE5BF57.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na Internet, em <https://strn.semfaz.saoluis.ma.gov.br/validacaocertidao>.

"NÃO É VÁLIDA A CERTIDÃO QUE CONTIVER EMENDAS, RASURAS OU ENTRELINHAS."



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 309222/23

Data da Certidão: 27/10/2023 10:46:47

CPF/CNPJ 03667683000123 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE
CONTRIBUINTES DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 24/02/2024.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 078969/23

Data da Certidão: 27/10/2023 10:47:53

CPF/CNPJ CONSULTADO: 03667683000123

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 24/02/2024.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 22/11/2023 13:46:44

Voltar

Imprimir

**CAIXA**
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 03.667.683/0001-23
Razão Social: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E GESTAO ID
Endereço: R MARCELINO CHAMPAGNAT 33 JUPITER II 16 / JARDIM RENASCENCA /
SAO LUIS / MA / 65075-045

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/11/2023 a 15/12/2023

Certificação Número: 2023111606380643745732

Informação obtida em 22/11/2023 13:40:42

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODERA JUDICARIO
JUSTICA DO TRABALHO

FOLHAS: 130
PROC: 138 / 2023
ASS:

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E GESTAO IDG (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 03.667.683/0001-23
Certidão nº: 66293908/2023
Expedição: 22/11/2023, às 13:54:56
Validade: 20/05/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E GESTAO IDG (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 03.667.683/0001-23, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.667.683/0001-23
Razão Social: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E GESTAO ID
Endereço: R MARCELINO CHAMPAGNAT 33 JUPITER II 16 / JARDIM RENASCENCA /
SAO LUIS / MA / 65075-045

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/12/2023 a 03/01/2024

Certificação Número: 2023120518542214227609

Informação obtida em 06/12/2023 08:48:13

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 208/2021/SEMAS
PROCESSO N° 438/2023/CPL/SEMAS
PREGÃO PRESENCIAL N° 15/2021/CPL

QUINTO TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR DO CONTRATO N° 208/2021 –CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS, E A EMPRESA INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO – IDG - CNPJ N° 03.667.683/0001-23, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE MÃO DE OBRA DA CIDADE DE COLINAS.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS/SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS/SEMAS, Órgão de Administração Pública em Geral, inscrita no C.N.P.J.(MF) sob o n.º CNPJ 06.113.682/0001-25, com sede à Praça Dias Carneiro, 402, CENTRO, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pela SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, **JARDÂNIA VIANA DE OLIVEIRA FREITAS, BRASILEIRA, CIC N° 005.525.073-04**, residente e domiciliado nesta cidade e do outro lado a Associação Privada, **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO MÉDIO SERTÃO (IDEMESE)/INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO – IDG**, inscrita no **CNPJ N° 03.667.683/0001-23**, com sede à Rua Marcelino Champagnat/33, Jupiter II, Edif. Crist. Center, Sala 902, n°16, Bairro Renascença, São Luís – MA, CEP: 65075-045, representada pelo **PAULO HERBERTH NEVES CABRAL, RG N° 977656985 SSP/MA, CIC n° 966.937.203-82**, devidamente autorizado a firmar este ajuste, nos termos das normas estatutárias e nos termos do presente Termo Aditivo de Prazo, devidamente autorizado pela Prefeita Municipal de Colinas/MA, através do **Processo Administrativo n° 438/2023/SEMAS, Parecer Jurídico N° 235/2023/ASSEJUR, e Parecer N° 224/2023/CPL**, têm como justos, pactuados e contratados este ajuste, com fundamento legal dos inciso I, e § 1º, inciso II e § 2º do Art. 57 da Lei n° 8.666/93, e suas posteriores alterações, as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO.

O objeto do presente termo é aditar o **CONTRATO N.º 208/2021/SEMAS**, quanto à prorrogação de prazo pelo período de **05/01/2024 a 05/07/2024**, no valor de **R\$ 316.671,48 (trezentos e dezesseis mil seiscentos e setenta e um reais e quarenta e oito centavos)**, para prestação de

serviços terceirizados de mão de obra para manutenção e apoio administrativo em caráter complementar de precisamente, "Serviços de Limpeza e Conservação", "Serviços de Auxiliar Administrativo" para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Colinas-MA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA – A prorrogação de prazo que trata este instrumento é de 06 (seis) meses, corresponde a contar do dia **05/01/2024 a 05/07/2024**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente aditivo do **CONTRATO N.º 208/2021/SEMAS** será publicado no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Colinas - Maranhão, com exclusão de quaisquer outros por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas e/ou conflitos oriundos da execução deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES – Continua em pleno vigor todas as Cláusulas e demais condições do Contrato original.

E, para validade do que foi pactuado, formou-se este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza seus efeitos legais em juízo e fora dele.

Colinas (Ma), 05 de JANEIRO de 2024.


JARDÂNIA VIANNA DE OLIVEIRA FREITAS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATANTE


INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO – IDG
CNPJ Nº 03.667.683/0001-23
PAULO HERBERTH NEVES CABRAL
RG Nº 977656985 SSP/MA, CIC nº 966.937.205-82

TESTEMUNHAS


C.I.C.:
R.G. 2424230


C.I.C.:
R.G. 082.465.193-60



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS

Fls. Nº -----

Proc. Nº -----

Rubrica -----

Ao Setor Financeiro,

Para a emissão da “NOTA DE EMPENHO”, consoante disciplina o ARTIGO 61 da Lei Nº 4.320/64, e na forma da Lei Nº 8.566/93 e suas posteriores alterações.

Cumpra – se na forma da lei.

Colinas (Ma), 05 de JANEIRO de 2024.


JARDÂNIA VIANA DE OLIVEIRA FREITAS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS
CNPJ 06.113.682/0001-25
Praça Dias Carneiro, 402 CEP 65.690.000
Colinas - MA



**QUINTO TERMO ADITIVO DE
PRAZO DO CONTRATO Nº208/2021.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS/MA - SECRETARIA MUNICIPAL
ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS.**

OBJETO: 5º Quinto Termo Aditivo do contrato referente à: Contratação de uma empresa especializada na prestação de serviços terceirizados de mão de obras, manutenção de apoio administrativo em caráter complementar de precisamente “ Serviços de Portaria, Serviços de Auxiliar Administrativo e Serviços de Transporte” para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, **AMPARO LEGAL: inciso II do art 57, art.65 da 8.666/93 e suas Posteriores alterações e Proposta de Preços, PRAZO DE PRORROGAÇÃO :06 (seis) meses início dia 05/01/2024 a 05/07/2024. CONTRATADA: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO - IDG CNPJ N: 03.667.683/0001-23.**

Colinas/MA - 05 de janeiro de 2024

CONTRATANTE:


Jardânia Vianna de Oliveira Freitas
Secretaria Municipal de Assistência Social.

de empresa, para fornecimento de cestas básicas e frangos, visando atender a grande demanda da Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Tributária e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e emprego. VIGÊNCIA: O presente contrato iniciará-se à data de sua assinatura e terá vigência até 31 de dezembro de 2024. PREÇO: O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 200.160,30 (duzentos mil cento e sessenta reais e trinta centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08.244.0819.2-036.3.3.90.30.00.00. DO FORO: Comarca de Balsas. DATA DA ASSINATURA: 11 de janeiro de 2024. ASSINATURAS: Mariana Lima de Oliveira Borgneth (Contratante) Kleiton Silva dos Santos (Contratado).

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 01/2024
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.786/2023 - Barra do Corda/MA. OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para aquisição de fantasias educativas para uso em campanhas/ações promovidas pela Secretaria Municipal de Saúde do município de Barra do Corda/MA. Dispensa de Licitação Nº. 01/2024/MA. Contratado DINAMO EXPRESS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, inscrito no CNPJ nº 04.267.668/0001-50. Contratante: Secretaria Municipal de Saúde, CNPJ: 09.200.150/0001-13 e Fundo Municipal de Saúde CNPJ: 10.452.044/0001-06. Valor: R\$ 11.799,98 (onze mil, setecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos). A dotação orçamentária será: 10.301.1017.2078.0000- Elemento de Despesa: 3.3.90.30. Projeto Atividade: 2078. Fonte de recursos: Recursos Ordinários. A dotação orçamentária será: 10.301.1010.2025.0000- Elemento de Despesa: 3.3.90.30. Projeto Atividade: 2025. Fonte de recursos: Recursos Ordinários. Vigência: Contrato será de 12 (doze) meses, prorrogável por períodos sucessivos. DATA: Barra do Corda (MA), 02 de janeiro de 2024. ASS: NAKYOANE CUNHA ANDRADE. CARG: Secretária Municipal de Saúde/Barra do Corda - MA.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.473/2023 - Barra do Corda/MA. Objeto: Contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de construção da Oficina Ortopédica, para atender as necessidades da secretaria municipal de Saúde no Município de Barra do Corda/MA. Tomada de Preço Nº. 19/2023/MA. Contratado: CRISTAL SERVIÇOS E CONSTRUTORA LTDA, com sede e foro em São Luís, na Av. Daniel de La Touche, nº s/n, sala 117 Condomínio via La Touche Center bairro Cohajap, CEP 65.072.455, no Estado MA, inscrita no CNPJ sob o nº 21.185.927/0001-13, e Inscrição Estadual sob o nº 124.488.439, neste ato representado pelo seu sócio-gerente LINDOMAR PEREIRA DE SA, brasileiro, casado, empresário, Carteira de Identidade nº 10075593-3 SSP/MA, CPF nº 089.056.573-20, residente e domiciliado na Rua Ferradura, nº 24, bairro quadra 15 Aracagy, Cidade São Jose de Ribamar, no Estado MA. Contratante: Secretaria Municipal de Saúde no Município de Barra do Corda MA CNPJ 09.200.150/0001-13. Valor: R\$ 1.262.209,14 (um milhão, duzentos e sessenta e dois mil, duzentos e nove reais e quatorze centavos). Conforme discriminado abaixo: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.301.1017.2078.0000 / 10.301.1010.2025.0000- Elemento de Despesa: 3.3.90.39 Projeto Atividade: 2078/2025. Fonte de recursos: Recursos Ordinários. Vigência: 12 meses a partir da data de assinatura do contrato. DATA: Barra do Corda (MA), 05 de janeiro de 2024. ASS: NAKYOANE CUNHA ANDRADE CARG: Secretária Municipal de Saúde de Barra do Corda/MA. ASS: Felipe Rodrigues Vieira. Secretário Municipal de Infraestrutura.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 391/2023

PROCESSO DE DISPENSA 67/2023
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.914/2023 - Barra do Corda/MA. OBJETO: Locação de 01 (um) imóvel para abrigar as instalações destinadas ao funcionamento da Unidade Básica de Saúde Dr. José de Abreu, através da Secretaria Municipal de Saúde no Município de Barra do Corda/MA. Dispensa de Licitação nº. 67/2023/MA. Contratado: FILOMENA DE CARVALHO ANDRADE CASTRO, inscrito no CPF Nº 249.844.183-20. Contratante: Secretaria Municipal de Saúde, CNPJ: 09.200.150/0001-13 e Fundo Municipal de Saúde CNPJ: 10.452.044/0001-06. Valor: R\$ R\$ 3.000,00 (três mil reais), totalizando o valor global de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) A dotação orçamentária será: A dotação orçamentária será: 10.301.1017.2078.0000/10.301.1010.2025.0000 - Elemento de Despesa: 3.3.90.36 Projeto Atividade: 2078/2025 - Fonte de recursos: Recursos Ordinários. Vigência: 12 (meses), a partir de sua assinatura. DATA: Barra do Corda (MA), 27 de dezembro de 2023. ASS: NAKYOANE CUNHA ANDRADE. CARG: Secretária Municipal de Saúde de Barra do Corda - MA.

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.872/2023- Barra do Corda/MA.
 A Prefeitura Municipal de Barra do Corda - MA, através da Pregoeira e equipe de apoio, torna-se público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICO, com critério de julgamento, menor preço por item, nos termos da Lei nº 10.520/2002, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93. Objeto: em situação de vulnerabilidade social atendidas e acompanhadas pelos 03 CRAS (centro de referência de Assistência Social), NO MÊS ALLUSIVO SEMANA SANTA, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de assistência Social. A dotação orçamentária será: 08.244.1005.2021.0000- Elemento de Despesa: 3.3.90.32. Projeto Atividade: 2021. Fonte de recursos: Recursos Ordinários. A dotação orçamentária será: 08.244.1018.2105.0000- Elemento de Despesa: 3.3.90.32. Projeto Atividade: 2105. Fonte de recursos: Recursos Ordinários. Valor Global: 271.440,00 (duzentos e setenta e um mil, quatrocentos e quarenta reais). Início da disputa ocorrerá dia 26 de janeiro de 2024 às 10h:00 min. Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos, junto à Comissão Permanente de Licitação - CPL, situado na Rua Isaac Martins, 371, Centro Barra do Corda - MA, no horário de 08h00min às 12h00min, no Portal da Transparência do município e plataforma pelo site <https://www.licitanet.com.br>, informações pelo e-mail cpblcd2021@gmail.com.

Barra do Corda - MA, 11 de janeiro de 2024.
 MIKAELA OLIVEIRA CABRAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEQUIMÃO

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 1/2024

A Prefeitura Municipal de Bequimão através da Secretaria Municipal de Cultura, situada na Praça 02 de novembro, S/N, Centro, Bequimão, no Estado do Maranhão, torna público para conhecimento que realizará abertura da licitação na Modalidade Credenciamento, a seguir mencionada: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024. Objeto: Seleção de projetos culturais de audiovisual, conforme LC nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo). O Edital estará à disposição dos interessados para consulta, a partir do dia 15/01/2024 através do site www.bequimao.ma.gov.br e através do E-mail: cpibeq21@gmail.com ou na sala da Comissão de Licitação, no mesmo local, onde serão também fornecidos elementos, informações e outros esclarecimentos. Informações adicionais: Telefone (98) 98444-8083.

Bequimão-MA, 11 de janeiro de 2023.
 JOÃO BATISTA CANTANHEDE MARTINS
 Prefeito

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 2/2024

A Prefeitura Municipal de Bequimão através da Secretaria Municipal de Cultura, situada na Praça 02 de novembro, S/N, Centro, Bequimão, no Estado do Maranhão, torna público para conhecimento que realizará abertura da licitação na Modalidade Credenciamento, a seguir mencionada: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2024. Objeto: Seleção de projetos culturais das "DAS DEMAIS ÁREAS CULTURAIS", conforme LC 195/2022 (Lei Paulo Gustavo). DATA DE CREDENCIAMENTO PARA INTERESSADOS: De 15 de janeiro de 2024 a 19 de janeiro de 2024.

Bequimão-MA, 11 de janeiro de 2023.
 JOÃO BATISTA CANTANHEDE MARTINS
 Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

QUINTO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº136/2019
 PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS/MA - SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE - SEMUS
 OBJETO: 5º QUINTO Termo Aditivo do contrato referente à: Contratação de uma empresa especializada na prestação de serviços médicos, AMPARO LEGAL: inciso II do art 57, art.65 da 8.666/93 e suas Posteriores alterações e Proposta de Preços, PRAZO DE PRORROGAÇÃO :12 (doze) meses início dia 31/12/2023 a 31/12/2024.
 Colinas/MA - 29 de dezembro de 2023
 CONTRATADA: LAIS SILMARIA FREITAS DE MORAES - VITAL CNPJ N: 32.633.468/0001-00
 CONTRATANTE: Soliane da Silva Monteiro
 Secretaria Municipal de Saúde.

QUINTO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº205/2021
 PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS/MA - SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO/SEMAD

OBJETO: 5º Quinto Termo Aditivo do contrato referente à: Contratação de uma empresa especializada na prestação de serviços terceirizados de mão de obras, manutenção de apoio administrativo em caráter complementar de precisamente " Serviços de Portaria, Serviços de Auxiliar Administrativo e Serviços de Transporte" para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Administração, AMPARO LEGAL: inciso II do art 57, art.65 da 8.666/93 e suas Posteriores alterações e Proposta de Preços, PRAZO DE PRORROGAÇÃO :06 (seis) meses início dia 05/01/2024 a 05/07/2024.
 Colinas/MA - 5 de janeiro de 2024
 CONTRATADA: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO - IDG CNPJ N: 03.667.683/0001-23..
 CONTRATANTE: Ivan Prudência da Silva
 Assessor de Finanças.

QUINTO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº206/2021
 PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS/MA - SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO/SEMED
 OBJETO: 5º QUINTO Termo Aditivo do contrato referente à: Contratação de uma empresa especializada na prestação de serviços terceirizados de mão de obras, manutenção de apoio administrativo em caráter complementar de precisamente " Serviços de Portaria, Serviços de Auxiliar Administrativo e Serviços de Transporte" para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, AMPARO LEGAL: inciso II do art 57, art.65 da 8.666/93 e suas Posteriores alterações e Proposta de Preços, PRAZO DE PRORROGAÇÃO :06 (seis) meses início dia 05/01/2024 a 05/07/2024.
 Colinas/MA - 5 de janeiro de 2024
 CONTRATADA: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO - IDG CNPJ N: 03.667.683/0001-23.
 CONTRATANTE: Maria do Socorro Barba Torres
 Secretária Municipal de Educação.

QUINTO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº207/2021
 PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS/MA - SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE/SEMUS
 OBJETO: 5º QUINTO Termo Aditivo do contrato referente à: Contratação de uma empresa especializada na prestação de serviços terceirizados de mão de obras, manutenção de apoio administrativo em caráter complementar de precisamente " Serviços de Portaria, Serviços de Auxiliar Administrativo e Serviços de Transporte" para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, AMPARO LEGAL: inciso II do art 57, art.65 da 8.666/93 e suas Posteriores alterações e Proposta de Preços, PRAZO DE PRORROGAÇÃO :06 (seis) meses início dia 05/01/2024 a 05/07/2024.
 Colinas/MA - 5 de janeiro de 2024.
 CONTRATADA: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO - IDG CNPJ N: 03.667.683/0001-23.
 CONTRATANTE: Liliane Neves Carvalho
 Secretária Municipal de Saúde.

QUINTO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº208/2021
 PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS/MA - SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS
 OBJETO: 5º QUINTO Termo Aditivo do contrato referente à: Contratação de uma empresa especializada na prestação de serviços terceirizados de mão de obras, manutenção de apoio administrativo em caráter complementar de precisamente " Serviços de Portaria, Serviços de Auxiliar Administrativo e Serviços de Transporte" para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, AMPARO LEGAL: inciso II do art 57, art.65 da 8.666/93 e suas Posteriores alterações e Proposta de Preços, PRAZO DE PRORROGAÇÃO :06 (seis) meses início dia 05/01/2024 a 05/07/2024.
 Colinas/MA - 5 de janeiro de 2024
 CONTRATADA: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO - IDG CNPJ N: 03.667.683/0001-23.
 CONTRATANTE: Jardânia Viana de Oliveira Freitas
 Secretária Municipal de Assistência Social.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 1/2023

O Município de Itapecuru-Mirim/MA, situado na Praça Gomes de Sousa, Nº 01 - Centro - CEP: 65.485-000, neste ato representado pelo senhor Luciano da Silva Nunes, Secretário Municipal da Receita, Orçamento e Gestão - SEMROG, no uso de suas atribuições legais, conforme Decreto Municipal nº 030/2022 e com base nas informações constantes na adjudicação da licitação na modalidade Concorrência Pública nº 001/2023, objetivando a contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para reforma e ampliação das Escolas Municipais da Zona Rural do Município de Itapecuru-Mirim/MA, devidamente aprovada por Parecer Jurídico juntado aos autos do processo e de acordo com o que dispõe o artigo 43, inciso VI da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, resolve HOMOLOGAR o objeto acima identificado à empresa:

BARA CONSTRUÇÕES LTDA inscrita no CNPJ nº 09.439.967/0001-49 no valor global de R\$ 3.436.832,44 (três milhões quatrocentos e trinta e seis mil oitocentos e trinta e dois reais e quarenta e quatro centavos).

Dê-se ciência e publique-se no Diário Oficial e no sítio eletrônico deste poder executivo para que surta seus legais e efeitos jurídicos.

Itapecuru-Mirim/MA, 10 de janeiro de 2024.
 LUCIANO DA SILVA NUNES
 Secretária Municipal da Receita, Orçamento e Gestão - SEMROG

